

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	4
ERRATA DO RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023	4
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 004/2023	4
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 31/2023	4
EXTRATO DO CONTRATO Nº 79/2023- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023-PROCESSO Nº 03/2023	4
PREGÃO ELETRÔNICO N 09/2023	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA	5
RESENHA DE CONTRATO Nº 61/2023/PMAP. PROCESSO Nº 91/2022 - PMAP.	5
RESENHA DE CONTRATO Nº 62/2023/PMAP. PROCESSO Nº 91/2022 - PMAP.	5
RESENHA DE CONTRATO Nº 63/2023/PMAP. PROCESSO Nº 12/2023 - PMAP.	5
RESENHA DE CONTRATO Nº 64/2023/PMAP. PROCESSO Nº 12/2023 - PMAP.	5
RESENHA DE CONTRATO Nº 65/2023/PMAP. PROCESSO Nº 12/2023 - PMAP.	6
RESENHA DE CONTRATO Nº 66/2023/PMAP. PROCESSO Nº 12/2023 - PMAP.	6
RESENHA DE CONTRATO Nº 67/2023/PMAP. PROCESSO Nº 12/2023 - PMAP.	6
RESENHA DE CONTRATO Nº 68/2023/PMAP. PROCESSO Nº 23/2023 - PMR.	6
RESENHA DE CONTRATO Nº 70/2023/PMAP. PROCESSO Nº 22/2023 - PMR.	6
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES	7
ERRATA AO DISTRATO DO CONTRATO 35.2023	7
EXTRATOS DO CONTRATO Nº 53.2023. SEMED.	7
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA	7
DECRETO Nº 071, DE 10 DE JULHO DE 2023.	7
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	12
DECRETO Nº 022, DE 25 DE MAIO DE 2022	12
EXTRATO DE CONTRATO	13
PORTARIA SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO Nº 075/2023	13
RESENHA DO CONTRATO Nº 349/2023	13
RESULTADO DE JULGAMENTO CONCORRENCIA PUBLICA Nº 03/2023	13
RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRONICO Nº 24/2023	13
TERMO DE ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2023	14
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 233/2023	14
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 335/2023	14
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 002 DO CONTRATO Nº 147/2023	14
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 002 DO CONTRATO Nº 57/2023	14
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 002 DO CONTRATO Nº 60/2023	14
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE	14
AVISO DE LICITAÇÃO. CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 - SRP	15
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023 - SRP	15
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023 - SRP	15
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	15
RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA DO EDITAL Nº 001/2023	15
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI	16
DECRETO Nº 23/2023 - GAB	16
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	16
RESOLUÇÃO CMDCA - COMISSÃO ELEITORAL Nº 011 DE 12 DE JULHO DE 2023.	16
AVISO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 026/2023 - SAAE	17
AVISO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 027/2023 - SAAE	18
AVISO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 029/2023 - SAAE	18
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL	18
LEI Nº185, DE 11 DE JULHO DE 2023.	18
LEI Nº186, DE 11 DE JULHO DE 2023.	19
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS	22
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2023 - CPL/PMC	22
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2023 - CPL/PMC	24
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2023 - CPL/PMC	26
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2023 - CPL/PMC	29
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO	31
AVISO DE ADIAMENTO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 009/2023 - CPL/DP	31



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR	31
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 1706/2022	31
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO	31
PORTARIA EDUCAÇÃO	31
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	32
EXTRATO DE CONTRATO. ESPÉCIE: DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO Nº 302/2023	32
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. ESPÉCIE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2023	32
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS	32
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023 - SRP	32
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 049/2023 PREGÃO ELETRÔNICO 018/2023 - SRP	38
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 050/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO 018/2023 - SRP	41
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2023 PREGÃO ELETRÔNICO019/2023 - SRP	44
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023 - SRP	47
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 023/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP	50
AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 005/2023	50
AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 006/2023	50
AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 007/2023	51
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 004/2023	51
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 004/2023	51
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 004/2023	52
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 004/2023	52
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER	53
EDITAL DE PUBLICAÇÃO 09/2023	53
EDITAL DE PUBLICAÇÃO 10/2023	53
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU	53
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023	53
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2023	53
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2023	53
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2023 L. BRASIL DE ANDRADE SOUSA	54
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2023 L. BRASIL DE ANDRADE SOUSA	54
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023 L. BRASIL DE ANDRADE SOUSA	54
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2023 L. BRASIL DE ANDRADE SOUSA	54
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2023 L. BRASIL DE ANDRADE SOUSA	54
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2023 L. BRASIL DE ANDRADE SOUSA	54
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 084/2021 W C VIAGENS E TURISMO EIRELLI	55
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 119/2023 L. BRASIL DE ANDRADE SOUSA SAÚDE	55
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO	55
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2023	55
EXTRATO DE CONTRATO Nº 425/2023	58
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO	58
RESOLUÇÃO - CMDCA Nº 007/2023	58
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES	59
EXTRATO DO CONTRATO 263/2023	59
EXTRATO DO CONTRATO 264/2023	59
EXTRATO DO CONTRATO 265/2023	59
EXTRATO DO CONTRATO 266/2023	59
EXTRATO DO CONTRATO 267/2023	59
EXTRATO DO CONTRATO 268/2023	60
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR	60
AVISO DE CONTINUIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023-CPL/PMMA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2023/PMMA SRP	60
AVISO DE CONTINUIDADE DE SESSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023-CPL/PMMA PROCESSO ADMINISTRAT Nº 536/2022	60
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023-CPL/PMMA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2023/PMMA	60
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023-CPL/PMMA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2023/PMMA	61
PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES	61
AVISO DE CANCELAMENTO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2023	61
DECRETO N º13/2023.	61
LEI MUNICIPAL Nº 467-/2023	62
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS	63
EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº. 001 DE 20/06/2023.	63
EXTRATO DE CONTRATO	64
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS	64
AVISO ADIAMENTO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA: Nº 02/2023.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2010.2905.01/2023	64
ERRATA: EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADM. PRESTAÇÃO SERVIÇOS Nº268/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023 - SRP	64
EXTRATO DE CONTRATO Nº 270/2023- ADESÃO Nº 03/2023; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2010.0901.01/2023	65
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES	65
PORTARIA Nº 1239, DE 12 DE JULHO DE 2023.	65
PORTARIA Nº 1240, DE 12 DE JULHO DE 2023.	65
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO	65

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº73/2021	65
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS	65
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS AVISO DE ERRATA AO EDITAL	65
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS - AVISO DE ERRATA AO EDITAL	66
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO	66
AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DE APRESENTAÇÃO, ESCUTA E DEBATES	66
DECRETO Nº 13 DE 12 DE JULHO DE 2023	66
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE	67
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008.2/2023	67
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008.1/2023	74
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008.3/2023	76
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA	78
EXTRATO DO CONTRATO Nº 172/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2023	78
EXTRATO DO CONTRATO Nº 176/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2023	78
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	78
DECRETO MUNICIPAL Nº 018/2023 - GAB DE 10 DE JULHO DE 2023	78
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	78
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO	78
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	79
RESOLUÇÃO Nº 003/2023 - CMDCA	79
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO	81
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023	81
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2023	81
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2022 - CPL/PMSF	81
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 003/2023 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 031/2023.	82
LEI Nº 525, 09 DE JUNHO DE 2023.	82
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	83
LEI N.260, DE 19 DE MAIO DE 2023	83
LEI N.261, DE 19 DE MAIO DE 2023	84
LEI N.262, DE 22 DE MAIO DE 2023	85
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO	86
EXTRATO DO CONTRATO Nº 10.22/2023 - SEMAD	86
EXTRATO DO CONTRATO Nº 30.29/2023	86
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO	87
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023 - EDITAL DE PREGÃO Nº 09/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 475.465/2023	87
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023 - EDITAL DE PREGÃO Nº 09/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 475.465/2023	91
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO	95
CAMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO. RESOLUÇÃO Nº 003 DE 2023	95
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA	96
LEI MUNICIPAL Nº 326, DE 6 JULHO DE 2023	96
DECRETO MUNICIPAL Nº 016 DE 10 DE JULHO DE 2023	107
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2023 - PMT	108
LEI MUNICIPAL Nº 327, DE 6 DE JULHO DE 2023	108

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

**ERRATA DO RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023**

**ERRATA DO RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023**

Na publicação do DIÁRIO DA FAMEM, publicado em 27 DE JUNHO DE 2023 * ANO XVII * Nº 3131 ISSN 2763-860X, na pag.05. **Onde se lê:** Valor Total de R\$ 1.537.758,90 (um milhão, quinhentos e trinta e sete mil, setecentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos). **LEIA SE:** Valor Total de R\$ 1.537.003,32 (um milhão, quinhentos e trinta e sete mil, três reais e trinta e dois centavos).

*Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 989e50ed3c66286625a60db0f4a222c2*

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 004/2023

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 004/2023

REF.: Primeiro Termo de Aditivo de Contrato nº 32/2023 - PARTES: MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Mulher e Igualdade Racial com sede na Rua de Baixo, nº 25, Centro, na cidade de Alcântara/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.841.423/0001-74 e a empresa PANORAMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrito sob o CNPJ nº 10.915.057/0001-74, localizado na Rua Pedreiras, nº 2244, Centro, na cidade de Parnarama/MA: Contratação de empresa para terceirização de serviços, para atender as necessidades do Município Alcântara - MA: 19.162,44 (dezenove mil, cento e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos): 02 - PODER EXECUTIVO 09 - SECRETARIA DE DES. SOCIAL DA MULHER E IGUALDADE RACIAL 08.244.0003.2103.0000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS 3.3.90.37.00 - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA FONTE DE RECURSO 1.500.0000. acréscimo de 25% equivalente a R\$ 19.162,44 (dezenove mil, cento e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos). SUPORTE LEGAL: § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93. Assina a Sr.ª GLEIDE DANIELA DE JESUS COSTA, portadora do RG nº 032.574.922.007-3/SSP/MA e CPF: 041.431.573- 14. Pela Contratada assina o Sr. DOMINGOS CARVALHO LOPES DA SILVA, portador do RG nº 2.052.196/SSP/PI e CPF nº 922.304.313-15. DATA 07/07/2023

*Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: fe5b2895843b90a9bbfa2bc3ba10b4aa*

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 31/2023

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 31/2023

REF.: Primeiro Termo de Aditivo de Contrato nº 31/2023 - PARTES: O MUNICÍPIO DE ALCANTARA/MA, pessoa jurídica de direito público, através do Prefeito Municipal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 06.000.244/0001, com sede na Praça Matriz, 01, Centro, Alcântara/MA e PANORAMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrito sob o CNPJ nº 10.915.057/0001-74, localizado na Rua Pedreiras, nº 2244, Centro, na cidade de Parnarama/MA: Contratação de empresa para terceirização de serviços, para atender as necessidades do Município Alcântara - MA. RS 176.777,04 (cento e setenta e seis mil, setecentos e setenta e sete reais e quatro centavos). 02 - PODER EXECUTIVO 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO 04.122.0003.2026.0000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS 3.3.90.37.00 - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA FONTE DE RECURSO 1.500.0000. VALOR: acréscimo de 25% equivalente a R\$ 176.777,04 (cento e setenta e seis mil, setecentos e

setenta e sete reais e quatro centavos). SUPORTE LEGAL: § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93. Assina o SORAIA GLEIDE CUNHA CHAGAS DOS SANTOS, portadora do RG nº 017859132001-1 SSP/MA e CPF: 013.992.573-23, órgão expedidor SSP/MA. Pela Contratada assina o Sr. DOMINGOS CARVALHO LOPES DA SILVA, portador do RG nº 2.052.196/SSP/PI e CPF nº 922.304.313-15. DATA 07/07/2023.

*Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 05da3d0a677131f924fe6a9346bc80ca*

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 79/2023- PREGÃO ELETRÔNICO Nº
08/2023-PROCESSO Nº 03/2023**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 79/2023- Pregão Eletrônico nº 08/2023- Processo nº 03/2023 - PARTES: MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão e a empresa RLCM-TRANSPORTE & LOCAÇÕES LTDA; OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, sem combustível e com condutor para atender as demandas das Secretarias Municipais de Alcântara-MA. VALOR TOTAL: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais). Dotação: 02 - Poder Executivo, 03 - Secretaria de Adm. Planejamento e Gestão; 04.122.0003.2026.0000 - Manutenção dos serviços administrativos gerais; 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica; Fonte de recurso 1.500.0000; BASE LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/1.993. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será 12 meses, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado até limite de 60 meses na forma do art. 57 II da Lei 8.666/93. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: Sra. Soraia Gleide Cunha Chagas dos Santos, Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Gestão. P/ CONTRATADO: Sr. Raimundo Luis Carvalhal Miranda - Representante Legal. Alcântara - MA, 01 de junho de 2023.

*Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 0b4686dfc50c24d0a5162dc7c4dc802d*

PREGÃO ELETRÔNICO N 09/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA-MA
PREGÃO ELETRÔNICO N 09/2023
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

Homologo o resultado da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº09/2023

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa especializada em bens duráveis e não duráveis de utilização hospitalar, (insumos, medicamentos da farmácia básica, medicamentos e injetáveis hospitalares, e medicamentos controlados), com a finalidade de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Alcântara - MA, tendo assim por vencedora desta licitação as empresas : L G MED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.036.156/0001-53, com o Valor Total de R\$ 1.537.003,32 (um milhão, quinhentos e trinta e sete mil, três reais e trinta e dois centavos), considerando que o critério de julgamento determinado foi do tipo Menor Preço por lote.

Alcântara/MA, 12 de julho de 2023.

JOACY VERAS CASTRO
Ordenador de Despesas

*Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 6bd967d26c6f349096f57b9ca9273e8a*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA

RESENHA DE CONTRATO Nº 61/2023/PMAP. PROCESSO Nº 91/2022 - PMAP.

RESENHA DE CONTRATO Nº 61/2023/PMAP. PROCESSO Nº 91/2022 - PMAP. Contratação por utilização como órgão participante da **Ata de Registro de Preços nº 08/2023-PMAP-MA. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA - MA**, inscrita no CNPJ nº 06.997.571/0001-29 e a empresa **MAGAZINE ELETRO LTDA**, inscrita no CNPJ: 04.390.212/0001-83. **BASE LEGAL** Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de móveis, eletrodomésticos e eletroeletrônicos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** entrará em vigor na data de sua assinatura e findar-se-á em 31/12/2023. **O valor global do presente contrato é de R\$ 876.230,00 (Oitocentos e setenta e seis mil, duzentos e trinta reais).** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04 122 0002 2.005.0000 // 4.4.90.52.00; 04 122 0002 2.015.0000 // 4.4.90.52.00; 04 123 0003 2.027.0000 // 4.4.90.52.00; 04 122 0002 2.022.0000 // 4.4.90.52.00; 10 122 0002 2.019.0000 // 4.4.90.52.00, 10 301 0045 2.134.0000 // 4.4.90.52.00; 10 302 0028 2.103.0000 // 4.4.90.52.00; 10 302 0028 2.104.0000 // 4.4.90.52.00; 04 122 0002 2.094.0000 // 4.4.90.52.00; 08 243 0037 2.117.0000 // 4.4.90.52.00; 08 244 0047 2.127.0000 // 4.4.90.52.00; 08 244 0047 2.139.0000 // 4.4.90.52.00; 08 244 0040 2.165.0000 // 4.4.90.52.00; 12 361 0019 2.075.0000 // 4.4.90.52.00; 12 365 0018 2.069.0000 // 4.4.90.52.00; 12 361 0002 2.140.0000 // 4.4.90.52.00; 12.361.0019.2079.0000 // 4.4.90.52.00; 12.365.0018.2070.0000 // 4.4.90.52.00. Alto Parnaíba - MA, 02 de junho de 2023. **Itamar Nunes Vieira. Prefeito Municipal.**

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA
Código identificador: 83831852b656fe9897d375e45ee20c99

RESENHA DE CONTRATO Nº 62/2023/PMAP. PROCESSO Nº 91/2022 - PMAP.

RESENHA DE CONTRATO Nº 62/2023/PMAP. PROCESSO Nº 91/2022 - PMAP. Contratação por utilização como órgão participante da **Ata de Registro de Preços nº 08/2023-PMAP-MA. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA - MA**, inscrita no CNPJ nº 06.997.571/0001-29 e a empresa **MAGAZINE ELETRO LTDA**, inscrita no CNPJ: 02.671.581/0001-19. **BASE LEGAL** Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de móveis, eletrodomésticos e eletroeletrônicos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** entrará em vigor na data de sua assinatura e findar-se-á em 31/12/2023. **O valor global do presente contrato é de R\$ 836.860,00 (oitocentos e trinta e seis mil, oitocentos e sessenta reais).** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04 122 0002 2.005.0000 // 4.4.90.52.00; 04 122 0002 2.015.0000 // 4.4.90.52.00; 04 123 0003 2.027.0000 // 4.4.90.52.00; 04 122 0002 2.022.0000 // 4.4.90.52.00; 10 122 0002 2.019.0000 // 4.4.90.52.00, 10 301 0045 2.134.0000 // 4.4.90.52.00; 10 302 0028 2.103.0000 // 4.4.90.52.00; 10 302 0028 2.104.0000 // 4.4.90.52.00; 04 122 0002 2.094.0000 // 4.4.90.52.00; 08 243 0037 2.117.0000 // 4.4.90.52.00; 08 244 0047 2.127.0000 // 4.4.90.52.00; 08 244 0047 2.139.0000 // 4.4.90.52.00; 08 244 0040 2.165.0000 // 4.4.90.52.00; 12 361 0019 2.075.0000 // 4.4.90.52.00; 12 365 0018 2.069.0000 // 4.4.90.52.00; 12 361 0002 2.140.0000 // 4.4.90.52.00; 12.361.0019.2079.0000 // 4.4.90.52.00; 12.365.0018.2070.0000 // 4.4.90.52.00. Alto Parnaíba - MA, 02 de junho de 2023. **Itamar Nunes Vieira. Prefeito Municipal.**

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA
Código identificador: 2015078ac37373ddab4d2706003defe2

RESENHA DE CONTRATO Nº 63/2023/PMAP. PROCESSO Nº 12/2023 - PMAP.

RESENHA DE CONTRATO Nº 63/2023/PMAP. PROCESSO Nº 12/2023 - PMAP. Contratação por utilização como órgão participante da **Ata de Registro de Preços nº 14/2023-PMAP-MA. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA - MA**, inscrita no CNPJ nº 06.997.571/0001-29 e a empresa **CAIO IGOR B CASTELO BRANCO EIRELI**, inscrita no CNPJ: 08.430.125/0001-63. **BASE LEGAL** Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de material de construção, hidráulico e elétrico para atender à demanda da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** entrará em vigor na data de sua assinatura até 31/12/2023. **O valor global do presente contrato é de R\$ 352.104,50 (trezentos e cinquenta e dois mil, cento e quatro reais e cinquenta centavos).** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.122.0002.2.015.0000//3.3.90.30.00;04.122.0002.2.010.0000//3.3.90.30.00;23.605.0009.2.045.0000//3.3.90.30.00;10.122.0002.2.019.0000//3.3.90.30.00;10.301.0028.2.100.0000//3.3.90.30.00;10.301.0045.2.134.0000//3.3.90.30.00;10.302.0028.2.103.0000//3.3.90.30.00;10.302.0028.2.104.0000//3.3.90.30.00;04.122.0002.2.094.0000//3.3.90.30.00;08.243.0037.2.117.0000//3.3.90.30.00;08.244.0040.2.124.0000//3.3.90.30.00;08.244.0047.2.127.0000//3.3.90.30.00;08.244.0047.2.139.0000//3.3.90.30.00;12.361.0019.2.075.0000//3.3.90.30.00;12.365.0018.2.069.0000//3.3.90.30.00;12.361.0019.2.079.0000//3.3.90.30.00;12.365.0018.2.070.0000//3.3.90.30.00;12.361.0002.2.140.0000//3.3.90.30.00. Alto Parnaíba - MA, 13 de junho de 2023. **Itamar Nunes Vieira. Prefeito Municipal.**

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA
Código identificador: b828d121a75e83a398fb8f22e4e8ebb7

RESENHA DE CONTRATO Nº 64/2023/PMAP. PROCESSO Nº 12/2023 - PMAP.

RESENHA DE CONTRATO Nº 64/2023/PMAP. PROCESSO Nº 12/2023 - PMAP. Contratação por utilização como órgão participante da **Ata de Registro de Preços nº 14/2023-PMAP-MA. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA - MA**, inscrita no CNPJ nº 06.997.571/0001-29 e a empresa **CARLOS ADRIANO ALMEIDA DE SOUSA**, inscrita no CNPJ: 11.629.758/0001-00. **BASE LEGAL** Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de material de construção, hidráulico e elétrico para atender à demanda da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** entrará em vigor na data de sua assinatura 31/12/2023. **O valor global do presente contrato é de R\$ 329.077,16 (trezentos e vinte e nove mil, setenta e sete reais e dezesseis centavos).** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.122.0002.2.015.0000//3.3.90.30.00;04.122.0002.2.010.0000//3.3.90.30.00;23.605.0009.2.045.0000//3.3.90.30.00;10.122.0002.2.019.0000//3.3.90.30.00;10.301.0028.2.100.0000//3.3.90.30.00;10.301.0045.2.134.0000//3.3.90.30.00;10.302.0028.2.103.0000//3.3.90.30.00;10.302.0028.2.104.0000//3.3.90.30.00;04.122.0002.2.094.0000//3.3.90.30.00;08.243.0037.2.117.0000//3.3.90.30.00;08.244.0040.2.124.0000//3.3.90.30.00;08.244.0047.2.127.0000//3.3.90.30.00;08.244.0047.2.139.0000//3.3.90.30.00;12.361.0019.2.075.0000//3.3.90.30.00;12.365.0018.2.069.0000//3.3.90.30.00;12.361.0019.2.079.0000//3.3.90.30.00;12.365.0018.2.070.0000//3.3.90.30.00;12.361.0002.2.140.0000//3.3.90.30.00. Alto Parnaíba - MA, 13 de junho de 2023. **Itamar Nunes Vieira. Prefeito Municipal.**

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA
Código identificador: 611f8964bd9a95ed1a670d9554b4bc21





RESENHA DE CONTRATO Nº 65/2023/PMAP. PROCESSO Nº 12/2023 - PMAP.

RESENHA DE CONTRATO Nº 65/2023/PMAP. PROCESSO Nº 12/2023 - PMAP. Contratação por utilização como órgão participante da **Ata de Registro de Preços nº 14/2023-PMAP-MA. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA - MA**, inscrita no CNPJ nº 06.997.571/0001-29 e a empresa **DAMASCENO & LUSTOSA LTDA**, inscrita no CNPJ: 29.422.063/0001-18. **BASE LEGAL** Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de material de construção, hidráulico e elétrico para atender à demanda da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba- MA. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** entrará em vigor na data de sua assinatura 31/12/2023. **O valor global do presente contrato é de R\$ 27.073,15 (vinte e sete mil, setenta e três reais e quinze centavos).** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.122.0002.2.015.0000//3.3.90.30.00; 04.122.0002.2.010.0000//3.3.90.30.00; 23.605.0009.2.045.0000//3.3.90.30.00; 10.122.0002.2.019.0000//3.3.90.30.00; 10.301.0028.2.100.0000//3.3.90.30.00; 10.301.0045.2.134.0000//3.3.90.30.00; 10.302.0028.2.103.0000//3.3.90.30.00; 10.302.0028.2.104.0000//3.3.90.30.00; 04.122.0002.2.094.0000//3.3.90.30.00; 08.243.0037.2.117.0000//3.3.90.30.00; 08.244.0040.2.124.0000//3.3.90.30.00; 08.244.0047.2.127.0000//3.3.90.30.00; 08.244.0047.2.139.0000//3.3.90.30.00; 12.361.0019.2.075.0000//3.3.90.30.00; 12.365.0018.2.069.0000//3.3.90.30.00; 12.361.0019.2.079.0000//3.3.90.30.00; 12.365.0018.2.070.0000//3.3.90.30.00; 12.361.0012.361.0002.2.140.0000//3.3.90.30.00. Alto Parnaíba - MA, 13 de junho de 2023. **Itamar Nunes Vieira. Prefeito Municipal.**

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA
Código identificador: bb4c61194213b2fec27375e2375ddbfb

RESENHA DE CONTRATO Nº 66/2023/PMAP. PROCESSO Nº 12/2023 - PMAP.

RESENHA DE CONTRATO Nº 66/2023/PMAP. PROCESSO Nº 12/2023 - PMAP. Contratação por utilização como órgão participante da **Ata de Registro de Preços nº 14/2023-PMAP-MA. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA - MA**, inscrita no CNPJ nº 06.997.571/0001-29 e a empresa **GOIÁS LED MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ: 27.927.653/0001-77. **BASE LEGAL** Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de material de construção, hidráulico e elétrico para atender à demanda da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba- MA. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** entrará em vigor na data de sua assinatura 31/12/2023. **O valor global do presente contrato é de R\$ 10.174,55 (dez mil, cento e setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.122.0002.2.015.0000//3.3.90.30.00; 04.122.0002.2.010.0000//3.3.90.30.00; 23.605.0009.2.045.0000//3.3.90.30.00; 10.122.0002.2.019.0000//3.3.90.30.00; 10.301.0028.2.100.0000//3.3.90.30.00; 10.301.0045.2.134.0000//3.3.90.30.00; 10.302.0028.2.103.0000//3.3.90.30.00; 10.302.0028.2.104.0000//3.3.90.30.00; 04.122.0002.2.094.0000//3.3.90.30.00; 08.243.0037.2.117.0000//3.3.90.30.00; 08.244.0040.2.124.0000//3.3.90.30.00; 08.244.0047.2.127.0000//3.3.90.30.00; 08.244.0047.2.139.0000//3.3.90.30.00; 12.361.0019.2.075.0000//3.3.90.30.00; 12.365.0018.2.069.0000//3.3.90.30.00; 12.361.0019.2.079.0000//3.3.90.30.00; 12.365.0018.2.070.0000//3.3.90.30.00; 12.361.0012.361.0002.2.140.0000//3.3.90.30.00. Alto Parnaíba - MA, 13 de junho de 2023. **Itamar Nunes Vieira. Prefeito Municipal.**

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA
Código identificador: 2b5bae597d068a5890277024b3478aad

RESENHA DE CONTRATO Nº 67/2023/PMAP. PROCESSO Nº 12/2023 - PMAP.

RESENHA DE CONTRATO Nº 67/2023/PMAP. PROCESSO Nº 12/2023 - PMAP. Contratação por utilização como órgão participante da **Ata de Registro de Preços nº 14/2023-PMAP-MA. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA - MA**, inscrita no CNPJ nº 06.997.571/0001-29 e a empresa **VERONICA DOS SANTOS MOREIRA EIRELI**, inscrita no CNPJ: 32.182.907/0001-05. **BASE LEGAL** Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de material de construção, hidráulico e elétrico para atender à demanda da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba- MA. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** entrará em vigor na data de sua assinatura 31/12/2023. **O valor global do presente contrato é de R\$ 38.164,45 (trinta e oito mil, cento e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.122.0002.2.015.0000//3.3.90.30.00; 04.122.0002.2.010.0000//3.3.90.30.00; 23.605.0009.2.045.0000//3.3.90.30.00; 10.122.0002.2.019.0000//3.3.90.30.00; 10.301.0028.2.100.0000//3.3.90.30.00; 10.301.0045.2.134.0000//3.3.90.30.00; 10.302.0028.2.103.0000//3.3.90.30.00; 10.302.0028.2.104.0000//3.3.90.30.00; 04.122.0002.2.094.0000//3.3.90.30.00; 08.243.0037.2.117.0000//3.3.90.30.00; 08.244.0040.2.124.0000//3.3.90.30.00; 08.244.0047.2.127.0000//3.3.90.30.00; 08.244.0047.2.139.0000//3.3.90.30.00; 12.361.0019.2.075.0000//3.3.90.30.00; 12.365.0018.2.069.0000//3.3.90.30.00; 12.361.0019.2.079.0000//3.3.90.30.00; 12.365.0018.2.070.0000//3.3.90.30.00; 12.361.0012.361.0002.2.140.0000//3.3.90.30.00. Alto Parnaíba - MA, 13 de junho de 2023. **Itamar Nunes Vieira. Prefeito Municipal.**

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA
Código identificador: 936b2951688644b277e56a041fec44b6

RESENHA DE CONTRATO Nº 68/2023/PMAP. PROCESSO Nº 23/2023 - PMR.

RESENHA DE CONTRATO Nº 68/2023/PMAP. PROCESSO Nº 23/2023 - PMR. Contratação por Inexigibilidade. **PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA-MA**, CNPJ nº 06.997.571/0001-29 e a **EMPRESA MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ nº 35.542.612/0001-90. **BASE LEGAL** Art. 74, III, alínea e da Lei 14.133/21 c/c art. 3º-A da Lei Federal nº 14.039/20. **OBJETO** Contratação de empresa para prestação de serviços advocatícios especificamente para patrocínio e defesa de Ação Judicial visando à recuperação dos valores que deixaram de ser repassados ao Município em face da ilegal fixação do valor mínimo anual por aluno (execução de título nos autos da ação de nº 0003337-21.2017.4.01-3400 vinculada aos autos do Processo nº 0050616-27.1999.4.03.6100) do extinto FUNDEF no período compreendido entre janeiro/1998 a dezembro/2006. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** será de até 05 anos, contados a partir da data de sua assinatura. **VALOR GLOBAL:** R\$ 0,10 (dez centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0019.2.079.0000 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - 30%/3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Alto Parnaíba - MA, 15 de junho de 2023. **Itamar Nunes Vieira. Prefeito Municipal.**

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA
Código identificador: 893893137976d7ecf371ce6c2b4f11df

RESENHA DE CONTRATO Nº 70/2023/PMAP. PROCESSO Nº 22/2023 - PMR.

RESENHA DE CONTRATO Nº 70/2023/PMAP. PROCESSO Nº 22/2023



- PMR. Contratação por Inexigibilidade. **PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA-MA**, CNPJ nº 06.997.571/0001-29 e a **EMPRESA MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ nº 35.542.612/0001-90. **BASE LEGAL** Art. 74, III, alínea e da Lei 14.133/21 c/c art. 3º-A da Lei Federal nº 14.039/20. **OBJETO** Contratação de empresa para prestação de serviços advocatícios especificamente para patrocínio e defesa de Ação Judicial visando à recuperação dos valores do FUNDEB - (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica) que deixaram de ser repassados ao Município em face da ilegal fixação do valor mínimo nacional Valor Mínimo Anual por Aluno do FUNDEF. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** será de até 05 anos, contados a partir da data de sua assinatura. **VALOR GLOBAL:** R\$ 0,17 (dezessete centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0019.2.079.0000 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - 30%/3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Alto Parnaíba - MA, 23 de junho de 2023. **Itamar Nunes Vieira. Prefeito Municipal.**

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA
Código identificador: 1aedd025c539b04a4959adcf5b9d5c

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES

ERRATA AO DISTRATO DO CONTRATO 35.2023

Errata ao DISTRATO DO CONTRATO nº 35/2023, publicado no Diário dos Municípios - FAMEM_MA no dia 12 de junho deste, na pág.11 do XVII Nº 3120, referente a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, em atendimento aos alunos da rede municipal de ensino de AraioSES/MA, através do programa nacional de alimentação escolar/ PNAE. O Distrato do Contrato 35.2023-SEMED/PMA, deu-se através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 30.963.750/0001-20, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE com base no art.9º § 3º e no Art. 78 Inciso XII da Lei 8.666/93, informa que encontra-se DISTRATADO O CONTRATO Nº 35/2023, e devido erro de digitação, que ONDE SE LÊ: desde o dia 05 de maio deste ano, LÊ SE: Desde o dia 30 de maio do

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA

DECRETO Nº 071, DE 10 DE JULHO DE 2023.

DECRETO Nº 071, DE 10 DE JULHO DE 2023.

Regulamenta no Município de Bacurituba - MA, a Lei Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a ser adotadas e reconhecidas pelo Decreto Legislativo nº 6 de 08 de julho de 2022, Decreto nacional de nº 11.453, de 23 de Março de 2023 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BACURITUBA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 195, de 8 de julho 2022 e Decreto Federal de regulamentação nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Nacional de nº11.453, de 23 de março de 2023

DECRETA: CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre regras e procedimentos de execução dos artigos 6º e 8º e os seus incisos I, II e III da Lei Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a ser adotadas de acordo o Decreto de regulamentação de nº11. 525, de 11 de maio de 2023.

I - compete ao Município elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto nos artigos 6º e 8º e os seus incisos I, II e III da lei federal de nº195 de 8 de julho de 2022.

ano corrente, junto a ASSOCIAÇÃO ARIOSENSE DOS PEQUENOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DA REGIÃO DOS BAIXÕES - ARAIOSES - MA, sob CNPJ nº 37.062.624/0001-43. AraioSES (MA), 12 de julho de 2023. **Ana Maria Almeida Silva Costa**. Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: CRISTIANE AMORIM DE AQUINO DA SILVA
Código identificador: cbcfc9536f8c7b095d6e7892a460c7d

EXTRATOS DO CONTRATO Nº 53.2023. SEMED.

EXTRATOS DO CONTRATO Nº 53.2023 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL., de um lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MA**, ente de Direito Público, situada na Rua Sete de Setembro S/Nº; CEP: 6557000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.963.750/0001 20, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pela Sra. **ANA MARIA ALMEIDA SILVA COSTA**, brasileira, residente neste Município, RG nº 0587114720166 e CPF nº 366.424.603-91, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, **MARIA VALDELICE ALVES DA SILVA**, brasileira, solteira, portador da cédula de identidade de nº 36394993 SSP-SP e do CPF nº 218.734.848-28, Natural de AraioSES - MA, residente e domiciliado na Rua 1º de Janeiro nº 300 - Bairro Conceição - AraioSES - MA - CEP: 65.570 -000, no município de AraioSES - MA, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 446/2023-SEMED/PMA**. Fonte de Recursos; Código da Ficha: 255 Órgão: 02 PODER EXECUTIVO; Unidade: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; Dotação: 12.122.0205.2015.0000; 3.3.90.36.00; Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física. **Valor Global do Contrato é de 14.000,00 (Quatorze mil reais) por um período de sete meses, com vigência a partir da data de assinatura dia 24/05/23.** ARAIOSES(MA), 12 de julho de 2023. **ANA MARIA ALMEIDA SILVA COSTA. Secretária Municipal de Educação e Cultura.**

Publicado por: CRISTIANE AMORIM DE AQUINO DA SILVA
Código identificador: 8ab9e9b64f989c8b22d74e2d9f38d0ff

Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado no chamamento público para um dos incisos do caput, poderá ser realizado o remanejamento dos saldos existentes para contemplação de propostas aptas nos demais incisos do caput, conforme as regras específicas previstas nos editais, observando a necessidade de posterior comunicação das alterações ao ministério da cultura. Caso já esteja no plano de ação a prevista necessidade de remanejamento não será preciso um ofício informando. O município não tendo os itens descritos nos incisos do art. 6º poderá fazer ao remanejamento dos saldos dos incisos II e III para o inciso I para a utilização dos mesmos.

CAPÍTULO II

DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Seção I

Do Processo de Seleção do Chamamento Público

Art. 2º - Os Editais de Chamadas Públicas para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto nos artigos 6º e 8º da lei federal de nº195 de 08 de julho de 2022, serão elaborados pelo Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Cultura ou de uma assessoria.

§ 1º - Não será permitida a dispensa e inexigibilidade de chamamento público.

Art. 3º - O edital de chamamento público especificará, no mínimo:

I - A programação orçamentária;

II - O objeto da contratação com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente;

III - a data, o prazo, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

IV - As condições para interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção;

V - A valor de referência para a realização do objeto, no termo de contratação cultural;

VI - A previsão de contrapartida em bens e serviços se for o caso.

VII - a minuta do instrumento de contratação;

VIII - as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da contratação;

IX - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso.

§ 1º - Os critérios de julgamento de que trata o inciso IX do caput, deste artigo, deverão abranger, no mínimo, o grau de adequação da proposta:

I - Aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a contratação; e

II - Ao valor de referência ou teto constante do edital.

§ 2º - Para celebração de contratação, poderão ser privilegiados critérios de julgamento como inovação e criatividade, conforme previsão no edital.

§ 3º - O órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal deverá assegurar que o valor de referência ou o teto indicado no edital seja compatível com o objeto da contratação, o que pode ser realizado por qualquer meio que comprove a estimativa do valor especificado.

Art. 4º - O chamamento público será amplamente divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município ou qualquer veículo de comunicação local por meio de internet.

Art. 5º - O prazo para a apresentação de propostas será de, no máximo, quinze dias, contado da data de publicação do edital.

Art. 6º - O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

Art. 7º - A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º - As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

§ 2º - Será eliminado o proponente cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:

I - A descrição da realidade objeto da contratação e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;

II - As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas quando regidos no Edital.

III - os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

IV - O valor global especificado pela administração municipal.

Seção II

Da divulgação e da homologação de resultados

Art. 8º - A Administração Pública Municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no seu site eletrônico oficial.

Art. 9º - O Proponente poderá apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de cinco dias úteis, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu.

§ 1º - Os recursos serão apresentados por ofício dirigido à comissão.

§ 2º - Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste artigo.

Art. 10º - Após o trânsito em julgado do último recurso previsto nesta regulamentação, a Administração Pública Municipal deverá homologar e divulgar, no seu Diário Oficial Eletrônico as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

CAPÍTULO IV DA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO

Seção I Do instrumento de Contratação

Art. 11 - O Termo de Contratação Cultural Lei Paulo Gustavo deverá conter as cláusulas essenciais prevendo a seguinte informação:

I - Cláusula de vigência, que deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da contratação, passível de prorrogação, desde que o período total não exceda mais de sessenta dias.

Seção II Da celebração

Art. 12 - A celebração do Termo de Contratação Cultural Lei Paulo Gustavo depende da indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da contratação.

Art. 13 - O Termo de Contratação Cultural Lei Paulo Gustavo será firmado pela Prefeita Municipal.

§ 1º O Termo de Contratação Cultural Lei Paulo Gustavo somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial Eletrônico Municipal.

CAPÍTULO V DA execução da CONTRATAÇÃO

Seção I Da liberação e da contabilização dos recursos

Art. 14 - A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da contratação.

§ 1º - Os recursos serão depositados em conta corrente em nome do contratado.

§ 2º - Os recursos serão automaticamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo, enquanto não empregados na sua finalidade pelo Contratado.

Art. 15 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da contratação serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do Contratado em relação as obrigações estabelecidas no termo da contratação;

III - Quando o Contratado deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV - O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo da Contratação.

Seção II Das compras e contratações e da realização de despesas e pagamentos

Art. 16 - As compras e contratações de bens e serviços pelo contratado com recursos transferidos pela Administração Pública Municipal adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

§ 1º - É de responsabilidade exclusiva do Contratado o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, e de pessoal.

§ 2º - É de responsabilidade exclusiva do contratado o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Contratação Cultural Lei Paulo Gustavo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do Contratado em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da contratação ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

§3º - O Contratado deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

§4º - Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, o Contratado deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

Art. 17 - O Contratado deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ ou CPF do(a) Contratado e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas. Os documentos relacionados neste artigo deverão ser apresentados na prestação de contas na sua forma original.

Art. 18 - Não será permitido o pagamento de despesas em data posterior ao término da execução da contratação, ou anterior à assinatura do Termo de Contratação Cultural Lei Paulo Gustavo.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I Disposições gerais

Art. 19 - A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

§ 1º - No caso de transferência de recursos em parcelas, o Contratado deverá prestar contas de cada uma delas à Comissão de Avaliação de Prestação de Contas, obedecendo ao estabelecido no Decreto Federal nº 11,525, de 11 de maio de 2023, a este Decreto.

§2º - No caso de transferência de recursos em parcelas, o relatório de prestação de contas final da contratação deverá ser entregue pelo Contratado concomitante à prestação de contas da última parcela.

Art. 20 - Para fins de prestação de contas final, o Contratado deverá apresentar relatório de execução do objeto e execução financeira, que conterá:

- I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros.
- IV - auto declaração de que os recursos foram efetivamente empregados nos objetivos do Plano de Trabalho, e que cumpriu estes objetivos.

§ 1º O Contratado deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

Art. 21 - Quando o Contratado não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a Administração Pública Municipal exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter:

- I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III - o extrato da conta bancária específica;
- IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- VI - notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados do Contratado e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Art. 22 - A análise do relatório de execução financeira de será feita pela Administração Municipal e contemplará:

- I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e
- II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da contratação.

Art. 23 - O Contratado deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das contratações pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Parágrafo único - A administração municipal deverá providenciar a digitalização das prestações de contas.

Seção II Da prestação de contas final

Art. 24 - O Contratado deverá apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto e Relatório Final de Execução Financeira no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado da data de recebimento da última parcela.

Art. 25- A análise da prestação de contas final pelo Município será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

- I - o Relatório Final de Execução do Objeto;
- II - o Relatório de Execução Financeira exceto em Premiações;
- III - relatório de visita técnica *in loco*, quando houver.

Parágrafo único - Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, a Comissão de Avaliação da

Prestação de Contas, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da contratação.

Art. 26 - O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

- I - Aprovação das contas;
- II - Aprovação das contas com ressalvas; ou
- III - rejeição das contas.

§ 1º - A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da contratação, conforme disposto neste Decreto.

§ 2º - A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da contratação, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário.

§ 3º - A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - Omissão no dever de prestar contas;
- II - Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- III - danos ao erário decorrente de irregularidades; ou
- IV - Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Art. 27 - A decisão sobre a prestação de contas final caberá à Comissão de Avaliação de Prestação de Contas.

Parágrafo único. O Contratado será notificado da decisão de que trata o *caput*, deste Artigo, e poderá:

- I - Apresentar recurso, no prazo de trinta dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso à Procuradoria Geral do Município, para decisão final no prazo de trinta dias; ou
- II - Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de quarenta e cinco dias.

Art. 28 - Exaurida a fase recursal, a Administração Pública Municipal deverá:

- I - No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar em Pareceres as causas das ressalvas; e
- II - No caso de rejeição da prestação de contas, notificar o Contratado para que, no prazo de quinze dias:
 - a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada.

§ 1º - O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções de que trata o Capítulo VIII.

§ 2º - Compete exclusivamente ao dirigente da entidade da Administração Pública Municipal que firmou a contratação autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II do *caput*, deste artigo.

§ 3º - Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II do *caput*, deste artigo, serão definidos em ato do dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal que firmou a contratação, observados os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a contratação esteja inserida.

§ 4º - Na hipótese do inciso II do *caput*, deste artigo, o não ressarcimento ao erário ensejará a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente.

Art. 29 - O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será no máximo de 30 dias, após o recebimento da prestação de contas.

Art. 30 - Os débitos a serem restituídos pela Contratação serão apurados mediante atualização monetária.

CAPÍTULO VII DAS SANÇÕES

Art. 31 - Quando a execução da contratação estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Decreto, a Administração Pública Municipal poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Suspensão temporária; e
- III - Declaração de inidoneidade.

§ 1º - É facultada à defesa do interessado no prazo de dez dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

§ 2º - A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pelo Contratado no âmbito da contratação que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 3º - A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da contratação e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida,

as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

§ 4º - A sanção de suspensão temporária impede o Contratado de participar de chamamento público e celebrar contratação ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a dois anos.

§ 5º - A sanção de declaração de inidoneidade impede o Contratado de participar de chamamento público e celebrar contratos com órgãos e entidades do Contratado, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando o Contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

§ 6º - A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da autoridade máxima do Município.

§ 7º - São procedimentos administrativos para constituição processual a emissão pelo Controle Interno do Termo de Ocorrência de modo a registrar os eventos e do Termo de Intimação para comunicar o Contratado oficialmente das sanções previstas no *caput* deste artigo e seus incisos. O Contratado será convocado através do Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 32 - Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do art. 40 caberá recurso administrativo, em forma de pedido de reconsideração, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão.

Art. 33 - Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da Administração Pública Municipal destinadas a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência do contrato, no caso de omissão no dever de prestar contas.

Parágrafo único - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CAPÍTULO VIII DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 34 - A Administração Pública Municipal e os Contratados deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das contratações.

Art. 35 - O órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal divulgará informações referentes às contratações celebradas com os Contratados em dados abertos e acessíveis.

Art. 36 - Fica vedada a contratação de servidores públicos municipais membros dos legislativos, empregados públicos.

Art. 37 - A Administração Pública poderá utilizar instrumentos da Lei 8.666/93 para seleções e contratações através de chamamento público.

Art. 38 - A Administração Pública poderá contratar serviços de assessoria e Consultoria.

Art. 39 - fica vedada o repasse de recursos para agentes culturais ou espaços que tenham recebido recursos da LAB 1, apenas no caso de haver duplicidade de ajuda financeira nos mesmos meses de competência.

Art. 40 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BACURITUBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Bacurituba/MA, no diário do Município do Portal das Transparência www.bacurituba.ma.gov.br com fundamento no art. 37 da CF, e Lei Orgânica do Município de Bacurituba, Estado do Maranhão.

Registrado e publicado no Gabinete da Prefeita Municipal em 10 de julho de 2023.

*Publicado por: LINALDO COSTA
Código identificador: abdcf3785c66a8f5c314ac44721283e*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

DECRETO Nº 022, DE 25 DE MAIO DE 2022

“Prorrogação do Processo Seletivo Simplificado de Balsas-MA, Edital nº 002/2020 realizado pela Prefeitura de Balsas-MA e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais e,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 02 (dois) anos o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 002, de 17 de janeiro de 2020, para todos os cargos que foram objeto deste certame.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 25 DE MAIO DE 2022.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA

Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 587510f3bc4bf8f9e5e8d1811bc8d410

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE BALSAS/MA

RESENHA DO CONTRATO Nº **0053/2023** - SAAE DE BALSAS/MA. Referente Pregão Eletrônico Nº **006/2023**, Processo Administrativo Nº **451/2022**. **PARTES:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Balsas/MA e a empresa **PIPEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E CONEXÕES EIRELI?**, inscrita no CNPJ sob o nº 034.823.982/0001-33. **OBJETO:** contratação de empresa para o fornecimento de Tubos, Conexões e Materiais de encaenação, visando atender as necessidades de operação e manutenção do sistema de abastecimento de água do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Balsas/MA, conforme as especificações e quantitativos descritos neste instrumento. **VIGÊNCIA:** A contagem do prazo do presente contrato iniciar-se a partir da data de sua assinatura, e **terá vigência até 31 de dezembro de 2023**, em observância aos créditos orçamentários, às necessidades da execução do objeto e aos quantitativos máximos estabelecidos, podendo ser prorrogado, quando possível, nos termos do art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93. **PREÇO:** O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 18.034,00 (dezoito mil e trinta e quatro reais)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 17.512.0151.2090:3.3.90.30.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 11 de julho de 2023. **ASSINATURAS:** Lucas Daniel Rodrigues de Araújo (**Contratante**) e Robert Johnsons dos Santos (**Contratado**).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 16ee5e11be6e75cfc3c16d3ce0f25251

RESENHA DO CONTRATO Nº 349/2023 -SEFIN. Referente Concorrência Pública Nº **15/2022**. **PARTES:** Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária e a empresa **CRI COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.239.339/0001-45. **OBJETO:** Contratação de empresa, mediante Parceria Público Privada, sob a modalidade de Concessão Administrativa, para a execução de Serviços de Implantação e Operação do Aterro Sanitário, incluindo a destinação final e monitoramento de Resíduos Sólidos Urbanos, visando atender às necessidades do município de Balsas/MA, observados os princípios e preceitos legais pertinentes às licitações, bem como, as condições e especificações contidas no edital e seus anexos, no que for pertinente. **VALOR DO CONTRATO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA:** O valor máximo total (por tonelada) do presente Contrato de Parceria Público-Privada, na Modalidade de Concessão Administrativa, para a execução de Serviços de Implantação e Operação do Aterro Sanitário no Município de Balsas/MA, a título de contraprestação mensal por tonelada a ser paga pelo PODER CONCEDENTE, corresponde ao valor unitário de **R\$ 172,48 (cento e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos)**. O valor total deste Contrato de Parceria Público-Privada, na Modalidade de Concessão Administrativa, para a execução de Serviços de Implantação e Operação do Aterro Sanitário no Município de Balsas/MA, corresponde à **R\$ 213.278.006,05 (duzentos e treze milhões, duzentos e setenta e oito mil, seis reais e cinco centavos)** O valor total mencionado na subcláusula anterior corresponde à estimativa do somatório das CONTRAPRESTAÇÕES MENSALIS a serem pagas à CONCESSIONÁRIA ao longo do prazo de 30 (trinta) anos, sendo este o prazo de duração deste contrato da Concessão Administrativa. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 18.541.0112.2-098.3.3.90.39.00.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas. **DATA DA ASSINATURA:** 12 de julho de 2023. **ASSINATURAS:** Camila Ferreira Costa (**Contratante**) e Macaulay Culkín Vanolli Gonçalves (**Contratado**).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 0d8efa0abc5471b15fc0ac2537e4f65a

RESULTADO DE JULGAMENTO CONCORRENCIA PUBLICA Nº 03/2023

RESULTADO DE JULGAMENTO

CONCORRENCIA PUBLICA Nº 03/2023.

A Secretaria Municipal Permanente de Licitação e Contratos torna público o resultado de julgamento da Contratação de empresa especializada para a Construção do Complexo Esportivo Cidade da Educação 1ª Etapa, neste Município de Balsas/MA, sob ordem de serviço, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos. Empresa Classificada: **CONSRIL CONSTRUTORA RIPARDO LTDA, CNPJ Nº 02.354.503/0001-90**, com Valor Global de **R\$ 3.712.104,59 (três milhões setecentos e doze mil cento e quatro reais e cinquenta e nove centavos)**.

Balsas - MA, 11 de julho de 2023.

Ana Maria Cabral Bernardes
Presidente da CPL

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 0c7a13518d73e6e10309671607ecd91f

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRONICO Nº 24/2023

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023.

PORTARIA SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO Nº 075/2023

O DIRETOR DO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, no uso de suas atribuições, que lhe confere a PORTARIA Nº 172/2022 de 01 de novembro de 2022, RESOLVE:

MUDAR DE REFERÊNCIA conforme o artigo 7º parágrafo 2º do Regimento Interno do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, os servidores abaixo relacionados:

JUAREZ CARNEIRO TEIXEIRA FILHO, do cargo de Operador de bombas P. 05 - Ref. IV - Classe C, para o cargo de Operador de bombas P. 05 - Ref. V - Classe C.

DYOGO BRILHANTE MARTINS, do cargo de Operador de bombas P. 04 - Ref. IV - Classe B, para o cargo de Operador de bombas P. 04 - Ref. V - Classe B

Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01 de junho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

DIRETORIA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, em 01 de junho de 2023.

Lucas Daniel Rodrigues de Araújo
Diretor do SAAE

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: f3b178ef2aef2ed2fa5c16e3cde2201c

RESENHA DO CONTRATO Nº 349/2023



A Secretaria Municipal Permanente de Licitação e Contratos torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico cujo objeto é a Futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de máquinas pesadas, com fornecimento de peças, acessórios, componentes e/ou materiais necessários, para atender a grande demanda do Município de Balsas - MA. Vencedor (es): **MAURO S. ARAUJO, CNPJ Nº 38.490.776/0001-00, Item(s): 01. Desconto Final de 15% (quinze por cento) e no Valor Total com desconto: R\$ 2.542.031,93 (dois milhões quinhentos e quarenta e dois mil trinta e um reais e noventa e três centavos).**

Balsas - MA, 04 de julho de 2023.

Florenal Teles de Paula Neto
Pregoeiro

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: f56d04327b05662763d9b74753fe6f50

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 001 DO CONTRATO Nº 335/2023-SEDES. Referente Pregão Eletrônico nº 34/2022. **PARTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO. CLAÚSULA PRIMEIRA - EXCLUSÃO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 08.244.0062.2-026.3.3.90.30.00.00. **CLAÚSULA SEGUNDA INCLUIR DOTAÇÃO:** 08.243.0062.2-094.3.3.90.30.00.00. **DAS DEMAIS CLÁUSULAS:** Ficam apostiladas as modificações de ordem material acima descrita, conforme determinação legal contida no §8º do art. 65 da Lei. 8666/93, mantidas as demais cláusulas do contrato. **DATA DA ASSINATURA:** 05 de julho de 2023. **ASSINATURAS:** Mariana Lima de Oliveira Borgneth (Contratante).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 11468608f27680ff98f0a57037bbd117

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 002 DO CONTRATO Nº 147/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 002 DO CONTRATO Nº 147/2023-SEMED. Referente Pregão Eletrônico nº 29/2022. **PARTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CLAÚSULA PRIMEIRA - INCLUSÃO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: INCLUIR DOTAÇÃO:** 12.361.0086.2-061.3.3.90.39.00.00. **DAS DEMAIS CLÁUSULAS:** Ficam apostiladas as modificações de ordem material acima descrita, conforme determinação legal contida no §8º do art. 65 da Lei. 8666/93, mantidas as demais cláusulas do contrato. **DATA DA ASSINATURA:** 19 de junho de 2023. **ASSINATURAS:** Higino Lopes dos Santos Neto (Contratante).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 15bd23f96aa4104e3c3c56248bbaf26d

TERMO DE ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Após analisar a Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2023**, objetivando a Contratação de empresa especializada para a Construção do Complexo Esportivo Cidade da Educação 1ª Etapa, neste Município de Balsas/MA, sob ordem de serviço, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, a Presidente no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, tendo em vista o resultado apresentado no processo licitatório supracitado, aprova e adjudica o objeto acima à empresa **CONSRIL CONSTRUTORA RIPARDO LTDA, CNPJ Nº 02.354.503/0001-90, por ter apresentado o MENOR PREÇO GLOBAL, de R\$ 3.712.104,59 (três milhões setecentos e doze mil cento e quatro reais e cinquenta e nove centavos), segundo critérios de julgamento pré-estabelecidos no ato convocatório.**

Balsas - MA, 28 de junho de 2023.

Ana Maria Cabral Bernardes
Presidente da CPL

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 3f24b49cef0ca63fa5ef7dfff00e0909

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 002 DO CONTRATO Nº 57/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 002 DO CONTRATO Nº 57/2023-SEFIN. Referente Pregão Eletrônico nº 58/2022. **PARTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA. CLAÚSULA PRIMEIRA - INCLUSÃO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: INCLUIR DOTAÇÃO:** 23.695.0402.2-088.3.3.90.39.00.00. **DAS DEMAIS CLÁUSULAS:** Ficam apostiladas as modificações de ordem material acima descrita, conforme determinação legal contida no §8º do art. 65 da Lei. 8666/93, mantidas as demais cláusulas do contrato. **DATA DA ASSINATURA:** 03 de julho de 2023. **ASSINATURAS:** Camila Ferreira Costa (Contratante).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 66dd17657b3724ee615b08cec12ffbff

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 233/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 001 DO CONTRATO Nº 233/2023-SEDES. Referente Pregão Eletrônico nº 17/2022. **PARTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO. CLAÚSULA PRIMEIRA - INCLUSÃO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: INCLUIR DOTAÇÃO:** 08.243.0062.2-094.4.4.90.52.00.00. **DAS DEMAIS CLÁUSULAS:** Ficam apostiladas as modificações de ordem material acima descrita, conforme determinação legal contida no §8º do art. 65 da Lei. 8666/93, mantidas as demais cláusulas do contrato. **DATA DA ASSINATURA:** 05 de julho de 2023. **ASSINATURAS:** Mariana Lima de Oliveira Borgneth (Contratante).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: b1b05c7c7fa03cf3bb7090810e4f5e2c

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 002 DO CONTRATO Nº 60/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 002 DO CONTRATO Nº 60/2023-SEFIN. Referente Pregão Eletrônico nº 57/2022. **PARTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA. CLAÚSULA PRIMEIRA - INCLUSÃO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: INCLUIR DOTAÇÃO:** 23.695.0402.2-088.3.3.90.39.00.00. **DAS DEMAIS CLÁUSULAS:** Ficam apostiladas as modificações de ordem material acima descrita, conforme determinação legal contida no §8º do art. 65 da Lei. 8666/93, mantidas as demais cláusulas do contrato. **DATA DA ASSINATURA:** 03 de julho de 2023. **ASSINATURAS:** Camila Ferreira Costa (Contratante).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 9d2b2c92b86f9c8289c02f612a044e64

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 335/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE



AVISO DE LICITAÇÃO. CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 - SRP

AVISO DE LICITAÇÃO. CHAMADA PÚBLICA nº 001/2023 - SRP. O Município de Benedito Leite, Estado da Maranhão, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, Chamada Pública nº 001/2023, tendo como objeto **aquisição de gêneros alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE**, atendendo a Lei nº 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD nº 026/2013 e Resolução/CD/FNDE nº4, de 02 de abril de 2015. O Edital estabelecendo as condições e demais informações necessárias à participação poderá ser retirado na Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua 07 de Setembro, 03, Centro, Benedito Leite/MA. A documentação de habilitação e o Projeto de Venda deverão ser **entregues até às 09h00 horas do dia 10/07/2023**, no endereço acima. A sessão pública de julgamento dos documentos e propostas será no dia **04/08/2023, às 09h00 (nove) horas**, no endereço acima. Benedito Leite, 10 de julho de 2023. Frank James Rodrigues Lustosa - Presidente da CPL.

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: cb6aad01ce1c323aa4bac6ddeb826a

Centro, Benedito Leite/MA, bem como no site da Prefeitura Municipal: www.beneditoleite.ma.gov.br e no www.bnc.org.br, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente. Informações adicionais no endereço acima ou através do fone: (89) 3544-7075 ou e-mail: cplb.leite@gmail.com. Benedito Leite/MA, 10 de julho de 2023

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: 86ce84adc1fb041c5ee2d7012bd67524

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023 - SRP

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2023 - SRP. O Município de Benedito Leite(MA), por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 009/2017, Decreto federal 10.024/2019 aplicando-se também os procedimentos determinados pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para realizar às **10h00 (dez horas) do dia 28 de julho de 2023** licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2023 - SRP**, tendo por **OBJETO: Registro de Preços para futura contratação de empresa para o fornecimento de material de consumo (material de expediente, didático, pedagógico) em atendimento às necessidades de todas as unidades da Prefeitura Municipal de Benedito Leite-MA, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência.** O presente Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos dias de expediente das 08h00min às 12h00min, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na sede da Prefeitura Municipal, à Rua 07 de Setembro, 03, Centro, Benedito Leite/MA, bem como no site da Prefeitura Municipal: www.beneditoleite.ma.gov.br e no www.bnc.org.br, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente. Informações adicionais no endereço acima ou através do fone: (89) 3544-7075 ou e-mail: cplb.leite@gmail.com. Benedito Leite/MA, 10 de julho de 2023.

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: 824cc1b6264bedbedc57d6dd39a55fe1

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023 - SRP

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2023 - SRP. O Município de Benedito Leite(MA), por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 009/2017, Decreto federal 10.024/2019 aplicando-se também os procedimentos determinados pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para realizar às **08h00 (oito horas) do dia 28 de julho de 2023** licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2023 - SRP**, tendo por **OBJETO: Registro de Preços para futura contratação de empresa para o fornecimento de cestas básicas prontas, conforme Termo de Referência.** O presente Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos dias de expediente das 08h00min às 12h00min, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na sede da Prefeitura Municipal, à Rua 07 de Setembro, 03,

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA DO EDITAL Nº 001/2023

RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA DO EDITAL Nº 001/2023 (PROCESSO DE ESCOLHA PARA AS ELEIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR- 2024 a 2027)

Data	Etapa
05/04/2023	Publicação do Edital.
05 a 28/04/2023	Prazo para registro das candidaturas.
05/05/2023	Publicação da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral.
24/05/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial.
25 a 26/05/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial.
07/06/2023	Publicação, pela Comissão Especial, de relação dos candidatos habilitados após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público.
Até 13/06/2023	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos.
25/06/2023	Aplicação da prova.
30/06/2023	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos.
07/07/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
17/07/ a 21/07/2023	Reabertura do processo de inscrição
22/07/2023	Publicação da lista de candidatos habilitados

24/07 a 25/07/2023	Prazo para interposição de recursos à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial.
27/07/2023	Publicação, pela Comissão Especial, de relação dos candidatos habilitados após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público.
01/08/2023	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos.
06/08/2023	Aplicação das provas
07/08/2023	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos.
10/08/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
A definir em ato posterior	Divulgação dos locais de votação.
A definir em ato posterior	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados.
11/08/2023 a 29/09/2023	Período de propaganda eleitoral
01/10/2023	Eleição.
02/10/2023	Publicação oficial do resultado do processo de escolha.
10/01/2024	Posse.

Buriti/MA, 12 de julho de 2023.

Presidente do CMDCA
Izael Vieira de Vasconcelos

*Publicado por: FRANCISCO JÁDSON NASCIMENTO DA SILVA
Código identificador: 17a7ddfee6dd53fd59640fa29a86fb82*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI

DECRETO Nº 23/2023 - GAB

Cajari, Maranhão, 12 de julho de 2023.

“Dispõe sobre a revogação da Portaria nº105/2023 e delegação de competências e autorização para ordenador de despesas assinar documentos contábeis, de licitações, de prestação de contas, convênios, e dá outras providências. “

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CAJARI - MA, Estado do Maranhão, **CONSTANCIO ALESSANCO COELHO DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas;

CONSIDERANDO a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos,

DECRETA:

Art. 1º. Revoga-se a Portaria nº105/2023 - GAB de 07 de julho de 2023, que dispõe sobre ordenador Secundário de Despesas do Município de Cajari.

Art. 2º. Fica delegada a competência de Ordenador Secundário de Despesas da Prefeitura Municipal de Cajari - MA, Despesas da Secretaria Municipal de Educação e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais

da Educação - FUNDEB, Despesas da Secretaria Municipal de Saúde, e Fundo Municipal de Saúde, e Despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social, o senhor **WESCLEY COSTA SEREJO**, inscrito no **CPF: 004.572.283-85**, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, autorizar e homologar licitações, assinar contratos, balancetes, balanços, orçamentos bem como os demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União referentes à sua pasta.

Art. 3º. O Tesoureiro exercerá as atividades sem prejuízo das demais atribuições do seu cargo ou função, sendo também **ORDENADOR DE DESPESAS**.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal e sua publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, revogando-se todas as disposições anteriores.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJARI - MA, EM 12 DE JULHO DE 2023.

CONSTANCIO ALESSANCO COELHO DE SOUZA

Prefeito Municipal de CAJARI - MA.

*Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO
Código identificador: 3d027054859239943674c2de5b575719*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

RESOLUÇÃO CMDCA - COMISSÃO ELEITORAL Nº 011 DE 12 DE JULHO DE 2023.

RESOLUÇÃO CMDCA - Comissão Eleitoral Nº 011 DE 12 DE JULHO DE 2023.

“DISPÕE ACERCA DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO DA QUARTA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR QUADRIÊNIO 2024 - 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAROLINA - ESTADO DO MARANHÃO (CMDCA)**, em reunião extraordinária do dia 26 de maio de 2023, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal 329/2006 c/c a Lei Federal 12.696/2012,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a divulgação do resultado da avaliação seletiva da quarta etapa do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Carolina - MA para o quadriênio 2024 - 2028 (em anexo).

Art. 2º. A fim de que os candidatos não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles em **02 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar.**

- Antes do início da campanha, tão logo seja publicado a relação dos candidatos inscritos e considerados habilitados, art. 11, § 6º e § 7º, Resolução nº 231/22 do CONANDA;
- Na véspera do dia da votação.

Parágrafo Único- Em cada um dessas reuniões será lavrado Termo de Compromisso assinado por todos os candidatos a Membros do Conselho Tutelar e integrantes da Comissão Especial Eleitoral, no sentido de que as regras previstas nesta Resolução serão devidamente respeitadas, sob pena de impugnação de candidatura (art. 11, §7º, I, da Resolução nº 231/22 do CONANDA).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, aos 12 dias do mês de julho de 2023.

Diego de Sousa Miranda
Presidente da Comissão Especial Eleitoral

ANEXO I - Resultado da Avaliação da Quarta Etapa

Nº	NOME	ACERTOS	NOTA	SITUAÇÃO
1	Andreia de Holanda Lima	31	62	Classificado
2	Alaídes Alves Sousa	29	58	Classificado
3	Aline Silva dos Santos	17	34	Desclassificado
4	Beatriz Alves da Silva	32	64	Classificado
5	Carolina Machado Ferreira	24	48	Desclassificado
6	Carolina Soares dos Santos	25	50	Classificado
7	Cátia Carolina Ferreira Busaglo	22	44	Desclassificado
8	Dervaldo Moraes Barros	29	58	Classificado
9	Franciete Leal da Silva	17	34	Desclassificado
10	Francisca da Silva Alves	18	36	Desclassificado
11	Guaciara da Silva Cunha	33	66	Classificado
12	Iara Teixeira Carneiro	16	32	Desclassificado
13	Jailde Chaves Romano	18	36	Desclassificado
14	Leidylene Franco Santos	21	42	Desclassificado
15	Lucélia Maranhão Cardoso	29	58	Classificado
16	Lucimar Pereira dos Santos Reis	13	26	Desclassificado
17	Ludimila dos Santos Soares	35	70	Classificado
18	Madson Maia Jucá Moura	23	46	Desclassificado
19	Marcio Henrique Carvalho de M. Junior	21	42	Desclassificado
20	Maria da Silva Fonseca	34	68	Classificado
21	Matheus Castro Oliveira	30	60	Classificado
22	Milena Guida de Sousa	29	58	Classificado
23	Milena Noleto Costa Mota	21	42	Desclassificado
24	Mirele Cristine Bandeira dos S. Lemos	27	54	Classificado
25	Renata da Silva Lopes	28	56	Classificado
26	Thais Maranhão Cardoso	14	28	Desclassificado

Diego de Sousa Miranda
Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: f78c4a65ad2f7cf27a9407cd39411dc2

AVISO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 026/2023 - SAAE

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 026/2023

AMPARO LEGAL: ART. 24, INCISO II, § 1º da Lei Federal Nº

8.666/93 e suas posteriores alterações.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2023/CPL

RATIFICO, na forma do Art. 24, inciso II, § 1º da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, em favor da empresa - **M.R. BRITO**

NEVES - ME, CNPJ Nº 02.254.067/0001-88, que apresentou proposta de preço com valor de **R\$ 15.783,00 (quinze mil setecentos e oitenta e três reais)**, o objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2023/CPL, com base legal no Art. 24, inciso II, § 1º da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, consiste na aquisição de cadeiras para escritório da nova sede administrativa do SAAE do município de Carolina - MA. Carolina - MA, 07 de julho de 2023, James Dean Barbosa Oliveira, Diretor SAAE.

Publicado por: DELANO DA SILVA CUNHA
Código identificador: 57808577aa7768eaf64bb3bb89634733

AVISO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 027/2023 - SAAE

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 0272023

AMPARO LEGAL: ART. 24, INCISO II da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

RATIFICO, na forma do Art. 24, inciso II da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, em favor da empresa - **M. DELMAIR DA S. FERNANDES - ME, CNPJ Nº 02.769.327/0001 - 58**, que apresentou proposta de preço com valor de **R\$ 2.440,00 (dois mil quatrocentos e quarenta reais)**, o objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2023/CPL, com base legal no Art. 24, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, consiste na aquisição de fardamentos para os funcionários do SAAE de Carolina - MA. Carolina - MA, 07 de julho de 2023, James Dean Barbosa Oliveira, Diretor SAAE.

Publicado por: DELANO DA SILVA CUNHA
Código identificador: 4f960a2b4b4b9cd18c91cdfa3d5edabb

AVISO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 029/2023 - SAAE

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 029/2023

AMPARO LEGAL: ART. 24, INCISO II, § 1º da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

RATIFICO, na forma do Art. 24, inciso II, § 1º da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, da empresa J.M. POÇOS PERFURAÇÕES & PRODUTOS IMPORTADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.724.344/0001 - 02, apresentou proposta de preços com valor de **R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)**, o objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2023, com base legal no Art. 24, inciso II § 1º da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, consiste na contratação de empresa especializada para a perfuração de poço artesiano profundo de 100 M revestido com tubo gelbe 4 polegadas com pré - filtro, no bairro do Brejinho no município de Carolina - MA. Carolina - MA, 12 de julho de 2023, James Dean Barbosa Oliveira, Diretor do SAAE.

Publicado por: DELANO DA SILVA CUNHA
Código identificador: 79e8f1dfdf1f5b2df167651f83ac37c5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

LEI Nº 185, DE 11 DE JULHO DE 2023.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências. "

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições constitucionais e legais, especialmente o que lhe confere o artigo 67 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de **R\$ de 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**, no âmbito da linha de financiamento FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinado ao apoio financeiro de Despesa de Capital, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022 e suas alterações posteriores, ou outra que venha se substituí-la, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º As operações de crédito de que tratam esta Lei poderão ser contratadas sem ou com garantia da União.

§1º Caso as operações de crédito de que tratam esta Lei sejam contratadas **SEM GARANTIA DA UNIÃO**, para garantia do principal e encargos das operações de crédito fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e", "f" e parágrafo 3º da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV. da Constituição Federal de 1988, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.

§2º Caso as operações de crédito de que tratam essa Lei sejam contratadas **COM GARANTIA DA UNIÃO**, para garantia do principal e encargos das operações de crédito fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, às operações de crédito de que tratam esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

§3º Fica a Instituição Financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente, transferir os recursos a crédito da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 4º As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, de qualquer natureza, destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizada.

Art. 6º Para a execução do objeto resultante da contratação das operações de crédito, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder abertura de créditos adicionais no orçamento municipal por decreto até o limite de que se trata o art. 1º desta Lei.

Art. 7º O recurso necessário à abertura dos créditos que trata o art. 6º, decorre de produto de operações de crédito que trata a presente Lei, conforme artigo 43, § 1º Inciso IV e § 3º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento – PPA e LDO, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 11 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2023.

FERNANDO GABRIEL AMORIM CUBA
Prefeito Municipal

Publicado por: DANILA COELHO RABELO
Código identificador: 2d4bed69fdc4f18f14745e00c824db60

LEI Nº186, DE 11 DE JULHO DE 2023.

ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO DO MUNICÍPIO DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições constitucionais e legais, especialmente o que lhe confere o artigo 67 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece, nos termos do artigo 165, §2º da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para a elaboração e execução da lei orçamentária anual, estando nela incluídos o Poder Legislativo, os fundos municipais, dispoendo também sobre as alterações que serão propostas na legislação tributária do município no exercício de 2024, compreendendo:

- I - As prioridades da administração pública municipal;
- II - As metas e riscos fiscais;
- III - A estrutura, organização e execução do orçamento
- IV - As disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação;
- V - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - Disposições gerais.

CAPÍTULO I

AS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades da Administração municipal para o exercício de 2024, cujo projeto será encaminhado pelo executivo no prazo previsto na legislação pertinente, serão estabelecidas excepcionalmente em relação ao exercício de 2024 e na lei que instituiu o Plano Plurianual 2022-2025.

Parágrafo único. Integra também esta Lei o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN nº. 403, de 26.06.2016;

CAPÍTULO II

AS METAS E RISCOS FISCAIS

Art.3º. As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2024 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, as quais terão precedências na alocação de recursos na Lei Orçamentaria não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende

atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e os resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 2º. Terão prioridade sobre as ações de expansão: as despesas com pessoal e encargos sociais, a manutenção das atividades do executivo. § 3º. O Município aplicará, no mínimo, 25%(vinte e cinco por cento) das suas receitas resultantes de impostos e transferências, conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e Desenvolvimento do ensino - MDE.

§ 4º. O Município aplicará não menos de 15%(quinze por cento) das receitas resultantes de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 4º. Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta Lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

Art. 5º. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante de 2% (dois por cento), da receita corrente líquida, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme especificado no Anexo de Riscos Fiscais.

§1º. Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO III

A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 6º. O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e dos Fundos municipais.

Art. 7º. O projeto de Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

- I - mensagem;
- II - texto da lei;
- III - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa de forma definida nesta lei;

Art. 8º. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, encaminhará à Secretaria de Fazenda, até 30 de junho de 2023, sua respectiva proposta orçamentaria, observado o parâmetro e diretriz estabelecida nesta Lei, para fins de consolidação do projeto nesta lei orçamentaria.

Art. 9º. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I - às ações relativas à saúde e assistência social;
- II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
- III - ao atendimento às ações de alimentação escolar;
- IV - às despesas com o desenvolvimento do ensino fundamental;

Art. 10. A lei orçamentaria de 2024 incluirá dotação para o pagamento de precatórios, conforme estabelecido no art. 100 da constituição federal e demais dispositivos que tratam da matéria.

Parágrafo único. A Procuradoria do município encaminhará até 20 de julho do corrente exercício a relação dos precatórios inscritos até 30 de junho de 2023.

Art. 11. A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Parágrafo único. A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária para 2024 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12. Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Parágrafo único. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 13. Serão incluídas no projeto das diretrizes Orçamentárias a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de governo.

Art. 14. Além da observância das propriedades e metas fixadas nos termos desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano;

Art. 15. A despesa total do poder legislativo, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá exceder 7% (sete por cento) das receitas de impostos e transferências efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme estabelece o § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal.

Art. 16. Observadas as normas estabelecidas pelo artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração municipal.

Art. 17. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CRAS;

II - sejam de atendimento direto e gratuita ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas municipais do ensino fundamental;

III - sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2023 por três entidades, comprovando a regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º. Não poderá ser concedido subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestação de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º. Sem prejuízo da observância as condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convenio.

Art. 18. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 19. A Lei Orçamentária para 2024 autorizará o Poder Executivo a proceder a remanejamentos, dentro de cada projeto, atividade do saldo das dotações dos seus grupos de natureza ou elementos de despesa.

§ 1º. As destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º. O superávit de arrecadação verificada em cada fonte de recurso poderá ser utilizado para suplementação por Decreto do Poder Executivo.

Art. 20. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão

apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária.

Parágrafo único. Os créditos adicionais do poder Legislativo, lastreados apenas em anulação de dotações, serão abertos pelo Executivo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação daquele Poder.

Art. 21. Visando à realização e ao atendimento de atividades estabelecidas nos programas governamentais do Município, o Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades sem fins lucrativos, para, em seu nome, prestarem serviços à população, em conformidade com o estabelecido no artigo 184 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 22. Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração municipal buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2022.

SEÇÃO I

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DA LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 23. Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração direta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§1º. O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 (vinte) de cada mês.

§2º. Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§3º. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§4º. A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o artigo 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§5º. Em face do disposto nos §§ 9º, 11º e 17º do artigo 166 da Constituição Federal, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.

§6º. Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no artigo 65 da Lei Complementar 101/2000.

§7º. A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensão, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO IV

DA ARRECADAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 24. Conforme preceito constitucional o Município é obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

Art. 25. As receitas oriundas de atividades econômica exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualização, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar nas suas respectivas produtividade.

Art. 26. O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento de arrecadação tributária do município:

I - atualização do código tributário municipal;

II - elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do IPTU, incluindo a atualização da planta cadastral e revisão de créditos;

III - reestruturação da atividade de fiscalização tributária;

IV - aperfeiçoar os instrumentos para agilizar a cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;

V - atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

Art. 27. Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04.05.00.

Art. 28. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I. Instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;
- II. Revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;
- III. Modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos, Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e justa;
- IV. Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 29 A concessão ou a ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no caput do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 30. No exercício financeiro de 2024, as despesas com pessoal, ativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº. 101, de 04/05/00.

Art. 31. Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2023 somente poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher;
- II - houver prévia dotação orçamentária e suficiência para o atendimento dessa despesa;
- III - forem observados os limites previstos no artigo anterior;
- IV - for observado o disposto nos artigos 16,17 e 21, da Lei complementar nº. 101/00.

Art.32 O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas as regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº. 101/00.

Parágrafo único. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestação do Secretário de fazenda e Infraestrutura, da Controladoria e da Procuradoria, em suas respectivas áreas de competência.

Art. 33. A Lei de Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 34. Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo extrapolar o limite prudencial referido no Art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou

prejuízo para a sociedade.

Art. 35. No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivos, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas corretivas de modo e restabelecer o equilíbrio no prazo máximo de dois quadrimestres:

- I - eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;
- II - exoneração de servidores ocupados de cargos em comissão;
- III - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. Com fundamento no § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, no artigo XXX da Constituição Estadual e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a Lei Orçamentária de 2024 conterà autorização: Parágrafo único. Para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos adicionais suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

Art. 37. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2024 ou em créditos adicionais podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao novo órgão.

Art. 38. Em cumprimento ao que dispõe expressamente o artigo 167, VI, da Constituição Federal, as transposições, os remanejamentos e as transferências de recursos orçamentários quando realizados no âmbito de um mesmo órgão e na mesma categoria de programação independem de autorização legislativa.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se a categoria de programação o conjunto formado pelo mesmo programa e pelo mesmo projeto, atividade ou operação especial.

Art. 39. As proposições legislativas e as emendas apresentadas ao projeto de lei orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º. Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:

- I - Sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - E que não serão ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal.

Art. 40. Os créditos consignados na lei orçamentária de 2024 originários de emendas individuais apresentadas pelos deputados e senadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes de cada emenda.

Art. 41. Não sendo encaminhado a aprovação do projeto de lei orçamentária anual até o encerramento da sessão legislativa de 2023, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, observado na execução, individualmente, o limite de cada dotação proposta.

§1º. Enquanto perdurar a situação descrita no caput, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.

§ 2º. Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2024, para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º. A limitação de 1/12 (um doze avos) em cada mês, a que se refere o caput deste artigo, não se aplica às despesas de que trata o artigo 166, 8 3º, II, alíneas “a” e “b”, da Constituição Federal.

Art. 42. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2024, serão inscritas em restos a pagar processados e não processados, e, para comprovação da aplicação dos recursos nas áreas da educação e da saúde do exercício, terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 43. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal em até 30 (trinta) dias após a sanção da lei orçamentária para 2024, os demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária e programa de trabalho.

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL ESTADO DO MARANHÃO, AOS 11 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2023.

FERNANDO GABRIEL AMORIM CUBA
Prefeito Municipal

Publicado por: DANILA COELHO RABELO
Código identificador: b1e2f9e4620da84b002b132b6ef72f5e

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2023 - CPL/PMC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2023 - CPL/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023 - CPL/PMC

Aos 30 (trinta) dias do mês de junho do ano de 2023, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS**, inscrita sob o CNPJ nº **06.113.682/0001-25**, por meio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL (Órgão Gerenciador)** com sede na Praça Dias Carneiro, nº 402, Bairro Centro - Colinas - Maranhão, Cep. nº 65.690-000, no uso de suas atribuições, concedidas pelo **Decreto Municipal nº 06/2021**, RESOLVE registrar os preços da empresa abaixo indicada, doravante denominadas **FORNECEDORAS/PRESTADORAS DE SERVIÇOS**, sujeitando-se as partes às determinações da **Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002**, do **Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**, do **Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013**, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 06/2021**, do **Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015**, da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006** e suas alterações, aplicando subsidiariamente a **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações** e de outras normas aplicáveis ao objeto desta Ata.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futura contratação de empresa para fornecimento de peças e acessórios.**, para atender a demanda do(s) Órgão(s) Participante(s), especificados no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023 - CPL/PMC**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente

com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do **Processo Administrativo nº 122/2023**.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO ÚNICO deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Único - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, nos seus aspectos operacionais, consoante no **Decreto Municipal nº 06/2021**.

Parágrafo Segundo - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Municipal Pública, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Parágrafo Único - Os preços registrados, as especificações dos produtos e serviços, os quantitativos, marcas, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresas(s), encontram-se elencados no ANEXO ÚNICO da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a fornecer os materiais/prestar os serviços nos endereços contidos na “Ordem de Fornecimento” ou “Ordem de Serviço” ou “Nota de Empenho” emitida pelo **Órgão Contratante**.

Parágrafo Segundo - O prazo para o início de fornecimento dos materiais ou prestação dos serviços será de acordo com a necessidade do Órgão Contratante, contados a partir do recebimento da “Ordem de Fornecimento” ou “Ordem de Serviço” ou “Nota de Empenho”, de acordo com o Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Parágrafo Único - A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência/validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- a) O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro - No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Quarto - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Único - A CPL (Órgão Gerenciador) fará publicar o extrato ou resenha da presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos

termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2023 - CPL/PMC** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais e/ou prestação de serviços caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei Complementar 123/2006 e o Decreto Municipal nº 06/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ASSINATURAS

Parágrafo Único - As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencional ainda que a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador- SERPRO** ou pelo **Adobe Acrobat** ou pela **Plataforma Gov.br**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Colinas, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

Colinas - MA, 30 de junho de 2023.

<p>_____ Delcímar Santos da Silva Presidente da CPL Órgão Gerenciador do SRP</p>	<p>T. DE M. LIMA - ME CNPJ: 14.222.171/0001-70 TIAGO DE MELO LIMA, (RG): n° 172480120019, CPF: n° 046.648.373-21 Representante Legal da Empresa</p>
<p>_____ SP. SOLJANE DA SILVA MONTEIRO Secretária Municipal de Saúde</p>	

TESTEMUNHAS:	
<p>_____ Nome: RG n°</p>	<p>_____ Nome: RG n°</p>

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023 - CPL/PMC

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240/2023

ANEXO ÚNICO DA ARP

**REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2023 - CPL/PMC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023 - CPL/PMC**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240/2023

VALIDADE/VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses.

OBJETO: Registro de preços para futura contratação de empresa para fornecimento de peças e acessórios.

Este documento integra a **Ata de Registro de Preços nº 32/2023 - CPL/PMC**, celebrada perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, tendo como partes a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a(s) Empresa(s) que tiveram seus preços registrados, em face à realização do pregão em referência.

DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

EMPRESA: T. DE M. LIMA - ME	
CNPJ: 14.222.171/0001-70	Telefone: (99) 98141-9447
Endereço: Travessa Santo Antonio, nº272, Anexo A, Trizidela, Colinas - MA, CEP: 65.690-000.	
E-mail: tdemlima@hotmail.com	
Representante Legal: TIAGO DE MELO LIMA (RG): nº 172480120019, expedida por SESP/MA CPF: nº046.648.373-21	

MATERIAL E/OU SERVIÇOS REGISTRADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCAS	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
1	ROLAMENTO DUPLO TRASEIRO	UND	skf	80	320,00	25.600,00
2	CUBO DE RODA DIANTEIRO	UND	skf	80	890,00	71.200,00
3	DISCO DE FREIO VENTILADO	UND	hiper frei	80	275,00	22.000,00
4	PASTILHA DE FREIO	UND	combreck	80	175,00	14.000,00
5	PIVO SUPERIOR	UND	nakata	80	145,00	11.600,00
6	PIVO INFERIOR	UND	nakata	80	300,00	24.000,00
7	CORREIA DO ALTERNADOR	UND	besch	60	55,00	3.300,00
8	POLIA DO ALTERNADOR	UND	besch	60	100,00	6.000,00
9	CRUZETA DO CARDAN	UND	nakata	60	160,00	9.600,00
10	TURBINA	UND	maylle	10	5.300,00	53.000,00
11	MOTOR DE PARTIDA 12V	UND	besch	40	1.400,00	56.000,00
12	TERMINAIS DE DIRECAO	UND	nakata	40	195,00	7.800,00
13	BOMBA DE DIRECAO HIDRAULICO	UND	valeo	40	1.700,00	68.000,00
14	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	coffap	40	500,00	20.000,00
15	AMORTECEDOR TRASEIRO	UND	coffap	40	380,00	15.200,00
16	FAROL DIREITO	UND	valeo	40	865,00	34.600,00
17	FAROL ESQUERDO	UND	valeo	40	1.010,00	40.400,00
18	LANTERNA ESQUERDA	UND	valeo	40	370,00	14.800,00
19	LANTERNA DIREITA	UND	valeo	40	335,00	13.400,00
20	PALHETAS DO LIMPADOR	UND	valeo	40	90,00	3.600,00
21	OLEO SAE 15W40	UND	lubrax	500	25,00	12.500,00
22	FILTRO DE OLEO PSL 158	UND	wega	60	95,00	5.700,00
23	FILTRO DE AR ARL4141	UND	wega	60	80,00	4.800,00
24	BICO INJETOR	UND	bosch	25	3.000,00	75.000,00
25	BOMBA DE ALTA ROTACAO	UND	bosch	60	1.050,00	63.000,00
26	BOMBA DE BAIXA ROTACAO	UND	bosch	60	900,00	54.000,00
27	CAIXA DE DIRECAO HIDRAULICO	UND	valeo	30	2.050,00	61.500,00
28	SAPATA DE FREIO	UND	hiper frei	60	400,00	24.000,00
29	KIT DE MOLA DA SAPATA DE FREIO	UND	nakata	60	80,00	4.800,00
30	REPARO DA PINÇA DE FREIO	UND	bosch	60	100,00	6.000,00
31	TAMBOR DE FREIO	UND	hiper frei	60	370,00	22.200,00
32	SAPATA DE FREIO	UNDO	hiper frei	60	345,00	20.700,00
33	CILINDRO DE FREIO	UND	bosch	60	240,00	14.400,00
34	JOGO DE MOLA DE FREIO	UND	bosch	60	50,00	3.000,00
35	BATERIA 75 AMPERES	UND	bosch	40	790,00	31.600,00
	TOTAL					917.300,00

Colinas - MA, 30 de junho de 2023.

Delcimar Santos da Silva Presidente da CPL Órgão Gerenciador do SRP	T. DE M. LIMA - ME CNPJ: 14.222.171/0001-70 TIAGO DE MELO LIMA , (RG): nº 172480120019, CPF: nº046.648.373-21 Representante Legal da Empresa
Sra. SOLJANE DA SILVA MONTEIRO Secretária Municipal de Saúde	

TESTEMUNHAS:	
Nome: RG nº	Nome: RG nº

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: eb016ee11f4daf8c948259c667d160ae

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2023 - CPL/PMC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2023 - CPL/PMC

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023 - CPL/PMC**

Aos 30 (trinta) dias do mês de junho do ano de 2023, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS**, inscrita sob o CNPJ nº **06.113.682/0001-25**, por meio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL (Órgão Gerenciador)** com sede na Praça Dias Carneiro, ° 402, Bairro Centro - Colinas - Maranhão, Cep. nº 65.690-000, no uso de suas atribuições, concedidas pelo **Decreto Municipal nº 06/2021**, **RESOLVE registrar os preços** da empresa abaixo indicada, doravante denominadas **FORNECEDORAS/PRESTADORAS DE SERVIÇOS**, sujeitando-se as partes às determinações da **Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002**, do **Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**, do **Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013**, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 06/2021**, do **Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015**, da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006** e suas alterações, aplicando subsidiariamente a **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações** e de outras normas aplicáveis ao objeto desta Ata.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futura contratação de empresa para fornecimento de peças e acessórios**, para atender a demanda do(s) Órgão(s) Participante(s), especificados no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023 - CPL/PMC**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do **Processo Administrativo nº 122/2023**.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO ÚNICO deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Único - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, nos seus aspectos

operacionais, consoante no **Decreto Municipal nº 06/2021**.

Parágrafo Segundo - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Municipal Pública, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Parágrafo Único - Os preços registrados, as especificações dos produtos e serviços, os quantitativos, marcas, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresas(s), encontram-se elencados no ANEXO ÚNICO da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a fornecer os materiais/prestar os serviços nos endereços contidos na "Ordem de Fornecimento" ou "Ordem de Serviço" ou "Nota de Empenho" emitida pelo **Órgão Contratante**.

Parágrafo Segundo - O prazo para o início de fornecimento dos materiais ou prestação dos serviços será de acordo com a necessidade do Órgão Contratante, contados a partir do recebimento da "Ordem de Fornecimento" ou "Ordem de Serviço" ou "Nota de Empenho", de acordo com o Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Parágrafo Único - A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência/validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

a) O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro - No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Quarto - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Único - A CPL (Órgão Gerenciador) fará publicar o extrato ou resenha da presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2023 - CPL/PMC** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais e/ou prestação de serviços caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei Complementar 123/2006 e o Decreto Municipal nº 06/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ASSINATURAS

Parágrafo Único - As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencional ainda que a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador- SERPRO** ou pelo **Adobe Acrobat** ou pela **Plataforma Gov.br**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Colinas, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

Colinas - MA, 30 de junho de 2023.

Delcimar Santos da Silva Presidente da CPL Órgão Gerenciador do SRP	T. DE M. LIMA - ME CNPJ: 14.222.171/0001-70 TIAGO DE MELO LIMA, (RG): nº 172480120019, CPF: nº 046.648.373-21 Representante Legal da Empresa
Srª. Maria do Socorro Borba Torres Secretária Municipal de Educação	

TESTEMUNHAS:	
Nome: _____ RG nº _____	Nome: _____ RG nº _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023 - CPL/PMC

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240/2023

ANEXO ÚNICO DA ARP

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2023 - CPL/PMC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023 - CPL/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240/2023

VALIDADE/VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses.

OBJETO: Registro de preços para futura contratação de empresa para fornecimento de peças e acessórios.

Este documento integra a **Ata de Registro de Preços nº 33/2023 - CPL/PMC**, celebrada perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, tendo como partes a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a(s) Empresa(s) que tiveram seus preços registrados, em face à realização do pregão em referência.

DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

EMPRESA: T. DE M. LIMA - ME CNPJ: 14.222.171/0001-70		Telefone: (99) 98141-9447
Endereço: Travessa Santo Antonio, nº272, Anexo A, Trizidela, Colinas - MA, CEP: 65.690-000.		E-mail: tdelmima@hotmail.com
Representante Legal: TIAGO DE MELO LIMA (RG): nº 172480120019, expedida por SESP/MA CPF: nº 046.648.373-21		

MATERIAL E/OU SERVIÇOS REGISTRADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCAS	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
36	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	coffap	60	850,00	51.000,00
37	AMORTECEDOR TRASEIRO	UND	coffap	60	850,00	51.000,00
38	LONA DE FREIO DIANTEIRA	UND	hiper frei	60	200,00	12.000,00
39	LONA DE FREIO TRASEIRA	UND	hiper frei	60	360,00	21.600,00
40	ROLAMENTO DE RODA DIANTEIRO	UND	skf	60	220,00	13.200,00
41	ROLAMENTO DE RODA TRASEIRA	UND	skf	60	290,00	17.400,00
42	OLEO 15W-40 20 LT	UND	lubrax	120	400,00	48.000,00
43	OLEO DIFERENCIAL 140 20 LT	UND	lubrax	50	400,00	20.000,00
44	OLEO DE CAMBIO 90 20 LT	UND	lubrax	50	400,00	20.000,00
45	ALTERNADOR DE 90 AMPERES	UND	bosch	18	4.000,00	72.000,00
46	MOTOR DE PARTIDA	UND	bosch	18	4.300,00	77.400,00
47	BATERIA DE 90 AMPERES	UND	bosch	20	820,00	16.400,00
48	FAROL DIANTEIRO ESQUERDO	UND	valeo	20	290,00	5.800,00
49	FAROL DIANTEIRO DIREITO	UND	valeo	20	300,00	6.000,00
50	LANTERNAS TRASEIRAS	UND	valeo	30	185,00	5.550,00
51	TERMINAL DE DIRECAO LADO DIREITO	UND	nakata	40	250,00	10.000,00
52	TERMINAL DE DIRECAO LADO ESQUERDO	UND	nakata	40	250,00	10.000,00
53	BOMBA DAGUA	UND	valeo	40	545,00	21.800,00
54	KIT DE CORREA DO ALTERNADOR	KIT	valeo	40	225,00	9.000,00
55	KIT DE POLIA DO ALTERNADOR	KIT	bosch	40	600,00	24.000,00
56	RADIADOR	UND	valeo	15	4.300,00	64.500,00
57	KIT DE EMBREAGEM	KIT	valeo	18	4.100,00	73.800,00
58	GRAXA 20L	UND	lubrax	60	390,00	23.400,00
59	PNEU 900/20 R	UND	goodier	35	2.150,00	75.250,00
60	CILINDRO MESTRE DE FREIO	UND	bosch	60	870,00	52.200,00
61	CILINDRO DE RODA TRASEIRA DIREITO	UND	bosch	50	160,00	8.000,00
62	CILINDRO DE RODA TRASEIRA ESQUERDA	UND	bosch	50	160,00	8.000,00
63	CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM	UND	bosch	50	890,00	44.500,00
64	CORREIA DO HIDRAULICO	UND	continental	50	140,00	7.000,00
65	CORREIA DO ALTERNADOR	UND	continental	50	190,00	9.500,00
66	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UND	wega	60	85,00	5.100,00
67	FILTRO DE AR EXTERNO	UND	wega	60	16,20	972,00
68	FILTRO DE AR INTERNO	UND	wega	60	100,00	6.000,00
						890.372,00

Colinas - MA, 30 de junho de 2023.

Delcimar Santos da Silva Presidente da CPL Órgão Gerenciador do SRP	T. DE M. LIMA - ME CNPJ: 14.222.171/0001-70 TIAGO DE MELO LIMA, (RG): nº 172480120019, CPF: nº 046.648.373-21 Representante Legal da Empresa
Srª. Maria do Socorro Borba Torres Secretária Municipal de Educação	

TESTEMUNHAS:	
Nome: _____ RG nº _____	Nome: _____ RG nº _____

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 64757d0f67331478f94feff5b13f3a20

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2023 - CPL/PMC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2023 - CPL/PMC

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023 - CPL/PMC**

Aos 30 (trinta) dias do mês de junho do ano de 2023, a **PREFEITURA**

MUNICIPAL DE COLINAS, inscrita sob o CNPJ nº 06.113.682/0001-25, por meio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL (Órgão Gerenciador)** com sede na Praça Dias Carneiro, ° 402, Bairro Centro - Colinas - Maranhão, Cep. nº 65.690-000, no uso de suas atribuições, concedidas pelo **Decreto Municipal nº 06/2021**, RESOLVE registrar os preços da empresa abaixo indicada, doravante denominada **FORNECEDORAS/PRESTADORAS DE SERVIÇOS**, sujeitando-se as partes às determinações da **Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002**, do **Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**, do **Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013**, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 06/2021**, do **Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015**, da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006** e suas alterações, aplicando subsidiariamente a **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações** e de outras normas aplicáveis ao objeto desta Ata.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futura contratação de empresa para fornecimento de peças e acessórios**, para atender a demanda do(s) Órgão(s) Participante(s), especificados no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023 - CPL/PMC**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do **Processo Administrativo nº 122/2023**.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO ÚNICO deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Único - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, nos seus aspectos operacionais, consoante no **Decreto Municipal nº 06/2021**.

Parágrafo Segundo - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Municipal Pública, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Parágrafo Único - Os preços registrados, as especificações dos produtos e serviços, os quantitativos, marcas, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresas(s), encontram-se elencados no ANEXO ÚNICO da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a fornecer os materiais/prestar os serviços nos endereços contidos na "Ordem de Fornecimento" ou "Ordem de Serviço" ou "Nota de Empenho" emitida pelo **Órgão Contratante**.

Parágrafo Segundo - O prazo para o início de fornecimento dos materiais ou prestação dos serviços será de acordo com a necessidade do Órgão Contratante, contados a partir do recebimento da "Ordem de Fornecimento" ou "Ordem de Serviço" ou "Nota de Empenho", de

acordo com o Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Parágrafo Único - A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência/validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei

8.666/1993;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro - No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Quarto - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Único - A CPL (Órgão Gerenciador) fará publicar o extrato ou resenha da presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2023 - CPL/PMC** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais e/ou prestação de serviços caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei Complementar 123/2006 e o Decreto Municipal nº 06/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ASSINATURAS

Parágrafo Único - As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencional ainda que a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador- SERPRO** ou pelo **Adobe Acrobat** ou pela **Plataforma Gov.br**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Colinas, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

Colinas - MA, 30 de junho de 2023.

Delcímar Santos da Silva Presidente da CPL Órgão Gerenciador do SRP	T. DE M. LIMA - ME CNPJ: 14.222.171/0001-70 TIAGO DE MELO LIMA, (RG): n° 172480120019, CPF: n°046.648.373-21 Representante Legal da Empresa
Sr Ivan Prudência da Silva Assessor de Relações Institucionais e Planejamento.	

TESTEMUNHAS:	
Nome: RG n°	Nome: RG n°

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023 - CPL/PMC

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240/2023

ANEXO ÚNICO DA ARP

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2023 - CPL/PMC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023 - CPL/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240/2023

VALIDADE/VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses.

OBJETO: Registro de preços para futura contratação de empresa para fornecimento de peças e acessórios.

Este documento integra a **Ata de Registro de Preços nº 34/2023 - CPL/PMC**, celebrada perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, tendo como partes a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** e a(s) Empresa(s) que tiveram seus preços registrados, em face à realização do pregão em referência.

DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

EMPRESA: T. DE M. LIMA - ME	
CNPJ: 14.222.171/0001-70	Telefone: (99) 98141-9447
Endereço: Travessa Santo Antonio, nº272, Anexo A, Trizidela, Colinas - MA, CEP: 65.690-000.	E-mail: tdemlima@hotmail.com
Representante Legal: TIAGO DE MELO LIMA (RG): n° 172480120019, expedida por SESP/MA CPF: n°046.648.373-21	

MATERIAL E/OU SERVIÇOS REGISTRADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA- SEMIE.						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCAS	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
69	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	coffap	20	275,00	5.500,00
70	AMORTECEDOR TRASEIRO	UND	coffap	20	275,00	5.500,00
71	TERMINAL DIREÇÃO	UND	nakata	40	120,00	4.800,00
72	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA	UND	skf	40	400,00	16.000,00
73	RETENTOR DA RODA DIANTEIRA	UND	sabo	40	400,00	16.000,00
74	RETENTOR DA RODA TRASEIRA	UND	sabo	20	150,00	3.000,00
75	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRO	UND	skf	20	210,00	4.200,00
76	CILINDRO MESTRE DE FREIO	UND	valeo	20	500,00	10.000,00
77	CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM	UND	valeo	20	300,00	6.000,00
78	CLUICA DE FREIO	UND	LGN	20	650,00	13.000,00
79	CRUZETA	UND	nakata	10	270,00	2.700,00
80	LUVA DO FRIZADO	UND	nakata	10	450,00	4.500,00
81	TAMBOR DE FREIO DIANT./TRASEIRA	UND	hiper frei	20	1.000,00	20.000,00
82	GRAXA	UND	lubrax	40	379,00	15.160,00
83	BATERIA 150 AMPERES	UND	bosch	40	900,00	36.000,00
84	ALTERNADOR	UND	bosch	40	890,00	35.600,00
85	MOTOR DE PARTIDA	UND	bosch	40	880,00	35.200,00
86	LAMPADA H7	UND	PHILLIP	20	70,00	1.400,00
87	LAMPADA H1	UND	PHILLIP	20	35,00	700,00

88	FAROL DIANTEIRO LE	JND	valeo	20	290,00	5.800,00
89	FAROL DIANTEIRO LD	JND	valeo	20	290,00	5.800,00
90	LANTERNA TRASEIRA LE	JND	valeo	20	185,00	3.700,00
91	LANTERNA TRASEIRA LD	JND	valeo	20	185,00	3.700,00
Total						254.260,00

Colinas - MA, 30 de junho de 2023.

<p>Delcímar Santos da Silva Presidente da CPL Órgão Gerenciador do SRP</p> <p>Sr Ivan Prudêncio da Silva Assessor de Relações Institucionais e Planejamento.</p>	<p>T. DE M. LIMA - ME CNPJ: 14.222.171/0001-70 TIAGO DE MELO LIMA, (RG): n° 172480120019, CPF: n°046.648.373-21 Representante Legal da Empresa</p>
---	--

TESTEMUNHAS:	
Nome: RG n°	Nome: RG n°

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: f34d2b6ba55ec585eb420f95e8da293e

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2023 - CPL/PMC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2023 - CPL/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023 - CPL/PMC

Aos 30 (trinta) dias do mês de junho do ano de 2023, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS**, inscrita sob o CNPJ nº **06.113.682/0001-25**, por meio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL (Órgão Gerenciador)** com sede na Praça Dias Carneiro, ° 402, Bairro Centro - Colinas - Maranhão, Cep. nº 65.690-000, no uso de suas atribuições, concedidas pelo **Decreto Municipal nº 06/2021**, RESOLVE registrar os preços da empresa abaixo indicada, doravante denominadas FORNECEDORAS/PRESTADORAS DE SERVIÇOS, sujeitando-se as partes às determinações da **Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002**, do **Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**, do **Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013**, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 06/2021**, do **Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015**, da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006** e suas alterações, aplicando subsidiariamente a **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações** e de outras normas aplicáveis ao objeto desta Ata.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futura contratação de empresa para fornecimento de peças e acessórios.**, para atender a demanda do(s) Órgão(s) Participante(s), especificados no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023 - CPL/PMC**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do **Processo Administrativo nº 122/2023**.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO ÚNICO deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Único - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**,

contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, nos seus aspectos operacionais, consoante no **Decreto Municipal nº 06/2021**.

Parágrafo Segundo - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Municipal Pública, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Parágrafo Único - Os preços registrados, as especificações dos produtos e serviços, os quantitativos, marcas, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresas(s), encontram-se elencados no ANEXO ÚNICO da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a fornecer os materiais/prestar os serviços nos endereços contidos na "Ordem de Fornecimento" ou "Ordem de Serviço" ou "Nota de Empenho" emitida pelo **Órgão Contratante**.

Parágrafo Segundo - O prazo para o início de fornecimento dos materiais ou prestação dos serviços será de acordo com a necessidade do Órgão Contratante, contados a partir do recebimento da "Ordem de Fornecimento" ou "Ordem de Serviço" ou "Nota de Empenho", de acordo com o Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Parágrafo Único - A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência/validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR da ata para

manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993;
- Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro - No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Quarto - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Único - A CPL (Órgão Gerenciador) fará publicar o extrato ou resenha da presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2023 - CPL/PMC** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - Poderá haver modificações nos locais da entrega

dos materiais e/ou prestação de serviços caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei Complementar 123/2006 e o Decreto Municipal nº 06/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ASSINATURAS

Parágrafo Único - As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencional ainda que a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador- SERPRO** ou pelo **Adobe Acrobat** ou pela **Plataforma Gov.br**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Colinas, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

Colinas - MA, 30 de junho de 2023.

Delcímar Santos da Silva Presidente da CPL Órgão Gerenciador do SRP	T. DE M. LIMA - ME CNPJ: 14.222.171/0001-70 TIAGO DE MELO LIMA, (RG): n° 172480120019, CPF: n°046.648.373-21 Representante Legal da Empresa
Srª. Jardânia Viana de Oliveira Freitas Secretária Municipal de Assistência Social.	

TESTEMUNHAS:	
Nome: RG n°	Nome: RG n°

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023 - CPL/PMC

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240/2023

ANEXO ÚNICO DA ARP

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2023 - CPL/PMC PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023 - CPL/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240/2023

VALIDADE/VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses.

OBJETO: Registro de preços para futura contratação de empresa para fornecimento de peças e acessórios.

Este documento integra a **Ata de Registro de Preços nº 34/2023 - CPL/PMC**, celebrada perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, tendo como partes a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a(s) Empresa(s) que tiveram seus preços registrados, em face à realização do pregão em referência.

DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS

Código identificador: 9df0cbd3c1dfa694fb9eddc7502c024a

EMPRESA: T. DE M. LIMA - ME CNPJ: 14.222.171/0001-70		Telefone: (99) 98141-9447
Endereço: Travessa Santo Antonio, nº272, Anexo A, Trizidela, Colinas - MA, CEP: 65.690-000.		E-mail: tdemlima@hotmail.com
Representante Legal: TIAGO DE MELO LIMA (RG): nº 172480120019, expedida por SESP/MA CPF: nº046.648.373-21		

MATERIAL E/OU SERVIÇOS REGISTRADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCAS	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
92	AMORTECEDOR DIANTEIRO	JND	coffap	12	640,00	7.680,00
93	AMORTECEDOR TRASEIRO	JND	coffap	12	360,00	4.320,00
94	PIVO	JND	nakata	12	61,00	732,00
95	TERMINAL DIREÇÃO	JND	nakata	12	82,00	984,00
96	BIELETA	JND	nakata	12	60,00	720,00
97	PASTILHA DE FREIO	JND	combreck	20	88,00	1.760,00
98	DISCO DE FREIO	JND	hiper frei	10	100,00	1.000,00
99	TAMBOR DE FREIO	JND	hiper frei	10	85,00	850,00
100	BUCHA DO AMORTECEDOR	JND	nakata	20	39,00	780,00
101	BUCHA DO ESTABILIZADOR	JND	nakata	20	39,00	780,00
102	COXIM DO CAMBIO	JND	nakata	10	460,00	4.600,00
103	COXIM DO MOTOR	JND	nakata	10	380,00	3.800,00
104	CUBO DE RODA	JND	SKF	10	150,00	1.500,00
105	ROLAMENTO	JND	SKF	20	140,00	2.800,00
106	KIT AMORTECEDOR	JND	coffap	20	60,00	1.200,00
107	CORREIA DO ALTERNADOR	JND	continental	12	60,00	720,00
108	BOMBA DÁGUA	JND	valeo	12	150,00	1.800,00
109	CILINDRO DE RODA	JND	bosch	12	95,00	1.140,00
110	FILTRO DE OLEO	JND	wega	20	22,00	440,00
111	OLEO 5W-30 ACEDELVO	JND	lubrax	60	35,00	2.100,00
112	BATERIA 60AMPERES	JND	bosch	12	500,00	6.000,00
113	VELA	JND	bosch	16	140,00	2.240,00
114	CABO DE VELA	JND	bosch	16	200,00	3.200,00
115	LAMPADA	JND	PHILLIP	20	20,00	400,00
116	BOBINA DE IGNIÇÃO	JND	bosch	10	360,00	3.600,00
117	SONDA LAMBDA	JND	bosch	10	430,00	4.300,00
118	BOMBA DE COMBUSTIVEL	JND	bosch	10	380,00	3.800,00
119	MOTOR DE PARTIDA	JND	bosch	10	1.450,00	14.500,00
120	SUORTE ESCOVA	JND	bosch	6	80,00	480,00
121	REGULADOR DE VOLTAGEM	JND	bosch	6	180,00	1.080,00
122	SENSOR DE OLEO	JND	bosch	6	60,00	360,00
123	SENSOR DE FREIO	JND	bosch	6	65,00	390,00
124	JUNTA DO CABCOTE	JND	sabo	12	80,00	960,00
125	JUNTA DA TAMPÁ DE VALVULA	OGO	sabo	12	45,00	540,00
126	VALVULA DE ESCAPE	JND	valeo	12	235,00	2.820,00
127	VALVULA DE ADMISSAO	JND	valeo	12	180,00	2.160,00
128	BRONZE DE BIELA	JND	maylle	12	220,00	2.640,00
129	BRONZE DE MANCAL	JND	maylle	12	230,00	2.760,00
130	RETENTOR DE VALVULA	OGO	sabo	12	40,00	480,00
131	ANEL DE SEGMENTO	JND	maylle	12	495,00	5.940,00
	Total					98.356,00

Colinas - MA, 30 de junho de 2023.

Delcímar Santos da Silva Presidente da CPL Órgão Gerenciador do SRP	T. DE M. LIMA - ME CNPJ: 14.222.171/0001-70 TIAGO DE MELO LIMA, (RG): nº 172480120019, CPF: nº046.648.373-21 Representante Legal da Empresa
Sr.ª Jardânia Viana de Oliveira Freitas Secretária Municipal de Assistência Social.	

TESTEMUNHAS:	
Nome: RG nº	Nome: RG nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

AVISO DE ADIAMENTO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 009/2023 - CPL/DP

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

AVISO DE ADIAMENTO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 009/2023 - CPL/DP

A Prefeitura de Dom Pedro, Estado do Maranhão, por meio do Operador da Dispensa, torna público aos interessados que a sessão pública da Dispensa Eletrônica em referência, tipo menor preço por global, objetivando a Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção de poços artesianos, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, conforme o Termo de Referência e demais anexos, anteriormente marcada para às 08h00min do dia 13 de julho de 2023, **fica ADIADA a etapa de lances para o dia 18 de julho de 2023** a partir das 08h00min às 14h00min, sendo acompanhado pelo Agente de Contratações. O aviso de demais elementos e informações estão dispostos no Portal de Compras Dom Pedro www.comprasdompedro.com.br. Dom Pedro, 12 de julho de 2023. Joel Pinheiro de Assunção - Operador de Dispensa Eletrônica

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO

Código identificador: befe7cfd6b8ea27bcf49f25e8bb28e83

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 1706/2022

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa MULTITECH EIRELI inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 21.940.941/0001-85; OBJETO: Contratação de prestação de serviços de manutenção de equipamentos Odonto-Hospitalar, destinados à Secretaria de Saúde de Duque Bacelar/MA. **CLAUSULA PRIMEIRA** - O presente Aditivo tem a finalidade de alterar a CLÁUSULA SEXTA do Contrato Original nº 1706/2022/PE; **CLAUSULA SEGUNDA:** Fica alterado o prazo para execução, será de mais 06 (seis) meses, a partir do dia 28/06/2023 a 28/12/2023, nos Termos da Lei 8,666/93 e se houver interesse entre as partes. As demais cláusulas ficam inalteradas e em pleno vigor do contrato original. **SIGNATÁRIOS:** Sr. Eder Teles da Costa, CPF: 882.039483-91, pela contratada e a Sr.ª Ana Leonor Batista Burlamaqui, CPF nº 643.749.203-15, pela contratante. Em, 28 de junho de 2023.

Adv. Sandra Maria da Costa

OAB/PI 4650

Assessor Jurídico

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES

Código identificador: 8dd877db6479fac454632f7c290c4cac

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO

PORTARIA EDUCAÇÃO

Portaria nº 031/2021/GABINETE.

“DISPÕES SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL EM

CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal de Fernando Falcão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 56, Parágrafo I, da Lei Orgânica do Município de Fernando Falcão,

RESOLVE

Art. 1º Nomear **ANTÔNIA RAUENA DE ARAÚJO TAVARES**, do cargo comissionado de Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Fernando Falcão - MA, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Fernando Falcão, Estado do Maranhão, em 04 de janeiro de 2021.

Raimunda da Silva Almeida
Prefeita Municipal

Publicado por: GILMAR MARCIEL RIBEIRO
Código identificador: e4ba83294ba9ea1947c73995e5bcbf76

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO. ESPÉCIE: DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO Nº 302/2023

PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. EXTRATO DE CONTRATO. ESPÉCIE: Dispensa de Licitação. CONTRATO nº 302/2023.OBJETO: Locação de imóvel urbano, situado na Rua Presidente Médici, s/nº, Centro, Fortaleza dos Nogueiras/MA, por um período de 12 (doze) meses, onde funcionará o arquivo municipal da Prefeitura de Fortaleza dos Nogueiras/MA. **LOCADOR: ANTONIO CRISTINO COELHO DE SOUSA NETO. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de duração do presente contrato é de 12 (doze) meses a**

contar do dia 10/07/2023 a 10/07/2024. **VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: O pagamento será de R\$ 715,00 (setecentos e quinze reais); VALOR GLOBAL DA LOCAÇÃO: O pagamento será de R\$ 8.580,00 (oito mil, quinhentos e oitenta reais). Neurivan Pinheiro dos Santos-Secretário Municipal de Administração Planejamento e Finanças.**Fortaleza dos Nogueiras/MA, 10 de julho de 2023.Neurivan Pinheiro dos Santos,Secretário de Administração Planejamento e Finanças.

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 11532aa133c12d276506cb25be7b27d1

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. ESPÉCIE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2023

PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. ESPÉCIE: Dispensa de Licitação nº 026/2023.OBJETO: Locação de imóvel urbano, situado na Rua Presidente Médici, s/nº, Centro, Fortaleza dos Nogueiras/MA, por um período de 12 (doze) meses, onde funcionará o arquivo municipal da Prefeitura de Fortaleza dos Nogueiras/MA. LOCADOR: ANTONIO CRISTINO COELHO DE SOUSA NETO. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de duração do presente contrato é de 12 (doze) meses a contar do dia 10/07/2023 a 10/07/2024. VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: O pagamento será de R\$ 715,00 (setecentos e quinze reais); VALOR GLOBAL DA LOCAÇÃO: O pagamento será de R\$ 8.580,00 (oito mil, quinhentos e oitenta reais). Neurivan Pinheiro dos Santos - Secretário Municipal de Administração Planejamento e Finanças. Fortaleza dos Nogueiras/MA, 10 de julho de 2023.

Neurivan Pinheiro dos Santos - Secretário de Administração Planejamento e Finanças

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: c404dcb12aeacfae4f5a7036b434b92f

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220504/2023. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 12 dias do mês de julho do ano de 2023, na PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA, nas Dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no Município de GONÇALVES DIAS/MA, Praça João Afonso, CEP: 65.775-000, GONÇALVES DIAS - MA, juntamente com o Senhor Marcelo Henrique Cardoso Gonçalves Secretário Municipal de Saúde, gerenciador da presente ata, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelo Decreto Municipal nº 005/2021, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão ELETRÔNICO nº 021/2023 - SRP, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, RESOLVE:

Registrar os preços dos produtos propostos pelas empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens da empresas vencedoras, conforme dados abaixo, para o futuro fornecimento de materiais de limpeza hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 021/2023 - Sistema de Registro de Preços - SRP, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

EMPRESA: J DO E SANTO MATOS EIRELI-EPP
CNPJ: 04.272.216/0001-67
RUA SÃO FRANCISCO Nº 06, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO
CODO- MA CEP: 65.400-000

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Os produtos deverão ser entregues diretamente nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais onde os produtos recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município em prazo não superior a 10 (dez) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 021/2023 - SRP.
- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, sendo vedada sua prorrogação, exceto seja editado novo regramento pelos órgãos oficiais durante a vigência da mesma.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Item	Descrição	MARCA	Unidade	QUANT.	V. Unit.	V. Total
1	DETERGENTE NEUTRO P. USO 5L	ECONOMICO	Galões	100	R\$ 9,23	R\$ 923,00
2	DETERGENTE NEUTRO GLICERINADO 5L	LIMPOL	Galões	100	R\$ 25,11	R\$ 2.511,00
3	DETERGENTE DESENGORDURANTE P. USO 5L	JET COIFA	Galões	100	R\$ 22,59	R\$ 2.259,00
4	DETERGENTE DESCARBONIZANTE P. USO 5L	CARBLOC	Galões	100	R\$ 29,17	R\$ 2.917,00
5	DETERGENTE NEUTRO CONCENTRADO 5L	CORDEX	Galões	100	R\$ 33,62	R\$ 3.362,00
6	SABONETE LÍQUIDO ERVA DOCE P. USO 5L	PETALA	Galões	50	R\$ 14,89	R\$ 744,50
7	SABONETE LIQ. ERVA DOCE CONC. DIL 1:10 5L	LIMPCENTER	Galões	50	R\$ 18,89	R\$ 944,50
8	DESINC. P/ SUPERFICIES ESMALTADAS C/12 500ML	AZULIM	Caixas	50	R\$ 60,90	R\$ 3.045,00
9	LIMPA VIDROS P. USO 5L	AZULIM	Galões	50	R\$ 16,53	R\$ 826,50
10	ÁGUA SANITÁRIA 5L	FC	Galões	100	R\$ 5,22	R\$ 522,00
11	BACTERICIDA CLORADO 1% 5L	STRART	Galões	100	R\$ 8,43	R\$ 843,00
12	BACTERICIDA CLORADO 2% 5L	STRART	Baldes	100	R\$ 8,27	R\$ 827,00
13	BACTERICIDA CLORADO 10% 40KG	HIPO	Baldes	100	R\$ 173,93	R\$ 17.393,00



14	LIMPADOR MULT USO 5L	VEJA	Galões	100	R\$ 29,11	R\$ 2.911,00
15	FORNEX - DESENGORDURANTE PARA FORNO- 5 LITROS	AGIPRO	Galões	50	R\$ 30,73	R\$ 1.536,50
16	ÁLCOOL 70% EM GEL 5 LITROS	STRART	Galões	100	R\$ 17,55	R\$ 1.755,00
17	ÁLCOOL 70% 5 LITROS	STRART	Galões	100	R\$ 15,02	R\$ 1.502,00
18	DETERGENTE ENZIMÁTICO 5 LITROS	PROLINK	Galões	100	R\$ 122,88	R\$ 12.288,00
19	DESINFETANTE CLORADO 20KG	VET+20	Galões	100	R\$ 199,28	R\$ 19.928,00
20	AMACIANTE DE FIBRAS 20KG	LIMPO	Galões	50	R\$ 50,02	R\$ 2.501,00
23	LIMPLUS - DETERGENTE EM PÓ - 20KG	DR FOOD	Baldes	100	R\$ 150,93	R\$ 15.093,00
25	REMOVEDOR DE CERA 5L - ATÉ 1:50	STRART	Galões	50	R\$ 35,34	R\$ 1.767,00
27	CERA DE CARNAÚBA CONC. 5L 1:4	MAROX	Galões	50	R\$ 38,15	R\$ 1.907,50
28	DESINFETANTE CONC. 1:10 - LAVANDA	ENZZO ESSENCIAS	Bombonas	50	R\$ 50,07	R\$ 2.503,50
29	DESINFETANTE CONC. 1:10 - FLORAL	ENZZO ESSENCIAS	Bombonas	50	R\$ 42,01	R\$ 2.100,50
30	DESINFETANTE CONC. 1:10 - IGUATEMI	ENZZO ESSENCIAS	Bombonas	50	R\$ 48,18	R\$ 2.409,00
31	DESINFETANTE P. USO - LAVANDA	CORDEX	Bombonas	50	R\$ 8,80	R\$ 440,00
32	DESINFETANTE P. USO- FLORAL	CORDEX	Bombonas	50	R\$ 13,01	R\$ 650,50
33	DESINFETANTE P. USO - IGAUTEMI	CORDEX	Bombonas	50	R\$ 10,06	R\$ 503,00
34	DET. P/ PISO CONC. 1:50 - LAVANDA	DEO	Bombonas	50	R\$ 86,65	R\$ 4.332,50
35	DET. P/ PISO CONC. 1:50 - FLORAL	DEO	Bombonas	50	R\$ 90,21	R\$ 4.510,50
36	DET. PERF. P/ PISO CONC. 1:50 IGUATEMI	FORTPLUS	Bombonas	50	R\$ 96,11	R\$ 4.805,50
37	DESF. HIPERCONCENTRADO 1:100 - LAVANDA	BARBAREX	Bombonas	50	R\$ 100,16	R\$ 5.008,00
38	DESF. HIPERCONCENTRADO 1:100 - FLORAL	BARBAREX	Bombonas	50	R\$ 76,50	R\$ 3.825,00
39	DESF. HIPERCONCENTRADO 1:100 - IGUATEMI	BARBAREX	Bombonas	50	R\$ 77,05	R\$ 3.852,50
40	SACO DE LIXO AZUL 15 LT 100SC	POELIXO	Fardos	50	R\$ 13,70	R\$ 685,00
41	SACO DE LIXO AZUL 30LT 100SC	POELIXO	Fardos	50	R\$ 28,75	R\$ 1.437,50
42	SACO DE LIXO AZUL 50 LT 100SC	POELIXO	Fardos	50	R\$ 38,60	R\$ 1.930,00
43	SACO DE LIXO AZUL 100 LT 100SC	POELIXO	Fardos	50	R\$ 56,06	R\$ 2.803,00
44	SACO DE LIXO AZUL 200 LT 100SC	CASAFORT	Fardos	50	R\$ 43,10	R\$ 2.155,00
45	SACO DE LIXO PRETO PADRÃO 15 LT 100SC	POELIXO	Fardos	100	R\$ 13,27	R\$ 1.327,00
46	SACO DE LIXO PRETO PADRÃO 30 LT 100SC	POELIXO	Fardos	100	R\$ 21,70	R\$ 2.170,00
47	SACO DE LIXO PRETO PADRÃO 50 LT 100SC	POELIXO	Fardos	100	R\$ 31,01	R\$ 3.101,00
49	SACO DE LIXO PRETO PADRÃO 200 LT 100SC	CASAFORT	Fardos	100	R\$ 37,50	R\$ 3.750,00
50	SACO DE LIXO INFECTANTE BCO 15 LT 100SC	RAVA	Fardos	100	R\$ 20,17	R\$ 2.017,00
51	SACO DE LIXO INFECTANTE BCO 30 LT 100SC	RAVA	Fardos	100	R\$ 25,10	R\$ 2.510,00
52	SACO DE LIXO INFECTANTE BCO 50 LT 100SC	RAVA	Fardos	100	R\$ 39,48	R\$ 3.948,00
53	SACO DE LIXO INFECTANTE BCO 100 LT 100SC	RAVA	Fardos	100	R\$ 43,33	R\$ 4.333,00
55	SACO DE LIXO BRANCO LAVANDERIA 15 LT 100SC	REDOMMA	Fardos	100	R\$ 21,80	R\$ 2.180,00
56	SACO DE LIXO BRANCO LAVANDERIA 30 LT 100SC	REDOMMA	Fardos	100	R\$ 25,15	R\$ 2.515,00
57	SACO DE LIXO BRANCO LAVANDERIA 50 LT 100SC	REDOMMA	Fardos	100	R\$ 33,98	R\$ 3.398,00
58	SACO DE LIXO BRANCO LAVANDERIA 100 LT 100SC	REDOMMA	Fardos	100	R\$ 44,64	R\$ 4.464,00
59	SACO DE LIXO BRANCO LAVANDERIA 200 LT 100SC	REDOMMA	Fardos	100	R\$ 47,50	R\$ 4.750,00



61	SACO DE LIXO PRETO CONDOMÍNIO 100 LITROS - 75X105X6.0 - FUNDO ESTRELA PCT C/100	VERDECASA	Pacotes	100	R\$ 70,15	R\$ 7.015,00
65	CONTENTOR DE 120 LITROS COR : PRETO	ARQPLAST	Unidades	5	R\$ 200,30	R\$ 1.001,50
67	LIXEIRA 12 LITROS COM TAMP/ PEDAL BRANCO	PLASMONT	Unidades	5	R\$ 20,35	R\$ 101,75
68	LIXEIRA 15 LITROS COM TAMP/ PEDAL BRANCO	PLASMONT	Unidades	5	R\$ 26,75	R\$ 133,75
71	LIXEIRA 100 LITROS COM TAMP/ PEDAL BRANCO	PLASMONT	Unidades	5	R\$ 86,42	R\$ 432,10
72	LIXEIRA 30 LITROS COM TAMP/ SEM PEDAL	MERCONPLAS	Unidades	5	R\$ 36,62	R\$ 183,10
73	LIXEIRA 60 LITROS COM TAMP/ SEM PEDAL	MERCONPLAS	Unidades	5	R\$ 59,82	R\$ 299,10
74	LIXEIRA 100 LITROS COM TAMP/ SEM PEDAL	MERCONPLAS	Unidades	5	R\$ 177,68	R\$ 888,40
75	BORRIFADOR DE LIQUIDO 500ML	PLASTIKERO	Unidades	12	R\$ 6,81	R\$ 81,72
76	BORRIFADOR DE LIQUIDO 1000ML	PLASTIKERO	Unidades	12	R\$ 40,41	R\$ 484,92
77	MOP ÁGUA (REFIL) AMARELO COM LOOP	BRALIMPIA	Unidades	15	R\$ 17,26	R\$ 258,90
78	MOP PÓ (REFIL) 40 CM PROFISSIONAL AZUL	BRALIMPIA	Unidades	15	R\$ 18,80	R\$ 282,00
79	MOP POPROFI 60CM	BRALIMPIA	Unidades	15	R\$ 41,23	R\$ 618,45
80	ARMAÇÃO MOP PÓ 40 CM - PROFESSIONAL	BRALIMPIA	Unidades	15	R\$ 96,55	R\$ 1.448,25
82	PROPÊ DESCARTAVEL PCT COM 100 UNIDADES	ANAPOLIS	Pacotes	30	R\$ 15,19	R\$ 455,70
84	LUVAS DE BORRACHAS FORRADA MAXI LATEX	DANNY	Pacotes	50	R\$ 4,28	R\$ 214,00
85	LUVA DE BORRACHA AMARELA TAMANHO P	NOBRE	Unidades	50	R\$ 4,39	R\$ 219,50
86	LUVA DE BORRACHA AMARELA TAMANHO M	NOBRE	Unidades	50	R\$ 2,13	R\$ 106,50
87	LUVA DE BORRACHA AMARELA TAMANHO G	NOBRE	Unidades	50	R\$ 1,93	R\$ 96,50
88	LUVA DE BORRACHA AMARELA TAMANHO GG	NOBRE	Unidades	50	R\$ 4,75	R\$ 237,50
89	LUVAS DE PROCEDIMENTOS NÃO CIRURGICOS TAM. VARIADOS CX C/ 100	AVIZ	Caixas	50	R\$ 8,75	R\$ 437,50
90	OCULOS DE PROTEÇÃO	VOLEPLAST	Unidades	20	R\$ 2,73	R\$ 54,60
92	CAIXA COLETOR PERFUROCORTEANTE DE 13 LITROS	DESCARPACK	Unidades	20	R\$ 9,27	R\$ 185,40
97	BOTA CANO LONGO	VOLCABRAS	Pares	50	R\$ 26,61	R\$ 1.330,50
98	AVENTAL EM PCV	BRASCAMP	Unidades	50	R\$ 19,46	R\$ 973,00
100	PAPEL HIG. BRANCO 30 MT 64 ROLOS	MAXPURE	Fardos	50	R\$ 114,04	R\$ 5.702,00
101	PAPEL HIG. BRANCO 300 MT	FLORAL	Fardos	50	R\$ 35,49	R\$ 1.774,50
102	PAPEL HIG. 100% CELULOSE 300MT	MAXPURE	Fardos	50	R\$ 35,24	R\$ 1.762,00
103	PAPEL TOALHA BRANCO	SNACK	Fardos	50	R\$ 68,67	R\$ 3.433,50
104	PAPEL TOALHA 100% CELULOSE- FARDOS 6 UNIDADES	PROPAPPEIS	Fardos	50	R\$ 4,41	R\$ 220,50
105	PANO DE CHÃO 30X60 CM	ALKLIN	Unidades	50	R\$ 3,97	R\$ 198,50
106	PANO DE CHÃO 60X80 CM	ALKLIN	Unidades	50	R\$ 4,11	R\$ 205,50
107	FIBRA ABRASIVA PARA LIMPEZA (MACIA)	BRITISH	Unidades	50	R\$ 8,40	R\$ 420,00
108	FIBRA ABRASIVA PARA LIMPEZA (LIMPEZA GERAL)	BRITISH	Unidades	50	R\$ 9,81	R\$ 490,50
110	FLANELA PARA LIMPEZA 25X25 CM	JANETEX	Unidades	50	R\$ 6,19	R\$ 309,50
111	FLANELA PARA LIMPEZA 50X50 CM	JANETEX	Unidades	50	R\$ 5,15	R\$ 257,50
112	ESPANADOR DE PÓ, COM CABO, TAM. 40CM	CASALUXO	Unidades	50	R\$ 17,05	R\$ 852,50
113	MACACÃO D EPROTEÇÃO BIOLOGICA TYVEK VARIOS TAMANHOS	SAFETY	Unidades	50	R\$ 37,61	R\$ 1.880,50

114	PÁ PRA LIXO COM CABO ESTRUTURA EM PLASTICO	CONDOR	Unidades	50	R\$ 3,39	R\$ 169,50
115	PÁ PRA LIXO COM CABO ESTRUTURA EM FERRO GALVANIZADO 60CM	DISTAK	Unidades	50	R\$ 10,38	R\$ 519,00
117	RODO DE MADEIRA 40 CM, COM CABO.	DABOA	Unidades	50	R\$ 7,70	R\$ 385,00
118	RODO DE MADEIRA 60 CM, COM CABO	DABOA	Unidades	50	R\$ 9,66	R\$ 483,00
119	VASSOURA DE CERDAS PELO SINTETICO, COM CABO DE 115 CM.	DABOA	Unidades	50	R\$ 7,54	R\$ 377,00
124	ESCOVA MULTIUSO PELO SINTETICO	CONDOR	Unidades	50	R\$ 4,80	R\$ 240,00
125	ESPONJA DUPLAFACE	JEITOSA	Unidades	300	R\$ 0,85	R\$ 255,00
126	TOUCA PLÁSTICA pacote 100 un	VERTIX	Unidades	50	R\$ 22,06	R\$ 1.103,00
Valor Global:						R\$ 221.298,64

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA, Secretarias Municipais esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão ELETRÔNICO nº 021/2023 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irremediáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de GONÇALVES DIAS - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;
- II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- III - Advertência.
- IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
- V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de GONÇALVES DIAS - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
- II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 021/2023 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO nº 021/2023 - SRP, conforme decisão da Pregoeira do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de Dom Pedro/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

Gonçalves Dias-Ma, 12 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS - MA
Marcelo Henrique Cardoso Gonçalves
Secretário Municipal de Saúde.

ORGÃO GERENCIADOR

J DO E SANTO MATOS LTDA
CNPJ: 04.272.216/0001-67
Representante: Janilde do Espirito Santo Matos CPF: 704.460.163-49

FORNECEDOR

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: e43b0f285fbe14282192cb56078540db

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 049/2023 PREGÃO ELETRÔNICO 018/2023 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 049/2023
PREGÃO ELETRÔNICO 018/2023 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FUTURO E EVENTUAL
FORNECIMENTO DE HERBICIDA E OUTROS, PARA ATENDER AS

NECESSIDADES DO MUNICÍPIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
220501/2023. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 12 dias do mês de julho do ano de 2023, na PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA, nas Dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no Município de GONÇALVES DIAS/MA, Praça João Afonso Cardos Nº 404 Centro, CEP: 65.775-000, GONÇALVES DIAS - MA, juntamente com os Senhores Ancleyson da Silva e Silva e Helaine Andrade dos Santos

Peixoto, Secretário Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Educação, gerenciador da presente ata, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelo Decreto Municipal, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão ELETRÔNICO nº 018/2023 - SRP, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, RESOLVE:

Registrar os preços dos produtos propostos pelas empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens das empresas vencedoras, conforme dados abaixo, para o futuro fornecimento de herbicida e outros, para atender as necessidades do Município, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 018/2023 - Sistema de Registro de Preços - SRP, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

EMPRESA: F M COMERCIO LTDA CNPJ: 11.713048/0001-63
ESTRADA DA MAIOBA S/N SALA 06 TRIZIDELA DA MAIOBA CEP: 65.110-000
SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. Os produtos deverão ser entregues diretamente nas dependências das Secretarias Municipais de Administração e Educação, conforme solicitações, acompanhada das Respektivas notas fiscais onde os produtos recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município em prazo não superior a 10 (dez) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.

III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

IV. Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 018/2023 - SRP.

V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causado são MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quais quer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e

os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária portal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, sendo vedada sua prorrogação, exceto seja editado novo regramento pelos órgãos oficiais durante a vigência da mesma.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
3	Pulverizador Costal portátil motorizado a combustão - Mínimo 14 litros de armazenamento e potencia a partir 0,69 kw.	Unidades	10	R\$ 1.700,00	R\$ 17.000,00
4	Pulverizador costal, manual 20 litros, portátil de pressão	Unidades	10	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
Valor Total:					R\$ 20.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA, Secretarias Municipais está Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão ELETRÔNICO nº 018/2023 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias

participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento[MT1] definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. Se constatar existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante a licitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à está ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irrealizáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de GONÇALVES DIAS - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - Advertência.

IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de GONÇALVES DIAS - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadrar mentonos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constata da má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que a carretem prejuízo são MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvida oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 018/2023 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO nº 018/2023 - SRP, conforme decisão da Pregoeira do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do

Município de Dom Pedro/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

Local e data

Gonçalves Dias-MA, 12 de julho de 2023.

Ancleyson da Silva e Silva
Secretário Municipal de Administração.

ORGÃO GERENCIADOR

Helaine Andrade dos Santos Peixoto
Secretária Municipal de Educação.

ORGÃO GERENCIADOR

F M COMERCIO LTDA CNPJ: 11.713048/0001-63
Representante: Firmino Marques da Silva Neto CPF: 001.682.523-33

FORNECEDOR

[MT1]

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: eafbee01ae752639c4e82c1dde28f02f

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 050/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO 018/2023 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 050/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO 018/2023 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE HERBICIDA E OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220501/2023. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 12 dias do mês de julho do ano de 2023, na PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA, nas Dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no Município de GONÇALVES DIAS/MA, Praça João Afonso Cardos Nº 404 Centro, CEP: 65.775-000, GONÇALVES DIAS - MA, juntamente com os Senhores Ancleyson da Silva e Silva e Helaine Andrade dos Santos Peixoto, Secretário Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Educação, gerenciador da presente ata, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelo Decreto Municipal, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão ELETRÔNICO nº 018/2023 - SRP, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, RESOLVE:

Registrar os preços dos produtos propostos pelas empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens das empresas vencedoras, conforme dados abaixo, para o futuro fornecimento de herbicida e outros, para atender as necessidades do Município, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 018/2023 - Sistema de Registro de Preços - SRP, bem como das propostas comerciais das

PROMITENTES CONTRATADAS.

EMPRESA: EBRAPI AGRONEGÓCIOS LTDA CNPJ Nº 46.422.275/0001-14
RUA TUPIS Nº 1.158 JARDIM SÃO FRANCISCO
SANTA BARBARA DO OESTE- SP 13.456.032

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. Os produtos deverão ser entregues diretamente nas dependências das Secretarias Municipais de Administração e Educação, conforme solicitações, acompanhada das Respektivas notas fiscais onde os produtos recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município em prazo não superior a 10 (dez) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.

III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

IV. Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 018/2023 - SRP.

V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causado são MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quais quer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária portal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, sendo vedada sua prorrogação, exceto seja editado novo regramento pelos órgãos oficiais durante a vigência da mesma.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

1	Herbicida a base de Glifosato - Embalagem de 20 litros.	Baldes	60	R\$ 644,00	R\$ 38.640,00
2	Herbicida a base de Dimetilamina (dimethylammonium (2,4-dichlorophenoxy) acetate) - embalagem de 1 litro	Litros	500	R\$ 54,00	R\$ 27.000,00
Valor Total:					R\$ 65.640,00

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA, Secretarias Municipais está Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão ELETRÔNICO nº 018/2023 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
------	-----------	-------	--------	----------	----------

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante a licitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à está ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão

irreajustáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de GONÇALVES DIAS - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - Advertência.

IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de GONÇALVES DIAS - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadrar nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos

pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constata da má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que a carregem prejuízo são MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 018/2023 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO nº 018/2023 - SRP, conforme decisão da Pregoeira do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de Dom Pedro/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

Local e data
Gonçalves Dias-MA, 12 de julho de 2023.

Ancleyson da Silva e Silva
Secretário Municipal de Administração.
ORGÃO GERENCIADOR

Helaine Andrade dos Santos Peixoto
Secretária Municipal de Educação.
ORGÃO GERENCIADOR

EBRAPI AGRONEGOCIOS LTDA CNPJ Nº 46.422.275/0001-14
Representante: Ezequiel Bacchin CPF: 441.869.598-20

FORNECEDOR

Publicado por: **VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO**
Código identificador: **b3a64648121b59cb5e683aee267a5e8f**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2023 PREGÃO ELETRÔNICO019/2023 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2023
PREGÃO ELETRÔNICO019/2023 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FUTURO E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES CLÍNICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220502/2023. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 12 dias do mês de julho do ano de 2023, na PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA, nas Dependências da Secretaria Municipal de Saúde, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no Município de GONÇALVES DIAS/MA, Praça João Afonso Cardoso nº404, CEP: 65.775-000, GONÇALVES DIAS - MA, juntamente com o Senhor Marcelo Henrique Cardoso Gonçalves, Secretário Municipal de Saúde, gerenciador da presente ata, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelo Decreto Municipal, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão ELETRÔNICO nº 019/2023 - SRP, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, RESOLVE:

Registrar os preços dos produtos propostos pelas empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens da empresas vencedoras, conforme dados abaixo, para afuturprestação de serviços de realização de exames clínicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 019/2023 - Sistema de Registro de Preços - SRP, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

EMPRESA: LABORATORIO GARCIA LTDA CNPJ Nº 14.406.539/0001-50
RUA 07 DE SETEMBRO, Nº 51 CENTRO
GONÇALVES DIAS-MA CEP: 65.775-000

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. Os serviços deverão ser realizados, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais onde os produtos recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município em prazo não superior a 01 (um) dia, contados a partir da data da ordem de serviços..

III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 019/2023 - SRP.

V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, sendo vedada sua prorrogação, exceto seja editado novo regramento pelos órgãos oficiais durante a vigência da mesma.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant	V. Total	V. Total
1	Exame laboratorial - Albumina	Unid	500	R\$ 16,00	R\$ 8.000,00
2	Exame laboratorial - Amilase	Unid	1.000	R\$ 12,00	R\$ 12.000,00
3	Exame laboratorial - Lipase	Unid	1.000	R\$ 6,65	R\$ 6.650,00
4	Exame laboratorial - Aslo	Unid	500	R\$ 10,00	R\$ 5.000,00
5	Exame laboratorial - Pesquisa de BAAR	Unid	500	R\$ 10,00	R\$ 5.000,00
6	Exame laboratorial - Baciloscopia para Hansenese	Unid	500	R\$ 13,00	R\$ 6.500,00
7	Exame laboratorial - Cálcio	Unid	1.000	R\$ 12,00	R\$ 12.000,00
8	Exame laboratorial - Citomegalovirus Igg	Unid	500	R\$ 18,00	R\$ 9.000,00
9	Exame laboratorial - Citomegalovirus Igm	Unid	500	R\$ 18,00	R\$ 9.000,00
10	Exame Laboratorial Rubéola IGG	Unid	500	R\$ 17,00	R\$ 8.500,00
11	Exame Laboratorial Rubéola IGM	Unid	500	R\$ 14,00	R\$ 7.000,00
12	Exame Laboratorial Toxoplasmose IGG	Unid	500	R\$ 12,00	R\$ 6.000,00
13	Exame Laboratorial Toxoplasmose IGM	Unid	500	R\$ 16,00	R\$ 8.000,00
14	Exame Laboratorial - Coagulograma	Unid	1.000	R\$ 20,00	R\$ 20.000,00
15	Exame Laboratorial - Coombs indireto	Unid	1.000	R\$ 14,00	R\$ 14.000,00
16	Exame Laboratorial - Urocultura	Unid	1.000	R\$ 14,50	R\$ 14.500,00
17	Exame laboratorial - Fosfatase Alcalina	Unid	1.000	R\$ 9,00	R\$ 9.000,00
18	Exame laboratorial - Ferro Sérico	Unid	1.000	R\$ 11,00	R\$ 11.000,00
19	Exame laboratorial - Ferritina	Unid	1.000	R\$ 12,00	R\$ 12.000,00
20	Exame laboratorial - Fósforo	Unid	1.000	R\$ 8,00	R\$ 8.000,00
21	Exame laboratorial - Fator reumatóide	Unid	1.000	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00
22	Exame laboratorial - Gamma GT	Unid	1.000	R\$ 15,00	R\$ 15.000,00
23	Exame laboratorial - Hemoglobina Glicada	Unid	4.000	R\$ 18,00	R\$ 72.000,00
24	Exame laboratorial - Potássio	Unid	1.000	R\$ 20,00	R\$ 20.000,00
25	Exame laboratorial - Sódio	Unid	1.000	R\$ 18,00	R\$ 18.000,00
26	Exame laboratorial - Magnésio	Unid	1.000	R\$ 9,00	R\$ 9.000,00
27	Exame laboratorial - PCR	Unid	2.000	R\$ 10,00	R\$ 20.000,00
28	Exame laboratorial - PSATL	Unid	1.000	R\$ 18,80	R\$ 18.800,00
29	Exame laboratorial - T4L	Unid	500	R\$ 19,50	R\$ 9.950,00
30	Exame laboratorial - T3L	Unid	500	R\$ 17,00	R\$ 8.500,00
31	Exame laboratorial - TSH	Unid	500	R\$ 12,00	R\$ 6.000,00
32	Exame laboratorial - Ácido Úrico	Unid	100	R\$ 7,00	R\$ 700,00
33	Exame laboratorial - Vitamina D	Unid	100	R\$ 17,00	R\$ 1.700,00
Valor Total:					R\$ 393.800,00

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA, Secretaria Municipal de Saúde esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão ELETRÔNICO nº 019/2023 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalizam seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos

seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de GONÇALVES DIAS - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - Advertência.

IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de GONÇALVES DIAS - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da

comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 019/2023 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO nº 019/2023 - SRP, conforme decisão da Pregoeira do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de Dom Pedro/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

Gonçalves Dias-MA, 12 de julho de 2023.

Marcelo Henrique Cardoso Gonçalves
Secretário Municipal de Saúde.

ORGÃO GERENCIADOR

LABORATORIO GARCIA LTDA CNPJ Nº 14.406.539/0001-50
Representante: José Garcia Barbosa dos Santos Filho CPF:
017.980.623-80

FORNECEDOR

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 4f34c6bde115a5131931e69e6a3ce81e

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220504/2023. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 12 dias do mês de julho do ano de 2023, na PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA, nas Dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no Município de GONÇALVES DIAS/MA, Praça João Afonso, CEP: 65.775-000, GONÇALVES DIAS - MA, juntamente com o Senhor Marcelo Henrique Cardoso Gonçalves Secretário Municipal de Saúde, gerenciador da presente ata, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelo Decreto Municipal nº 005/2021, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão ELETRÔNICO nº 021/2023 - SRP, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, RESOLVE:

Registrar os preços dos produtos propostos pelas empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens da empresas vencedoras, conforme dados abaixo, para o futuro fornecimento de materiais de limpeza hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 021/2023 - Sistema de Registro de Preços - SRP, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

EMPRESA: DISMA DISTRIBUIDORA MARANHÃO LTDA CNPJ:46.336.879/0001-48
RUA CT 11, S/N LOTE 20 QUADRA 12 COLINA PARK
PRESIDENTE DUTRA- MA 65.760-000

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. Os produtos deverão ser entregues diretamente nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais onde os produtos recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município em prazo não superior a 10 (dez) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.

III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 021/2023 - SRP.

V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, sendo vedada sua prorrogação, exceto seja editado novo regramento pelos órgãos oficiais durante a vigência da mesma.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Item	Descrição	MARCA	Unidade	QUANT.	V. Unit.	V. Total
21	ADITIVO ALCALINO 20KG	VEDACIT	Galões	50	R\$ 142,40	R\$ 7.120,00
22	NEUTRALIZANTE DE CLORO 20KG	LIMSEPT	Galões	50	R\$ 109,38	R\$ 5.469,00
24	PRELAV - PASTA UMECTANTE - 20 KG	LIMSEPT	Baldes	50	R\$ 224,54	R\$ 11.227,00
26	REMOVEDOR DE CERA P. USO 5L	INGLEZA	Galões	50	R\$ 52,64	R\$ 2.632,00
48	SACO DE LIXO PRETO PADRÃO 100 LT 100SC	CASAFORT	Fardos	100	R\$ 46,78	R\$ 4.678,00
54	SACO DE LIXO INFECTANTE BCO 200 LT 100SC	ZIBAG	Fardos	100	R\$ 42,46	R\$ 4.246,00
60	SACO DE LIXO PRETO CONDOMÍNIO 50 LITROS - 63X80X6.0 - FUNDO ESTRELA PCT C/100	MULTIPEL	Pacotes	100	R\$ 41,47	R\$ 4.147,00
62	CARRO FUNCIONAL AMERICA COMPLETO COM 01 BALDE ESPREMEDOR DUBLO.	BRALIMPIA	Unidades	2	R\$ 357,04	R\$ 714,08
63	BALDE CARRO ESPREMEDOR 30 LITROS AGUA	BRALIMPIA	Unidades	5	R\$ 408,55	R\$ 2.042,75
64	PA BITUQUEIRA TOMKI CABO LONGO ECOM TAMPA	NOVIÇA	Unidades	5	R\$ 44,08	R\$ 220,40
66	PLACA DE SINALIZAÇÃO PISO MOLHADO	MEGABOR	Unidades	5	R\$ 25,24	R\$ 126,20
69	LIXEIRA 30 LITROS COM TAMPA/PEDAL BRANCO	BRALIMPIA	Unidades	5	R\$ 30,43	R\$ 152,15
70	LIXEIRA 50 LITROS COM TAMPA/PEDAL BRANCO	BRALIMPIA	Unidades	5	R\$ 28,33	R\$ 141,65
81	TOUCA DESCARTAVELPCT COM 100 UNIDADES	MEDIX	Pacotes	30	R\$ 6,52	R\$ 195,60
83	MASCARA SIMPLES COM ELASTICO C/50	MEDIX	Pacotes	50	R\$ 7,30	R\$ 365,00
91	CAIXA COLETOR PERFUROCORTANTE DE 20 LITROS	GRANDESC	Unidades	20	R\$ 7,06	R\$ 141,20
93	SABONETEIRAS	SANTANA	Unidades	20	R\$ 23,70	R\$ 474,00
94	DISPENSADORES DE PAPEL TOALHA	NOBRE	Unidades	20	R\$ 20,26	R\$ 405,20
95	DISPENSADORES DE PAPEL HIGIÊNICO	NOBRE	Unidades	20	R\$ 20,24	R\$ 404,80
96	CONJUNTO BALDE /ESPREMEDOR PLÁSTICO 24X2. CONJUNTO COMPOSTO POR DOIS BALDES PLÁSTICOS CAP. 24 LTS	BRAVI	Unidades	15	R\$ 667,00	R\$ 10.005,00
99	AVENTAL DESCARTAVEL MANDA LONGA	MEDIX	Unidades	250	R\$ 32,45	R\$ 8.112,50
109	FIBRA ABRASIVA PARA LIMPEZA (PESADA)	LIMPANO	Unidades	50	R\$ 0,98	R\$ 49,00
116	RODO DE MADEIRA 30 CM. COM CABO.	GRACINDA	Unidades	50	R\$ 3,67	R\$ 183,50
120	VASSOURA DE CERDAS PIAÇABA, COM CABO DE 115 CM.	RUZALEM	Unidades	50	R\$ 14,34	R\$ 717,00
121	VASSOURA DE PALHA COM CABO 120 CM	RUZALEM	Unidades	50	R\$ 7,08	R\$ 354,00
122	VASSOURA DE TETO, CABO EM MADEIRA, COMPRIMENTO DE 2,4 METROS	RUZALEM	Unidades	50	R\$ 13,20	R\$ 660,00
123	ESCOVA SANITARIA 9X35 CM	CLINK	Unidades	50	R\$ 4,64	R\$ 232,00
Valor Global:						R\$ 65.215,03

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro

de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA, Secretarias Municipais esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão ELETRÔNICO nº 021/2023 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar uma único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de

GONÇALVES DIAS - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - Advertência.

IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de GONÇALVES DIAS - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se

constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 021/2023 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO nº 021/2023 - SRP, conforme decisão da Pregoeira do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de Dom Pedro/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

Gonçalves Dias-Ma, 12 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS - MA
Marcelo Henrique Cardoso Gonçalves
Secretário Municipal de Saúde.

ORGÃO GERENCIADOR

DISMA DISTRIBUIDORA MARANHÃO LTDA
CNPJ: 46.336.879/0001-48
Representante: Lidayana Figueiredo Soares CPF: 023.146.163-16
FORNECEDOR

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 6d53add7b7ba65503115dcba43ad9524

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 023/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 023/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. Processo Administrativo nº 040704/2023. A Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por Item, para REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a Contratação de empresa para a prestação de serviços de divulgação de matérias, avisos de licitações, em jornal de grande circulação no Estado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº

10.024/2019, Decretos Municipais, Leis complementares nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e as condições do Edital à realizar-se às 10:00 horas do dia 26 de julho de 2023. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no Portal de Compras do Município através do site www.licitagoncalvesdias.com.br no dia e horário marcados. O edital está disponível para todos os interessados no site da Prefeitura Municipal no endereço eletrônico: <https://www.goncalvesdias.ma.gov.br/>, no Portal de Transparência do Município, <http://www.transparencia.goncalvesdias.ma.gov.br/acessoInformacao/licitacao/tce>, no endereço eletrônico: www.licitagoncalvesdias.com.br e também poderá ser consultado e obtido na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal à Praça João Afonso Cardoso, 404, centro, Gonçalves Dias - MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: cplgdias@hotmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 8155-1482. Gonçalves Dias (MA), 11 de julho de 2023. Maria Edneude Moura Gomes - Pregoeira.

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: bde438de4c3ebdac5b9498bf3070b6f8

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 005/2023

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 005/2023. Processo Administrativo nº 040701/2023. A Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando licitação na modalidade Tomada de Preços, no regime de empreitada por Menor Preço Global, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de assessoria e consultoria em controle interno, para atender as necessidades do Município, em conformidade com as especificações contidas no Edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e as condições do Edital à realizar-se às 09:00 horas do dia 31 de julho de 2023. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, à Praça João Afonso Cardoso, 404, centro, Gonçalves Dias - MA, no dia, hora e local citados, em que serão recebidos os envelopes de proposta e habilitação. O edital está disponível para todos os interessados no site da Prefeitura Municipal no endereço eletrônico: <https://www.goncalvesdias.ma.gov.br/>, no Portal de Transparência do Município, <http://www.transparencia.goncalvesdias.ma.gov.br/acessoInformacao/licitacao/tce>, e também poderá ser consultado e obtido na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal à Praça João Afonso Cardoso, 404, centro, Gonçalves Dias - MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: cplgdias@hotmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 8200-9605. Gonçalves Dias (MA), 11 de julho de 2023. Maria Edneude Moura Gomes - Presidente da CPL.

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 2394377dd5f703516d5cdfc3021a40a3

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 006/2023

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 006/2023. Processo Administrativo nº 040702/2023. A Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando licitação na modalidade Tomada de Preços, no regime de empreitada por Menor Preço Global, objetivando a contratação de

empresa especializada para implantação de Sistema de arrecadação, acompanhado de assistência e suporte técnico, para atender as necessidades do Município, em conformidade com as especificações contidas no Edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e as condições do Edital à realizar-se às 11:00 horas do dia 31 de julho de 2023. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, à Praça João Afonso Cardoso, 404, centro, Gonçalves Dias - MA, no dia, hora e local citados, em que serão recebidos os envelopes de proposta e habilitação. O edital está disponível para todos os interessados no site da Prefeitura Municipal no endereço eletrônico: <https://www.goncalvesdias.ma.gov.br/>, no Portal de Transparência do Município, <http://www.transparencia.goncalvesdias.ma.gov.br/acessoInformacao/licitacao/tce>, e também poderá ser consultado e obtido na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal à Praça João Afonso Cardoso, 404, centro, Gonçalves Dias - MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: cplgdias@hotmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 8200-9605. Gonçalves Dias (MA), 11 de julho de 2023. Maria Edneude Moura Gomes - Presidente da CPL.

Publicado por: **VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO**
Código identificador: b7403c900daf749c4012fc425b6140c6

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 007/2023

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 007/2023. Processo Administrativo nº 040703/2023. A Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando licitação na modalidade Tomada de Preços, no regime de empreitada por Menor Preço Global, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de consultoria e assessoria na gestão interdisciplinar do meio ambiente e educação ambiental, para atender as necessidades do Município, em conformidade com as especificações contidas no Edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e as condições do Edital à realizar-se às 15:00 horas do dia 31 de julho de 2023. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, à Praça João Afonso Cardoso, 404, centro, Gonçalves Dias - MA, no dia, hora e local citados, em que serão recebidos os envelopes de proposta e habilitação. O edital está disponível para todos os interessados no site da Prefeitura Municipal no endereço eletrônico: <https://www.goncalvesdias.ma.gov.br/>, no Portal de Transparência do Município, <http://www.transparencia.goncalvesdias.ma.gov.br/acessoInformacao/licitacao/tce>, e também poderá ser consultado e obtido na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal à Praça João Afonso Cardoso, 404, centro, Gonçalves Dias - MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: cplgdias@hotmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 8200-9605. Gonçalves Dias (MA), 11 de julho de 2023. Maria Edneude Moura Gomes - Presidente da CPL.

Publicado por: **VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO**
Código identificador: 37a77d29d32e2ac9a311a878be08199e

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 004/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Face ao proferido pela Comissão Permanente de Licitação - CPL consoante dispõe a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, resolvo:

Homologar o objeto do **TOMADA DE PREÇOS Nº004/2023** ao licitante vencedor abaixo citado, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação do Presidente da CPL.

ZAIRTON OLIVEIRA SILVA
RUA BENTO CHAVES Nº 422 CENTRO
GONÇALVES DIAS/MA CEP: 65.775-000
CPF: 281.179.993-15 RG: 064.898.652.018-3

LOTE I					
Item	Serviços	Unidade	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	Hora de serviço de mecânica de veículos automotores leves e pesados (carros e caminhões)	Horas	150	R\$ 200,00	R\$ 30.000,00
TOTAL					R\$ 30.000,00

J N BARROS JUNIOR- DAK EMPREENDIMENTOS
AV JOSÉ OLAVO SAMPAIO, 02 CENTRO
PRESIDENTE DUTRA/MA CEP: 65.760-000
CNPJ: 32.291.242/0001-78

LOTE II					
Item	Serviços	Unidade	Quant.	V. Unit.	V. Total
2	Hora de serviço de elétrica de veículos automotores leves e pesados (carros e caminhões)	Horas	150	R\$ 123,00	R\$ 18.450,00
TOTAL					R\$ 18.450,00
LOTE III					
Item	Serviços	Unidade	Quant.	V. Unit.	V. Total
3	Hora de serviço de lanternagem e pintura de veículos automotores leves e pesados (carros e caminhões)	Horas	150	R\$ 165,00	R\$ 24.750,00
TOTAL					R\$ 24.750,00

MOREIRA AUTO CENTER PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
AV. GETULIO VARGAS Nº 32 CENTRO
GONÇALVES DIAS/MA CEP: 65.775-000
CNPJ: 34.906.736/0001-45

LOTE IV					
Item	Serviços	Unidade	Quant.	V. Unit.	V. Total
4	Valor de serviço de alinhamento e balanceamento de veículos automotores leves e pesados (carros e caminhões)	Unidades	150	R\$ 126,55	R\$ 18.982,50
total					R\$ 18.982,50
Valor Total:					R\$ 92.182,50

Gonçalves Dias (MA) em 12 de julho de 2023.

Atenciosamente,

Aldair José da Silva Leite
Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por: **VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO**
Código identificador: 6e8340bf49e9d38bd2776d47cca1116b

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 004/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Face ao proferido pela Comissão Permanente de Licitação - CPL consoante dispõe a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, resolvo:

Homologar o objeto do **TOMADA DE PREÇOS Nº004/2023** ao licitante vencedor abaixo citado, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação do Presidente da CPL.

ZAIRTON OLIVEIRA SILVA
RUA BENTO CHAVES Nº 422 CENTRO
GONÇALVES DIAS/MA CEP: 65.775-000
CPF: 281.179.993-15 RG: 064.898.652.018-3





Item	Serviços	Unidade	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	Hora de serviço de mecânica de veículos automotores leves e pesados (carros e caminhões)	Horas	150	R\$ 200,00	R\$ 30.000,00
TOTAL					R\$ 30.000,00

J N BARROS JUNIOR- DAK EMPREENDIMENTOS
AV JOSÉ OLAVO SAMPAIO, 02 CENTRO
PRESIDENTE DUTRA/MA CEP: 65.760-000
CNPJ: 32.291.242/0001-78

Item	Serviços	Unidade	Quant.	V. Unit.	V. Total
2	Hora de serviço de elétrica de veículos automotores leves e pesados (carros e caminhões)	Horas	150	R\$ 123,00	R\$ 18.450,00
TOTAL					R\$ 18.450,00
Item	Serviços	Unidade	Quant.	V. Unit.	V. Total
3	Hora de serviço de lanternagem e pintura de veículos automotores leves e pesados (carros e caminhões)	Horas	150	R\$ 165,00	R\$ 24.750,00
TOTAL					R\$ 24.750,00

MOREIRA AUTO CENTER PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
AV. GETULIO VARGAS Nº 32 CENTRO
GONÇALVES DIAS/MA CEP: 65.775-000
CNPJ: 34.906.736/0001-45

Item	Serviços	Unidade	Quant.	V. Unit.	V. Total
4	Valor de serviço de alinhamento e balanceamento de veículos automotores leves e pesados (carros e caminhões)	Unidades	150	R\$ 126,55	R\$ 18.982,50
total					R\$ 18.982,50
Valor Total:					R\$ 92.182,50

Gonçalves Dias (MA) em 12 de julho de 2023.

Atenciosamente,

Helaine Andrade dos Santos Peixoto
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 3860a8de682b7787c365acb58831e3d9

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 004/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Face ao proferido pela Comissão Permanente de Licitação - CPL consoante dispõe a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, resolvo:

Homologar o objeto do **TOMADA DE PREÇOS Nº004/2023** ao licitante vencedor abaixo citado, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação do Presidente da CPL.

ZAIRTON OLIVEIRA SILVA
RUA BENTO CHAVES Nº 422 CENTRO
GONÇALVES DIAS/MA CEP: 65.775-000
CPF: 281.179.993-15 RG: 064.898.652.018-3

Item	Serviços	Unidade	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	Hora de serviço de mecânica de veículos automotores leves e pesados (carros e caminhões)	Horas	150	R\$ 200,00	R\$ 30.000,00
TOTAL					R\$ 30.000,00

J N BARROS JUNIOR- DAK EMPREENDIMENTOS
AV JOSÉ OLAVO SAMPAIO, 02 CENTRO
PRESIDENTE DUTRA/MA CEP: 65.760-000
CNPJ: 32.291.242/0001-78

Item	Serviços	Unidade	Quant.	V. Unit.	V. Total
------	----------	---------	--------	----------	----------

2	Hora de serviço de elétrica de veículos automotores leves e pesados (carros e caminhões)	Horas	150	R\$ 123,00	R\$ 18.450,00
TOTAL					R\$ 18.450,00
Item	Serviços	Unidade	Quant.	V. Unit.	V. Total
3	Hora de serviço de lanternagem e pintura de veículos automotores leves e pesados (carros e caminhões)	Horas	150	R\$ 165,00	R\$ 24.750,00
TOTAL					R\$ 24.750,00

MOREIRA AUTO CENTER PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
AV. GETULIO VARGAS Nº 32 CENTRO
GONÇALVES DIAS/MA CEP: 65.775-000
CNPJ: 34.906.736/0001-45

Item	Serviços	Unidade	Quant.	V. Unit.	V. Total
4	Valor de serviço de alinhamento e balanceamento de veículos automotores leves e pesados (carros e caminhões)	Unidades	150	R\$ 126,55	R\$ 18.982,50
total					R\$ 18.982,50
Valor Total:					R\$ 92.182,50

Gonçalves Dias (MA) em 12 de julho de 2023.

Atenciosamente,

Marcelo Henrique Cardoso Gonçalves
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 2c5a8e8c5e0fbae4d63de68331f654f0

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 004/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Face ao proferido pela Comissão Permanente de Licitação - CPL consoante dispõe a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, resolvo:

Homologar o objeto do **TOMADA DE PREÇOS Nº004/2023** ao licitante vencedor abaixo citado, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação do Presidente da CPL.

ZAIRTON OLIVEIRA SILVA
RUA BENTO CHAVES Nº 422 CENTRO
GONÇALVES DIAS/MA CEP: 65.775-000
CPF: 281.179.993-15 RG: 064.898.652.018-3

Item	Serviços	Unidade	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	Hora de serviço de mecânica de veículos automotores leves e pesados (carros e caminhões)	Horas	50	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00
TOTAL					R\$ 10.000,00

J N BARROS JUNIOR- DAK EMPREENDIMENTOS
AV JOSÉ OLAVO SAMPAIO, 02 CENTRO
PRESIDENTE DUTRA/MA CEP: 65.760-000
CNPJ: 32.291.242/0001-78

Item	Serviços	Unidade	Quant.	V. Unit.	V. Total
2	Hora de serviço de elétrica de veículos automotores leves e pesados (carros e caminhões)	Horas	50	R\$ 123,00	R\$ 6.150,00
TOTAL					R\$ 6.150,00
Item	Serviços	Unidade	Quant.	V. Unit.	V. Total
3	Hora de serviço de lanternagem e pintura de veículos automotores leves e pesados (carros e caminhões)	Horas	50	R\$ 165,00	R\$ 8.250,00
TOTAL					R\$ 8.250,00

MOREIRA AUTO CENTER PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
AV. GETULIO VARGAS Nº 32 CENTRO
GONÇALVES DIAS/MA CEP: 65.775-000
CNPJ: 34.906.736/0001-45

Item	Serviços	Unidade	Quant.	V. Unit.	V. Total
------	----------	---------	--------	----------	----------



4	Valor de serviço de alinhamento e balanceamento de veículos automotores (leves e pesados (carros e caminhões))	Unidades	50	R\$ 126,55	R\$ 6.327,50
total					R\$ 6.327,50
Valor Total:					R\$ 30.727,50

Código identificador: f006445608c52f4ba6e29acd59e1844b

Gonçalves Dias (MA) em 12 de julho de 2023.

Atenciosamente,

Lana Cristina Oliveira Cruz Mota
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 5d7daf1e53bce4091f3ed128fd264663

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

EDITAL DE PUBLICAÇÃO 09/2023

Prefeita Municipal de Governador Archer, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes do município e a quem possa interessar que a Senhor **ISRAEL DA COSTA SILVA** requer o Título de Propriedade de um terreno com as seguintes informações: **Frente - RUA ANÍSIO BENTO PEREIRA**, medindo **10,00 metros**; **Lateral Direita** - limita-se com **LOUDECIRA BORGES DE SOUSA**, medindo **35,50 metros**; **Lateral Esquerda** - limita-se com **MANOEL OZANO FERNANDES DE SOUSA**, medindo **35,50 metros**, **Fundo** - limita-se com **ISMAIL CARVALHO JADÃO**, medindo **08,50 metros**, **TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 328,37m²**. Quem se achar prejudicado com o presente pedido, dentro do prazo de 08 (Oito) dias, a partir da presente data de publicação deste edital, trazer à Secretária Municipal de Administração suas reclamação e contestação devidamente fundamentada, com provas documentais que justifiquem os seus direitos no referido terreno. E, para constar mandei lavrar o Presente Edital que será publicado e afixado no lugar de costume, que deverá ser afixado no mural desta Secretaria e Prefeitura. Transcorrido o prazo ali estabelecido, volta-se, para ser decretada a titularidade em favor do (a) Requerente. Governador Archer/MA, 12 de julho de 2023.

Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA
Código identificador: 437f9da88c49a03aee276d5ab13b3c92

EDITAL DE PUBLICAÇÃO 10/2023

Prefeita Municipal de Governador Archer, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes do município e a quem possa interessar que a Senhor **JOSIBERTO LIMA PEREIRA** requer o Título de Propriedade de um terreno com as seguintes informações: **Frente - RUA MATADOURO**, medindo **50,00 metros**; **Lateral Direita** - limita-se com **MARILENE VIEIRA DA SILVA**, medindo **100,00 metros**; **Lateral Esquerda** - limita-se com **MARIA DEJANIRA DA SILVA**, medindo **100,00 metros**, **Fundo** - limita-se com **RONIERY OLIVEIRA DE JESUS**, medindo **50,00 metros**, **TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 5.000 m²**. Quem se achar prejudicado com o presente pedido, dentro do prazo de 08 (Oito) dias, a partir da presente data de publicação deste edital, trazer à Secretária Municipal de Administração suas reclamação e contestação devidamente fundamentada, com provas documentais que justifiquem os seus direitos no referido terreno. E, para constar mandei lavrar o Presente Edital que será publicado e afixado no lugar de costume, que deverá ser afixado no mural desta Secretaria e Prefeitura. Transcorrido o prazo ali estabelecido, volta-se, para ser decretada a titularidade em favor do (a) Requerente. Governador Archer/MA, 12 de julho de 2023.

Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023 - CPL/PMG. A Prefeitura Municipal de Grajaú - MA, através do Pregoeiro, torna público aos interessados que a sessão pública se realizará no **dia 26 de julho de 2023 às 15:00**, na sala da Comissão Permanente de Licitação/CPL, na Rua Frei Benjamim de Borno, nº 05, Bairro Centro, nesta Cidade, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (OPERAÇÃO TAPA BURACO) EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE GRAJAU/MA**, na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente", sendo também consultado no portal de transparência <http://transparencia.grajau.ma.gov.br/>, no mural de licitações ou maiores informações, bem como pedidos de esclarecimento e impugnação poderão ser feitos através do e-mail: cpl-grajau@hotmail.com e pelo telefone (99) 98201-9175. Qualquer modificação no Edital será divulgada na forma do artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93 e comunicada aos interessados que adquirirem o Edital na CPL. Pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados na CPL, no endereço acima. Grajaú (MA), 12 de julho de 2023. Marair Borges de Araújo Júnior Pregoeiro Oficial.

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: c74aee6c67123e02e6b5de93a024f48b

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2023

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2023 - CPL/PMG. A Prefeitura Municipal de Grajaú - MA, através do seu Agente de Contratações, torna público aos interessados que realizará através do Portal: Portal de Compras (licitagrajau.com.br) a sessão pública no **dia 21 de Agosto de 2023 às 09:00**, na modalidade Concorrência Eletrônica, pelo REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, do tipo MENOR PREÇO, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS DE FARINHA TIPO A (PEQUENO PORTE) E TIPO B (GRANDE PORTE)**, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU-MA, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, observada a IN nº 73/2022, do Ministério da Economia e legislação correlata, e será conduzida por Agente de Contratação designado, e ainda as exigências estabelecidas neste edital. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente", sendo também consultado no portal de transparência <http://transparencia.grajau.ma.gov.br> e/ou: <https://www.licitagrajau.com.br/home.jsf?windowId=2bd>, como também no mural de licitações, maiores informações, bem como pedidos de esclarecimento e impugnação poderão ser feitos através do e-mail: cpl-grajau@hotmail.com e pelo telefone (99) 98201-9175. Pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados na CPL, no endereço acima. 12 de julho de 2023. Marair Borges de Araújo. Agente de Contratação

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 0b9d48bb90f4fb6b146523419556b255

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2023



AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2023 - CPL/PMG. A Prefeitura Municipal de Grajaú - MA, através do seu Agente de Contratações, torna público aos interessados que realizará através do Portal: Portal de Compras (licitagrajau.com.br) a sessão pública no **dia 22 de Agosto de 2023 às 09:00**, na modalidade Concorrência Eletrônica, pelo REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL do tipo MENOR PREÇO, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO ANEXO DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB)., nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, observada a IN nº 73/2022, do Ministério da Economia e legislação correlata, e será conduzida por Agente de Contratação designado, e ainda as exigências estabelecidas neste edital. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente”, sendo também consultado no portal de transparência <http://transparencia.grajau.ma.gov.br> e/ou: <https://www.licitagrajau.com.br/home.jsf?windowId=2bd>, como também no mural de licitações, maiores informações, bem como pedidos de esclarecimento e impugnação poderão ser feitos através do e-mail: cpl-grajau@hotmail.com e pelo telefone (99) 98201-9175. Pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados na CPL, no endereço acima. 12 de julho de 2023. Marair Borges de Araújo. Agente de Contratação

*Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: a62380bb42fd2157d85a12c2c1201daf*

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2023 L. BRASIL DE ANDRADE SOUSA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2.118/2023 MODALIDADE: **Pregão Eletrônico nº 016/2023** - SRP. O Município de Grajaú/MA, através de Sec. Plan. Orçamento e Gestão resolve registrar os preços da empresa **L. BRASIL DE ANDRADE SOUSA**, CNPJ: 35.809.699/0001-10, situada na Rua Mercal Lima de Arruda, Nº 03, Vila Viana, Grajaú/MA Valor total **R\$ 191.400,00 (cento e noventa e um mil e quatrocentos reais)**. “Cujo Objeto é Futura e Eventual Contratação de Empresa para prestação de serviços de manutenção automotiva para a frota de veículos leves da Prefeitura Municipal de Grajaú-MA”. Vigência: 12 meses. A íntegra da Ata estará disponível na sede da Prefeitura. Grajaú, 27 de abril de 2023

*Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 80c03577cec9cddff929135d5f38d8bc*

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2023 L. BRASIL DE ANDRADE SOUSA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2.186/2023 MODALIDADE: **Pregão Eletrônico nº 017/2023** - SRP. O Município de Grajaú/MA, através de Sec. Plan. Orçamento e Gestão resolve registrar os preços da empresa **L. BRASIL DE ANDRADE SOUSA**, CNPJ: 35.809.699/0001-10, situada na Rua Mercal Lima de Arruda, Nº 03, Vila Viana, Grajaú/MA Valor total **R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)**. “Cujo Objeto é Futura e Eventual Contratação de Empresa para fornecimento de peças para atender a frota de veículos leves e pesados, da Prefeitura Municipal de Grajaú-MA, através do Sistema de Registro de Preço - SRP”. Vigência: 12 meses. A íntegra da Ata estará disponível na sede da Prefeitura. Grajaú, 28 de abril de 2023

*Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: f55c8e38001855baf9bcd6c0b047fe49*

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023 L.

BRASIL DE ANDRADE SOUSA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2.067/2023 MODALIDADE: **Pregão Eletrônico nº 018/2023** - SRP. O Município de Grajaú/MA, através de Sec. Plan. Orçamento e Gestão resolve registrar os preços da empresa **L. BRASIL DE ANDRADE SOUSA**, CNPJ: 35.809.699/0001-10, situada na Rua Mercal Lima de Arruda, Nº 03, Vila Viana, Grajaú/MA Valor total **R\$ 72.800,00 (Setenta e Dois Mil e Oitocentos Reais)**. “Cujo Objeto é Futura e Eventual Contratação de Empresa para prestação de serviços de manutenção automotiva para a frota de veículos pesados da Prefeitura Municipal de Grajaú-MA, através do Sistema de Registro de Preço - SRP”. Vigência: 12 meses. A íntegra da Ata estará disponível na sede da Prefeitura. Grajaú, 02 de maio de 2023

*Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 8e277369e6c7033f8c0a1e2555955a02*

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2023 L. BRASIL DE ANDRADE SOUSA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3.493/2023.. MODALIDADE: **Pregão Eletrônico nº 031/2023** - SRP. O Município de Grajaú/MA, através de Sec. Plan. Orçamento e Gestão resolve registrar os preços da empresa **L. BRASIL DE ANDRADE SOUSA**, CNPJ: 35.809.699/0001-10, situada na Rua Mercal Lima de Arruda, Nº 03, Vila Viana, Grajaú/MA Valor total **R\$ 336.000,00 (Trezentos e Trinta e Seis Mil Reais)**. “Cujo Objeto é FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ-MA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS”. Vigência: 12 meses. A íntegra da Ata estará disponível na sede da Prefeitura. Grajaú, 13 de junho de 2023

*Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: e5aa3a2c4664d59bc867c3459958ce68*

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2023 L. BRASIL DE ANDRADE SOUSA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3.470/2023. MODALIDADE: **Pregão Eletrônico nº 032/2023** - SRP. O Município de Grajaú/MA, através de Sec. Plan. Orçamento e Gestão resolve registrar os preços da empresa **L. BRASIL DE ANDRADE SOUSA**, CNPJ: 35.809.699/0001-10, situada na Rua Mercal Lima de Arruda, Nº 03, Vila Viana, Grajaú/MA Valor total **R\$ 650.000,00 (Seiscentos e Cinquenta Mil Reais)** “Cujo Objeto é FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ-MA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS”. Vigência: 12 meses. A íntegra da Ata estará disponível na sede da Prefeitura. Grajaú, 13 de junho de 2023

*Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: ad74ebdbdd07fd4f3991a229c5cbb3*

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2023 L. BRASIL DE ANDRADE SOUSA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3.176/2023 MODALIDADE: **Pregão Eletrônico nº 028/2023** - SRP. O Município de Grajaú/MA, através de SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO resolve registrar os preços da empresa **L. BRASIL DE ANDRADE SOUSA**, CNPJ: 35.809.699/0001-10, situada na Rua Mercal Lima de Arruda, Nº 03, Vila Viana, Grajaú/MA

Valor total **R\$ 17.280,00 (dezessete mil duzentos e oitenta reais)**
"Cujo Objeto é FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRAJAÚ-MA, através do Sistema de Registro de Preço - SRP". Vigência: 12 meses. A íntegra da Ata estará disponível na sede da Prefeitura. Grajaú, 27 de junho de 2023

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: e554e7b20d03b5c72768286e14bcd998

Municipal- pela **CONTRATANTE** e SID CLEIA CARVALHO GONÇALVES, pela **CONTRATADA**. Grajaú (MA), 16 de junho de 2023.

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 35b7e6ddcc28801bdc5222e80be7a35

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 119/2023 L. BRASIL DE ANDRADE SOUSA SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 119/2023/PMG. REF.: Processo 3.173/2023 PARTES: MUNICÍPIO DE GRAJAÚ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa L. BRASIL DE ANDRADE SOUSA CNPJ: 35.809.699/0001-10 - OBJETO: Aquisição de pneus, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Grajaú-MA VALOR GLOBAL R\$ 131.268,00 (cento e trinta e um mil duzentos e sessenta e oito reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0082.2037.0000.3.3.90.30.00.10.302.00652341.0000.3.3.90.30.00 10 302 0065 2335 0000 3.3.90.30.00 10 301 0086 2412 0000 3.3.90.30.00 10 304 0085 2039 0000 3.3.90.30.00 - Material De Consumo -, BASE LEGAL: PRAZO DE VIGÊNCIA: 12(doze) meses a contar da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/1993 SIGNATÁRIOS: LUÍS FERNANDO BARROS MOURÃO - Secretário Municipal de Saúde, pela CONTRATANTE e WALDONEY SILVA DE SOUSA pela CONTRATADA. Grajaú (MA), 23 de junho de 20223.

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 0c75ff58fca9dd7b7bd49f35703d1940

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 084/2021 W C VIAGENS E TURISMO EIRELLI

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 084/2021/PMG REF.: Processo ADM Principal nº **4168/2023**- PARTES: O MUNICÍPIO DE GRAJAÚ/MA, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ - PMG/MA e W C VIAGENS E TURISMO EIRELLI CNPJ: nº 13.480.254/0001-04, - OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação e a renovação do prazo de vigência do contrato n.º 084/2021, firmado entre as partes, em 18 de junho de 2021. Em decorrência aditamento visando a prorrogação por mais 03(três) meses o contrato 084/2021, o prazo de vigência será estendido pelo período de 30/06/2023 até 30/09/2023. - DATA DA ASSINATURA 16 de junho de 2023. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** MANUT. E FUNC. DA SUPERINTENDÊNCIA DE TESOUREARIA 04.122.0008.2367.0000 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica- **BASE LEGAL.** Autorização do Prefeito Municipal Cláusula Segunda do contrato 084/2021 - **SIGNATÁRIOS:** MERCIAL LIMA DE ARRUDA - Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2023

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01.001/2023
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 018/2023
MODALIDADE: Pregão Eletrônico
ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):
OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresas especializadas em eventos de grande e pequeno porte
VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 1.763.175,30 (um milhão, setecentos e sessenta e três mil, cento e setenta e cinco reais e trinta centavos)
VIGÊNCIA INICIAL: 22 de Junho de 2023
VIGÊNCIA FINAL: 22 de Junho de 2024

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

NOME: Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo CNPJ: 01.614.537/0001-04
LOGRADOURO: Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos, 300 BAIRRO: Coqueiral
CIDADE: Itinga do Maranhão ESTADO: Maranhão
REPRESENTANTE: Antonio Celio da Silva Pereira CPF: 024.646.453-46

DADOS DO BENEFICIÁRIO

RAZÃO SOCIAL: V H DA S COSTA ALVES CPF/CNPJ: 35.677.150/0001-19
ENDEREÇO: RUA VASCO DA GAMA, 13 BAIRRO: LOTEAMENTO BRASIL
CIDADE: Itinga do Maranhão ESTADO: Maranhão
CONTATO: (99) 9206-0343 E-MAIL: victorasa29@gmail.com
REPRESENTANTE: Victor Hugo da Silva Costa Alves CPF: 102.354.863-10

DOS ITENS REGISTRADOS

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP

Item Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
----------------	-------	---------	--------	-------------	-----------



1	0 - Montagem de palco e estrutura. Palco grande. Palco profissional estilo arco ou chalé, coberto com lona, tamanho 14m de boca x 10m de profundidade x 2m de altura do chão para o piso do palco x 7m de altura do piso para o teto, 02 áreas laterais de -	DIÁRIA	10	R\$ 8.000,00	R\$ 80.000,00
2	0 - Locação de banheiros químicos. Banheiros químicos, incluindo os materiais e serviços de manutenção e limpeza com remoção dos detritos e líquidos diariamente. -	DIÁRIA	30	R\$ 400,00	R\$ 12.000,00
3	0 - Locação de sonorização e técnico. Sonorização com mesa de som digital. Especificações: 28 subwoofer's das lx 218, 02 subwoofers das lx 215, 24 line, aero 12, 12 amplificadores labgruppen fp 10000q, 04 monitores das road 15s, 10 monitores das road 12s, 2 processadores lake lm 26, 02 consoles digidesigner (mix rack e sc 48), 01 console yamaha m7cl, 02 console yamaha ls9, 02 amplificadores de contra-baixo hartke sistem 5000, 02, amplificadores de guitarra jazz, chorus jc120, 03 bumper para aero 50, 02 bumper para aero 12, 01 central de energia pentacusticas completa, 02 multicabos de 56 vias, 22extensões para palco 110v, 01 sistema elétrico completo para central, 230 cabos de microfones xlr, 40 cabos de guitarra p10xp10, 20 garras lp, 40 pedestais para microfones diversos tamanhos, 10 microfones senheinser e604, 04 microfones senheinser md 421, 20 microfones shure sm 58, 20 microfones shure sm 57, 10 microfones shure sm 57beta, 06 microfones shure beta 98, 08 microfones shure sm 81, 02 microfones shure beta 52, 01 microfones shure beta 91, 01 microfones akg d112, 06 microfones akg 518, 02 microfones akg 451, 01 microfones sem fio shure pgx beta 58, 01 microfones sem fio senheinser ew 100 g2, 05 talhas para 2 toneladas, 20 praticaveis, 08 caixas de distribuição 110v para o palco, 02 caixas de distribuição 220v para o pa, 01 lakecontroler, lonas diversas, 01 cabos de ac do gerador para central 50metros, 20 cabos para monitores. -	DIÁRIA	8	R\$ 11.560,00	R\$ 92.480,00
4	0 - Locação de sonorização e técnico. Sonorização com mesa de som digital. Especificações: pa line de 32 20 subwoofer's das lx 218, 02 subwoofers das lx 215, 32 line, aero 12, 12 amplificadores labgruppen fp 10000q, 04 monitores das road 15s, 10 monitores das road 12s, 2 processadores lake lm 26, 02 consoles digidesigner (mix rack e sc 48), 01 console yamaha m7cl, 02 console yamaha ls9, 02 amplificadores de contra-baixo hartke sistem 5000, 02, amplificadores de guitarra jazz, chorus jc120, 03 bumper para aero 50, 02 bumper para aero 12, 01 central de energia pentacusticas completa, 02 multicabos de 56 vias, 22extensões para palco 110v, 01 sistema elétrico completo para central, 180 cabos de microfones xlr, 25 cabos de guitarra p10xp10, 15 garras lp, 30 pedestais para microfones diversos tamanhos, 07 microfones senheinser e604, 02 microfones senheinser md 421, 20 microfones shure sm 58, 20 microfones shure sm 57, 07 microfones shure sm 57beta, 06 microfones shure beta 98, 04 microfones shure sm 81, 02 microfones shure beta 52, 01 microfones shure beta 91, 01 microfones akg d112, 06 microfones akg 518, 02 microfones akg 451, 01 microfones sem fio shure pgx beta 58, 01 microfones sem fio senheinser ew 100 g2, 05 talhas para 2 toneladas, 20 praticaveis, 06 caixas de distribuição 110v para o palco, 02 caixas de distribuição 220v para o pa, 01 lakecontroler, lonas diversas, 01 cabos de ac do gerador para central 50metros, 20 cabos para monitores. -	DIÁRIA	4	R\$ 9.000,00	R\$ 36.000,00
5	0 - Locação de sonorização e técnico. Sonorização com mesa de som digital. Especificações: pa line de 16. 14 subwoofer's das lx 218, 01 subwoofers das lx 215, 32 line, aero 12, 05 amplificadores labgruppen fp 10000q, 02 monitores das road 15s, 05 monitores das road 12s, 2 processadores lake lm 26, 02 consoles digidesigner (mix rack e sc 48), 01 console yamaha m7cl, 02 console yamaha ls9, 02 amplificadores de contra-baixo hartke sistem 5000, 02, amplificadores de guitarra jazz, chorus jc120, 02 bumper para aero 50, 02 bumper para aero 12, 01 central de energia pentacusticas completa, 02 multicabos de 56 vias, 22 extensões para palco 110v, 01 sistema elétrico completo para central, 140 cabos de microfones xlr, 14 cabos de guitarra p10xp10, 12 garras lp, 15 pedestais para microfones diversos tamanhos, 04 microfones senheinser e604, 02 microfones senheinser md 421, 12 microfones shure sm 58, 12 microfones shure sm 57, 04 microfones shure sm 57beta, 04 microfones shure beta 98, 03 microfones shure sm 81, 02 microfones shure beta 52, 01 microfones shure beta 91, 01 microfones akg d112, 06 microfones akg 518, 02 microfones akg 451, 01 microfones sem fio shure pgx beta 58, 01 microfones sem fio senheinser ew 100 g2, 05 talhas para 2 toneladas, 20 praticaveis, 06 caixas de distribuição 110v para o palco, 02 caixas de distribuição 220v para o pa, 01 lakecontroler, lonas diversas, 01 cabos de ac do gerador para central 50metros, 20 cabos para monitores. -	DIÁRIA	10	R\$ 6.000,00	R\$ 60.000,00
6	0 - Iluminação para show: 20 - refletores par 64f#05, 12 - refletores par led rgbw 3wts, 02 - refletores para luz de serviço, 02 - strobos atomic 3000, 08 - moving head spot 1200, 01 - canhão seguidor 1500, 01 - mesa digital atualizada, 02 - maquinas de fumaça, 02 - pontos de intercom, 24 - canais de dimmers, 01 - rack de moving, 02 - ventiladores, 15 - box truss, 10 - metros de treliça tipo q30, 02 - treliças q30 2m, 02 - abses q30, técnicos para montagem, operação de canhão e desmontagem dos equipamentos. Aterramento exclusivo para o pa som e iluminação -	DIÁRIA	12	R\$ 8.980,00	R\$ 107.760,00
7	0 - Camarote autoridade se convidados e 25x5. Módulo de camarote medindo 25m de frente x 5m de fundo lateral, com capacidade para 20 pessoas, em estrutura de alumínio modulada em 02 níveis com o 1o piso à 2m de altura e o 2o piso com 4m acima do solo, em alumínio e cobertura de água em lona ante chama, com guarda corpo incluso de 7m x 2m de largura, corrimão, piso compensado naval e tenda para funcionamento de cozinha e bar. 10 pontos de iluminação e 03 pontos de energia 110ve220v. -	DIÁRIA	3	R\$ 9.250,00	R\$ 27.750,00



8	0 - Gerador de energia. Geradores móveis, com capacidade mínima de 180 kva em paralelo eletrônico diesel, tipo móvel, munido de quadro individual alojado internamente no container formado por disjuntor tipo caixa aberta de 1.600 a/ 65 ka/ 380 vac, bobina de abertura, bobina de fechamento e motor de carregamento 24 vdc conexão de saída de cabos, fator de potência 0,8 indutivo, trifásico, regime "contínuo". Tipo: abastecido.	-	DIÁRIA	10	R\$ 2.150,00	R\$ 21.500,00
9	0 - Camarim de 4x4 mts, fabricado em octanal, com cobertura de lona branca, com capacidade para 20 pessoas circulantes.	-	DIÁRIA	8	R\$ 4.980,00	R\$ 39.840,00
10	0 - Recursos humanos: seguranças. Segurança: contratação de equipe de apoio para o palco e atrações musicais, para realização dos serviços de segurança uniformizada e desarmada com experiência em eventos de grande porte durante todos os dias do evento.	-	DIÁRIA	200	R\$ 120,00	R\$ 24.000,00
11	0 - Banda de renome estadual grande porte. Banda de reconhecimento regional a nível estadual, com estilo e repertório de predominância para realização do evento, incluindo a participação dos músicos e dançarinos, para realização de show com duração mínima de 02 (duas) horas cada.	-	SHOW	8	R\$ 24.000,00	R\$ 192.000,00
12	0 - Banda de renome nacional de grande porte. Banda de reconhecimento nacional, com estilo e repertório de predominância para realização do evento, incluindo a participação dos músicos e dançarinos, para realização de show com duração mínima de 02 (duas) horas cada.	-	SHOW	3	R\$ 169.200,00	R\$ 507.600,00
13	0 - Banda de renome regional. Banda de reconhecimento regional a nível estadual, com estilo e repertório de predominância para realização do evento, incluindo a participação dos músicos e dançarinos, para realização de show com duração mínima de 02 (duas) horas cada	-	SHOW	8	R\$ 14.800,00	R\$ 118.400,00
14	0 - Bandas locais. Banda local, com reconhecimento a nível municipal, aclamados pela população, com estilo e repertório de predominância para realização do evento, incluindo a participação dos músicos e dançarinos, para realização de show com duração mínima de 02 (duas) horas cada	-	SHOW	8	R\$ 1.980,00	R\$ 15.840,00
15	0 - Tenda grande 10x10. Fabricado toda em estrutura de alumínio, com cobertura de lona branca. A ser montada em local designado pela administração do município.	-	DIÁRIA	35	R\$ 1.280,00	R\$ 44.800,00
16	0 - Tenda medindo 3x3. Fabricado toda em estrutura de alumínio, com cobertura de lona branca. A ser montada em local designado pela administração do município	-	DIÁRIA	95	R\$ 580,00	R\$ 55.100,00
17	0 - Tenda medindo 8x8. Fabricado toda em estrutura de alumínio, com cobertura de lona branca. A ser montada em local designado pela administração do município	-	DIÁRIA	20	R\$ 1.190,00	R\$ 23.800,00
18	0 - Tenda grande 6x6. Fabricado toda em estrutura de alumínio, com cobertura de lona branca. A ser montada em local designado pela administração do município	-	DIÁRIA	35	R\$ 690,00	R\$ 24.150,00
19	0 - Equipe organização e apoio	-	DIÁRIA	20	R\$ 975,00	R\$ 19.500,00
20	0 - Show pirotécnico fogos de artifício. Show pirotécnico composto de girândola 468 tiros, kit morteiro 2', 3', 41 e 5' pol, torta 50 tubos cores, kit 100 tubos luzes e cores e leque 5' pol.	-	DIÁRIA	2	R\$ 7.985,00	R\$ 15.970,00
21	0 - Apresentações de grupos folclóricos (turma bumba boi) 2 noite. Apresentação de grupos folclóricos (turma bumba boi), com reconhecimento a nível regional, com todos os adereços e ornamentos de acordo com a musicalidade do evento, bailarinos e músicos, para apresentação mínima de 02 (duas) horas. 03 grupos por noite.	-	SHOW	3	R\$ 1.988,00	R\$ 5.964,00
22	0 - Apresentação de grupos folclóricos (quadrilhas, dança portuguesa, cacuriá, outras atrações) - (03 por noite). Apresentação de grupos folclóricos (quadrilhas, dança portuguesa, cacuriá, outras atrações), com reconhecimento a nível municipal, com todos os adereços e ornamentos de acordo com a musicalidade do evento, bailarinos e músicos, para apresentação mínima de 02 (duas) horas.	-	SHOW	5	R\$ 1.988,00	R\$ 9.940,00
23	0 - Iluminação com 8 canhões de ilum, foco "v" com lâmpada par, 12 refletores e 2 stroves	-	DIÁRIA	8	R\$ 2.980,00	R\$ 23.840,00
24	0 - Bandeirinhas - cota mei/me/ep	-	UNIDADE	300	R\$ 17,50	R\$ 5.250,00
25	0 - Balões decorativos 1m	-	UNIDADE	8	R\$ 298,00	R\$ 2.384,00
26	0 - Balões decorativos 50cm	-	UNIDADE	15	R\$ 198,00	R\$ 2.970,00
27	0 - Balões decorativos 30cm	-	UNIDADE	20	R\$ 115,00	R\$ 2.300,00
28	0 - Arame liso de 500mts para fixação das bandeiras e balões	-	UNIDADE	9	R\$ 1.000,00	R\$ 9.000,00
29	0 - Lâmpada para iluminação dos balões	-	UNIDADE	43	R\$ 23,90	R\$ 1.027,70
30	0 - Bocais para iluminação dos balões	-	UNIDADE	43	R\$ 6,90	R\$ 296,70
31	0 - Fios para iluminação dos balões 1,5 flexível - peças	-	UNIDADE	6	R\$ 1.580,00	R\$ 9.480,00
32	0 - Cabo 2.50 mm para iluminação do evento -peças	-	UNIDADE	6	R\$ 1.580,00	R\$ 9.480,00
33	0 - Cabo 4.0 mm para iluminação do evento -peças	-	UNIDADE	6	R\$ 1.198,00	R\$ 7.188,00
34	0 - Tecido chita para ornamentação - cores variadas	-	METROS	1.000	R\$ 15,90	R\$ 15.900,00
35	0 - Decoração. Ornamentação / decoração do evento, com montagem de barracas de palhas.	-	UNIDADE	1	R\$ 3.150,00	R\$ 3.150,00
36	0 - Divulgação (cartazes, banner, outdoor, carro de som, radio). Divulgação do evento em carro de som 10h (dez) e rádio local 20 inserções de 30 segundos.	-	DIÁRIA	5	R\$ 4.990,00	R\$ 24.950,00
37	0 - Presépio completo de 1 mts	-	UNIDADE	1	R\$ 3.190,00	R\$ 3.190,00
38	0 - Pisca branco frio 100 led fio transparente -fixo macho e fêmea sem sequencial	-	METROS	200	R\$ 45,70	R\$ 9.140,00
39	0 - Pisca amarelo frio 100 led fio transparente - fixo macho e fêmea - sem sequencial	-	METROS	200	R\$ 45,70	R\$ 9.140,00
40	0 - Pisca a vermelho 100 led fio verde - sem sequencial	-	METROS	200	R\$ 45,70	R\$ 9.140,00
41	0 - Pisca azul 100 led fio verde - sem sequencial	-	METROS	200	R\$ 45,70	R\$ 9.140,00
42	0 - Pisca verde 100 led fio verde -sem sequencial	-	METROS	200	R\$ 47,43	R\$ 9.486,00

43	0 - Mangueira luminosa led amarela fria 100 metros	-	METROS 200	R\$ 9,95	R\$ 1.990,00
44	0 - Mangueira luminosa led branca fria 100 metros	-	METROS 200	R\$ 9,95	R\$ 1.990,00
45	Mangueira luminosa led vermelho 100 metros	-	METROS 200	R\$ 9,95	R\$ 1.990,00
46	Mangueira luminosa led verde 100 metros	-	METROS 200	R\$ 9,95	R\$ 1.990,00
47	Mangueira luminosa led azul 100 metros	-	METROS 200	R\$ 9,95	R\$ 1.990,00
48	Arvore de natal 2,5m	-	UNIDADE 4	R\$ 1.525,66	R\$ 6.102,64
49	Arvore de natal 3.0m	-	UNIDADE 1	R\$ 2.686,50	R\$ 2.686,50
50	Enfeite boneco	-	UNIDADE 15	R\$ 238,80	R\$ 3.582,00
51	Enfeite sino	-	UNIDADE 15	R\$ 199,00	R\$ 2.985,00
52	Enfeite anjo	-	UNIDADE 15	R\$ 228,85	R\$ 3.432,75
53	Enfeite bola	-	UNIDADE 20	R\$ 112,76	R\$ 2.255,20
54	Enfeite pinha	-	UNIDADE 15	R\$ 67,99	R\$ 1.019,85
55	Enfeite rosto papai Noel	-	UNIDADE 20	R\$ 67,99	R\$ 1.359,80
56	Enfeite laço	-	UNIDADE 20	R\$ 39,80	R\$ 796,00
57	Abraçadeiras de nylon 10 cm (pct x 5000und)	-	UNIDADE 13	R\$ 19,90	R\$ 258,70
58	Abraçadeiras de nylon 15 cm (pct x 5000und)	-	UNIDADE 13	R\$ 24,55	R\$ 319,15
59	Abraçadeiras de nylon 20 cm (pct x 5000und)	-	UNIDADE 13	R\$ 26,20	R\$ 340,60
60	Abraçadeiras de nylon 25 cm (pct x 5000und)	-	UNIDADE 13	R\$ 29,18	R\$ 379,34
61	Abraçadeiras de nylon 30 cm (pct x 5000und)	-	UNIDADE 13	R\$ 35,49	R\$ 461,37
62	Locação de fechamento para eventos (em metros), fabricado ferro reforçado, galvanizado.	-	METROS 800	R\$ 33,00	R\$ 26.400,00
Valor Total				R\$ 1.763.175,30	

Itinga do Maranhão - MA, 22 de Junho de 2023.

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA

PELA BENEFICIÁRIA

Francisco Leonardo Franco de Carvalho Victor Hugo da Silva Costa Alves
Pregoeiro Municipal CPF nº 102.354.863-10

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 1bdb258d88d6a1bc3e9100bb07337f6f

EXTRATO DE CONTRATO Nº 425/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 425/2023, assinado em 28/06/2023. Objeto: Contratação de empresas especializadas em eventos de grande e pequeno porte. Processo Administrativo nº 01.001/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 018/2023. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, CNPJ nº 01.614.537/0001-04, CONTRATADO: V H DA S COSTA ALVES, CNPJ nº 35.677.150/0001-19. Valor Global: R\$ 77.250,00 (setenta e sete mil e duzentos e cinquenta reais). Vigência Inicial: 28 de Junho de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. Antonio Celio da Silva Pereira. Itinga do Maranhão - MA, 28 de Junho de 2023.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 150dd476b36530e933e41d459b046eb0

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO

RESOLUÇÃO - CMDCA Nº 007/2023

- **DISPÕE SOBRE PUBLICAÇÃO DOS CANDIDATOS APTOS/DEFERIDOS PARA PARTICIPAR DA PRÓXIMA ETAPA DO PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA CONSELHEIROS TUTELARES 2023.**

O Presidente da Comissão Municipal Especial Eleitoral de Lagoa do Mato - MA Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na forma regimental e em conformidade a resolução nº 05 do CMDCA que estabeleceu as normas para a realização do processo eleitoral, para a eleição dos membros do Conselho Tutelar de Lagoa do Mato - MA e seus respectivos suplentes.

Resolve.

Art. 1º - Publicar a lista dos candidatos aptos/deferidos a participarem da próxima etapa do processo eleitoral para Conselheiro Tutelar de Lagoa do Mato - MA, de acordo com o Art. 17 da Lei Municipal nº 047/2001, de 27 de abril de 2001 e o item 6.6 no edital 01/2023 do CMDCA de 22 de março de 2023.

ORDEM	CANDIDATOS	SITUAÇÃO
1.	ADÃO LÁZARO DA SILVA VIANA	APTO
1.	ANA MARIA VIEIRA SILVA	APTO
1.	FABIO COIMBRA DE SOUSA SILVA	APTO
1.	FRANCINETE B. DA SILVA RODRIGUES	APTO
1.	JANE LOPES DA SILVA	APTO
1.	JANNY CRISTINA ALVES PEREIRA DA COSTA	APTO
1.	MARCIANE MOREIRA CARDOSO	APTO
1.	RONESSA G. SILVA MOREIRA	APTO
1.	VERIDIANA DIAS FERREIRA DE SOUZA	APTO
1.	WILSON COSMO SILVA	APTO

Art. 2º - Todos os candidatos acima foram aprovados nas provas objetivas feitas pelo CMDCA, NOS DIAS 25/06/2023 e 09/07/2023.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Lagoa do Mato - MA, em 11 de Julho de 2023.

HÉLIO PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE CMDCA

Publicado por: TONY SILVA LIMA
Código identificador: 3e734c98588a20884601ef48d830cf0b

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES

EXTRATO DO CONTRATO 263/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES - MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 263/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.003/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2023. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de medicamentos para a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO. CONTRATADO: **EMPRESA WA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALARES LTDA**. Valor Global: R\$ 1.173.097,50 DATA DA ASSINATURA: 26/06/2023. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores E LEI 10.520/2002. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0209 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.0091.2058 - Manutenção e Funcionamento das Atividades Medico-Hospitalares; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo. SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, por seu representante ordenador de despesas o Sr. Daniel Marques Cardoso, Secretário Municipal de Saúde, e pela contratada, EMPRESA WA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALARES LTDA CNPJ Nº 37.014.105/0001-00.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 197a94c69af0cd7682d841363577c3e

EXTRATO DO CONTRATO 264/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES - MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 264/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.021/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 19/2023. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de quentinhas, lanches e refeições para a Secretaria Municipal de Governo. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO. CONTRATADO: **EMPRESA T N DE OLIVEIRA ME**. Valor Global: R\$ 100.189,60 DATA DA ASSINATURA: 26/06/2023. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores E LEI 10.520/2002. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0203 - SECRETARIA DE GOVERNO. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0020.2005 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Governo; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo. SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Governo, por seu representante ordenador de despesas o Sr. Raimundo Nonato Medeiros Carvalho, Secretário Municipal de Governo e, e pela contratada, EMPRESA T N DE OLIVEIRA ME CNPJ Nº 08.829.495/0001-78.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 4a94391d64cee6a17219b55c755b6869

EXTRATO DO CONTRATO 265/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES - MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 265/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.021/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 19/2023. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de quentinhas, lanches e refeições de interesse da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO. CONTRATADO: **EMPRESA TN DE OLIVEIRA ME**. Valor Global: R\$ 100.012,30 DATA DA ASSINATURA: 26/06/2023. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores E LEI 10.520/2002. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0208 - SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.122.0020.2046 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Saúde e Saneamento; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo. SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, por seu representante ordenador de despesas o Sr. Daniel Marques Cardoso, Secretário Municipal de Saúde, e pela contratada, EMPRESA T N DE OLIVEIRA ME CNPJ Nº 08.829.495/0001-78.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 8bf9647fa5163b7049207acd69395fa3

EXTRATO DO CONTRATO 266/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES - MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 266/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.021/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 19/2023. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de quentinhas, lanches e refeições de interesse da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO. CONTRATADO: **EMPRESA TN DE OLIVEIRA ME**. Valor Global: R\$ 100.072,30 DATA DA ASSINATURA: 26/06/2023. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores E LEI 10.520/2002. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0209 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FMS. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.0091.2051 - Manutenção e Funcionamento das Atividades de Atenção Básica em Saúde - PAB/FMS; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo. SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, por seu representante ordenador de despesas o Sr. Daniel Marques Cardoso, Secretário Municipal de Saúde, e pela contratada, EMPRESA T N DE OLIVEIRA ME CNPJ Nº 08.829.495/0001-78.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 4d6accb91fdd6aab5ecaebc41ca2243c

EXTRATO DO CONTRATO 267/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES - MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 267/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.042/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 29/2022. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de material de expediente para a Secretaria Municipal de Assistência Social. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADO: **EMPRESA E P MOURA LIMA**. Valor Global: R\$ 8.001,87 DATA DA ASSINATURA: 26/06/2023. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores E LEI 10.520/2002. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0211 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.244.2021.2069 - Manutenção e Funcionamento do Programa Bolsa Família - IGD;

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo. SIGNATÁRIO: Secretária Municipal de Assistência Social, por seu representante ordenador de despesas a Sra. Ana Paula Vieira Silva, Secretária Municipal de Assistência Social, e pela contratada, EMPRESA E P MOURA LIMA CNPJ Nº 36.145.634/0001-80.

*Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: a9753505afb530f6cec357fa8c2eb0ed*

EXTRATO DO CONTRATO 268/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES - MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 268/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.042/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 29/2022. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de material de expediente para a Secretária Municipal de Assistência Social. PARTES:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADO: **EMPRESA E P MOURA LIMA**. Valor Global: R\$ 15.001,34 DATA DA ASSINATURA: 26/06/2023. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores E LEI 10.520/2002. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0211 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.244.0058.2063 - Manutenção e Funcionamento das Atividades Assistenciais; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo. SIGNATÁRIO: Secretária Municipal de Assistência Social, por seu representante ordenador de despesas a Sra. Ana Paula Vieira Silva, Secretária Municipal de Assistência Social, e pela contratada, EMPRESA E P MOURA LIMA CNPJ Nº 36.145.634/0001-80. Matões - MA, 12 de Julho de 2023. Publique-se. Rafael Guimarães Viana - Procurador Geral do Município de Matões.

*Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: e2a3ab4c978c63abf91238a51f53d939*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVISO DE CONTINUIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023-CPL/PMMA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2023/PMMA SRP

AVISO DE CONTINUIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023-CPL/PMMA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2023/PMMA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Mirador, no Estado do Maranhão, comunica aos interessados que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico que seria realizada no dia 17 de julho de 2023 às 09:00 horas, horário local, objetivando o registro de preços para aquisição de combustível fica adiada até ulterior deliberação.

Mirador/MA, 12 de julho de 2023.

DEUSEVAN PEREIRA DE BRITTO

Pregoeiro
Portaria Nº 009B/2021

*Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: ff40c34980eb134bce7e00e0b3b09958*

AVISO DE CONTINUIDADE DE SESSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023-CPL/PMMA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 536/2022

AVISO DE CONTINUIDADE DE SESSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023-CPL/PMMA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 536/2022

O Município de Mirador, no Estado do Maranhão, comunica aos interessados que a CONTINUIDADE DA licitação na modalidade Pregão Eletrônico no dia 23 de junho de 2023, objetivando o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Medicamentos e materiais Médico-Hospitalares, em atendimento as necessidades da Secretária Municipal de Saúde do município de Mirador/MA ocorrerá no dia 14 de julho de 2023 às 15:00hs.

Mirador/MA, 11 de julho de 2023.

DEUSEVAN PEREIRA DE BRITTO

Pregoeiro
Portaria Nº 009B/2021

*Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 524c9cc5ae67f6a4316b52f0945c1c9d*

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023-CPL/PMMA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2023/PMMA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023-CPL/PMMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2023/PMMA

O Município de Mirador, no Estado do Maranhão, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico no dia 24 de julho de 2023 às 09:00 horas, horário local, objetivando Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para implementação de pavimentação asfáltica para Mirador - MA.

O presente Edital estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico <https://www.comprasmirador.com.br/> ou no portal de transparência <http://www.transparencia.mirador.ma.gov.br/acessoInformacao/licitacao/tce>.

Mirador/MA, 11 de julho de 2023.

DEUSEVAN PEREIRA DE BRITTO

Pregoeiro
Portaria Nº 009B/2021

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITTO
Código identificador: 651efedf173f3e70b1672e8362a772be

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023-CPL/PMMA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2023/PMMA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023-CPL/PMMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2023/PMMA

O Município de Mirador, no Estado do Maranhão, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico no dia 25 de julho de 2023 às 09:00 horas, horário local, objetivando a Recuperação da infraestrutura da escola municipal do povoado Sanharó (Unidade de Educação Básica Simeão Sá Brandão) Mirador - MA.

O presente Edital estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico <https://www.comprasmirador.com.br/> ou no portal de transparência <http://www.transparencia.mirador.ma.gov.br/acessoInformacao/licitacao/tce>.

Mirador/MA, 12 de julho de 2023.

DEUSEVAN PEREIRA DE BRITTO

Pregoeiro
Portaria Nº 009B/2021

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITTO
Código identificador: 184e27037da659371adad78a0f5d8dcd

PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES

Pregoeiro Municipal

AVISO DE CANCELAMENTO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2023

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 0e16b915df5e82dc163b5bfc001682ac

O MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES, através da Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues/MA, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público a quem possa interessar o **CANCELAMENTO** da licitação, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2023**, tendo como objeto a Contratação de empresa para fornecimento de alimentação (COFFEE BREAK), a serem fornecidos de acordo com a demanda da Secretaria de Educação do município de Nina Rodrigues - MA, que ocorreu às 09h:00 (nove) horas no dia 28 de Junho de 2022. MOTIVO: **CANCELAMENTO POR RAZOES DE INTERESSE PUBLICO NA FORMA DO ART. 49 DA LEI 8.666/1993 C/C A SUMULA 473 DO STF**, esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou pelo Telefone (98) 99185-1853 - Nina Rodrigues - MA.

Nina Rodrigues/MA, 11 de Julho de 2023.

Raimundo Nonato Silva Junior

DECRETO N º13/2023.

CONVOCA A XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nina Rodrigues/MA, no uso de suas atribuições legais, que encontram supedâneo na Constituição Federal de 1988 C/C a Lei Orgânica do Município de Nina Rodrigues/MA e demais legislações aplicadas à espécie.

CONSIDERANDO, os informes Nº 03 do Conselho Estadual de Assistência Social que trata de orientações para realização das Conferências Municipais de Assistência Social no Estado Democrático de Direito.

CONSIDERANDO, a Resolução 04/2023 - CMAS, que dispõe a convocação da XI Conferência Municipal de Assistência Social 2023, a ser realizada no Município de Nina Rodrigues/MA.

CONSIDERANDO, a Regulamentação e a normatização da Conferência preconizada pelo Conselho Nacional e Estadual de Assistência Social no Brasil.

CONSIDERANDO, ainda o objetivo de fortalecer a participação da Comunidade Ninense, nas Conferências Municipais da Assistência Social, de modo a integralizar as Políticas Públicas, objetivando o liame nas práticas de Ações conjuntas realizadas pelos Órgãos Públicos em prol da sociedade, visando para tanto, resguardar e promover o bem estar da coletividade por meio das Políticas Sociais conforme preceito o Ordenamento jurídico Pátrio.

DECRETA:

Art. 1º. Fica Convocada a XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL a ser realizada em 21/07/2023, nas dependências da ESCOLA CEU MARIA QUARESMA VALE, localizada à Rua Coronel Siqueira, Bairro Centro, cidade Nina Rodrigues/MA.

Art. 2º. O Tema Central da XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, será a "RECONSTRUÇÃO DO SUAS, O SUAS QUE TEMOS E O SUAS QUE QUEREMOS";

Art. 3º. Para a organização da XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, foi constituída a Comissão Organizadora com representantes dos seguintes órgãos: Conselho Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º. As normas de organização e funcionamentos da XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, serão definidas por meio do Regimento Interno.

Art. 5º. As despesas recorrentes da aplicação deste Decreto Municipal ocorrerão por meio de Dotação Orçamentária Própria pertinente a Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues/MA.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê - se ciência, publique - se e cumpra - se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO NINA RODRIGUES/MA, em 12 de julho de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES/MA
Raimundo Aguiar Rodrigues Neto

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 3905e4b0d61dcfc5e3d93ccbcbac826e

LEI MUNICIPAL Nº 467-/2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO PARA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, o Excelentíssimo Sr. Raimundo Aguiar Rodrigues Neto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Nina Rodrigues, o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de natureza contábil, diante das inovações da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e alterações seguintes.

Art. 2º Constitui receitas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB:

I - Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelece no transcorrer de cada exercício, de modo que os recursos previstos no art. 3º da Lei Federal Nº- 14.113, de 25 de dezembro de

2020, somados aos referidos no inciso I e II do Parágrafo único do Art. 1º da mesma lei, garantam a aplicação do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) desses impostos e da manutenção e do desenvolvimento do ensino;

III - Nos termos do § 4º do art. 211 da Constituição Federal, o município de Nina Rodrigues, poderá celebrar convênios com o Estado do Maranhão e União para a transferência de alunos, de recursos humanos, de materiais e de encargos financeiros, bem como de transporte escolar, acompanhados da transferência imediata de recursos financeiros correspondentes ao número de matrículas assumido pelo ente federado.

§ 1º - Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos profissionais da Educação de Nina Rodrigues;

§ 2º - Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas dos Fundos cuja perspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze) dias deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, na instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

§ 3º - Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no § 3º- deste artigo deverão ser utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal do Fundo.

Art. 3º O Fundo será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal, através de seu Secretário Municipal, na qualidade de Gestor do Fundo.

Parágrafo único - O Orçamento do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, integrará o Orçamento Geral do Município.

Art. 4º São atribuições do Secretário Municipal de Educação na qualidade de gestor do fundo:

I - Gerir o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e estabelecer políticas de ampliação dos seus recursos em conjunto com Conselho Municipal de Educação;

II - Responder Perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;

III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações no Plano Municipal de Educação de Nina Rodrigues;

IV - Submeter ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS FUNDEB, o Plano de Aplicação a cargo do FME em consonância com o Plano Municipal de Nina Rodrigues e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

V - Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FUNDEB;

VI - Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VII- Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias;

VIII- Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUNDEB;

IX- Firmar Convênio, contratos e termos de ajustes, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FUNDEB;

X - Fica o Gestor do Fundo autorizado a abrir conta específica em Banco Oficial para o crédito e movimentação dos recursos do Fundo, e realizar a movimentação dos recursos, exclusivamente de forma eletrônica, de forma que identifique a finalidade da despesa.

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB serão aplicados da seguinte forma:

I - Proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e valorização dos profissionais da educação-FUNDEB,

será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;
II - cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;
III - Programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;
IV - Democratização da gestão da educação pública e a superação da desigualdade sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do Aluno na escola;
V - Financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração pública municipal, responsável pela execução da política da educação neste Município.

§ 1º - Para os fins de conceituação:

I - Remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores da Secretaria de Educação, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - Profissionais da educação básica: compreende-se como profissionais da educação básica, os docentes, os profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, os de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e os profissionais de funções de apoio técnico, administrativo e operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica.

§ 2º - O conceito que deve ser interpretado o efetivo exercício é a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso 11 do § 1º do presente artigo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Art. 6º - É vedada a utilização dos recursos fundo municipal de manutenção e desenvolvimento da educação básica e valorização dos profissionais da educação - FUNDEB para:

I - financiamento das despesas não consideradas de manutenção e de desenvolvimento da educação básica;

II - pagamento de aposentadorias e de pensões;

III - garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, de ações ou de programas considerados ação de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica.

Parágrafo único: não constituem despesa de manutenção e desenvolvimento da educação básica:

I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 7º - O acompanhamento e o controle social, a comprovação e fiscalização dos recursos a serem aplicados pelo Fundo serão exercidos pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Municipal de Manutenção Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS FUNDEB.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8º - O Município prestará contas dos recursos do Fundo conforme os procedimentos adotados pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE, observando a regulamentação aplicável.

Parágrafo Único- Prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo, antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput.

Art. 9º - A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão, integrará a contabilidade geral do município.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Ao Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, se aplicam todas as normas a serem editadas pela união, estado e Ministério da Educação no que se refere:

I - ao censo escolar;

II - critério de distribuição de recursos;

III - piso salarial;

IV - aplicação e fiscalização de recursos;

V - demais normas obrigatórias de acompanhamento e gerência dos fundos.

Art. 11 - O poder Executivo de Nina Rodrigues está autorizado a regulamentar esta Lei através de Decreto, bem como, autorizado a tomar as medidas orçamentárias e administrativas necessárias à efetiva e imediata execução orçamentária da presente Lei.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se e Publica-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, 11 DE JULHO DE 2023.

RAIMUNDO AGUIAR RODRIGUES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 18a6c292bd64cd636b79e0e56e57d797

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº. 001 DE 20/06/2023.

EDITAL DE DIVULGAÇÃO nº. 001-004, de 12/07/2023

RETIFICAÇÃO 001

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO nº. 001 de 20/06/2023

A Prefeitura Municipal de Nova Colinas - MA, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no uso de suas atribuições legais e cumprindo o disposto no Edital do Processo Seletivo nº 001 de 20/06/2023, torna público, para conhecimento dos interessados **RETIFICAÇÃO 001**, conforme especificações abaixo:

a. Calendário de Eventos passa a vigorar, conforme segue:

EVENTO	DATA / PERÍODO
Período de Inscrição (www.fsaduconcursos.org.br)	de 10:00h do dia 28/06/2023 às 17:00h do dia 18/07/2023
Período de pagamento do Valor de Inscrição.	28/06/2023 a 19/07/2023



EVENTO	DATA / PERÍODO
Entrega de laudo médico (para pessoas com deficiência)	28/06/2023 a 18/07/2023
Período de Requisição de Atendimento Diferenciado.	28/06/2023 a 18/07/2023
Divulgação das Inscrições Deferidas e Indeferidas	até 21/07/2023
Divulgação da Concorrência.	até 25/07/2023
Disponibilização do Documento de Confirmação de Inscrição com local e horário de prova.	até 25/07/2023
Prova objetiva	30/07/2023
Divulgação do Gabarito Oficial da Prova Objetiva.	até 31/07/2023
Divulgação do Resultado da Prova Objetiva.	até 10/08/2023
Convocação para o Curso de Formação	até 15/08/2023
Curso de Formação	22 a 26/08/2023 conforme Edital de Convocação
Resultado do Curso de Formação	até 12/09/2023
Divulgação do Resultado Final.	até 21/09/2023
As datas estabelecidas neste Edital poderão sofrer alteração enquanto não consumada a etapa que lhe disser respeito.	

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital do Processo Seletivo nº 001 de 12/07/2023, que não conflitem com a presente alteração.

Nova Colinas - MA, 12 de Julho de 2023.

Josei Rego Ribeiro

Prefeito de Nova Colinas -MA

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA

Código identificador: 72d8a9dd2acc204aa1ff9fb25c80836e

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 40/00026-5.

MUNICÍPIO DE NOVA COLINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.608.768/0001-05, com sede em Praça Nossa Senhora de Sá, S/N, Centro, CEP: 65.808-000, Nova Colinas(MA), doravante denominado FINANCIADO, e o BANCO DO BRASIL S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Ed. Banco do Brasil, Asa Norte, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, por meio de sua agência Setor Público Maranhão (MA), prefixo 3846-6, localizada na cidade de São Luís (MA), doravante denominado FINANCIADOR.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto o financiamento de despesas de capital constantes do Plano Plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA 2022) e dos exercícios subsequentes do MUNICÍPIO DE NOVA COLINAS, nos termos das definições e regras estabelecidas na Lei 4.320, de 17.03.1964 e na Lei Complementar 101/2000, de 04.05.2000. Amparo Legal Lei Autorizadora nº de 236, de 26/10/2022.

VIGÊNCIA: Contará a partir da data da formalização e vencerá em 10/08/2028.

VALOR: O valor do presente contrato é 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais).

ASSINATURAS: Luciano Airton Moretto Tumelero em nome do Banco do Brasil S.A. e Josei Rego Ribeiro representando a Prefeitura Municipal de

Nova Colinas.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA

Código identificador: 0c35b73e57713f93fc7d05583fd08de9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

AVISO ADIAMENTO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA: Nº 02/2023.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2010.2905.01/2023

AVISO ADIAMENTO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA: Nº 02/2023.Processo Administrativo nº 2010.2905.01/2023. A Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, através da Presidente da CPL, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo Menor Preço Global, objetivando a Seleção e Contratação de empresa para a Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares, no município de Pastos Bons/MA, de conformidade com as quantidades e espécies contidas no Anexo I - PROJETO BÁSICO, parte integrante deste Edital, RECURSOS: CONVÊNIO FUNASA Nº 939591/2022; o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014, e as condições do Edital à REALIZAR-SE ÀS 09:00 HORAS DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2023; A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada a Av. Domingos Sertão, Nº 1.000, Bairro São José, CEP 65.870-000, Pastos Bons - MA, no dia, hora e local citados, em que serão recebidos os envelopes de proposta de preços e habilitação. Em atendimento às recomendações do Município e da OMS informamos que a sessão ocorrerá em local aberto e arejado, que será estabelecido distanciamento mínimo de 01 metros de cada participante durante a sessão e que será obrigatória a utilização de máscaras, e que cada participante porte seu frasco de álcool e itens de proteção necessário. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal de Transparência do Município no endereço: <https://pastosbons.ma.gov.br/transparencia/licitacoes> e também poderá ser consultado e obtidos na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura na Av. Domingos Sertão, Nº 1000, Bairro São José, Pastos Bons/MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: cplpastosbonsma@gmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados. Pastos Bons (MA), 12 de julho de 2023. Geila Melo Carvalho - Presidente de CPL.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO

Código identificador: 7d0059a45653f25f9cb5ca3daf49c2a3

ERRATA: EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADM. PRESTAÇÃO SERVIÇOS Nº268/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023 - SRP

ERRATA: EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº268/2023. REFERENCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023 - SRP. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde informa a todos que possa interessar que o extrato de contrato publicado no Diário Oficial dos Municípios do Maranhão - FAMEM - Edição Nº 3099 de QUINTA - FEIRA, 11 DE MAIO DE 2023, PÁG 148; OBJETO: Constitue objeto deste Contrato a futuro e eventual prestação dos serviços de realização de exames laboratoriais constantes na tabela SUS vigente, destinados aos pacientes da Rede municipal de Saúde deste município; ONDE LEU-SE: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0095 ATENÇÃO BÁSICA - 10.301.0095.2033.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - 10.122.0090 GESTÃO DE POLÍTICA DE SAÚDE - 10.122.0090.2028.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FMS - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; LEIA-SE: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.0091.2040.0000 MANUT DAS ATIVIDADES HOSPITALARES - 10.122.0090 GESTÃO DE POLÍTICA



DE SAÚDE - 10.122.0090.2028.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FMS - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota, Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: e069065c86af2691271e8466a20f292c

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 270/2023- ADESÃO Nº 03/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2010.0901.01/2023**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 270/2023- ADESÃO Nº 03/2023; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2010.0901.01/2023; PARTES: Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, através do Secretaria Municipal de Administração e empresa PANORAMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 10.915.057/0001-74, localizada na Rua Pedreiras nº2244, centro, cidade de Parnarama/MA, neste ato representada pelo Senhor: RICARDO FREITAS DOS SANTOS, Brasileiro, portador do RG nº. 985315989 SSP/MA e CPF nº. 960.257.273-68. OBJETO: Adesão na forma "carona" à ATA de Registro de Preços nº 023/2022, de 06 de outubro do ano de 2022, resultante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2022-SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), aberto através do Processo Administrativo nº 079/2022-CPL/PMBB, realizado pela Prefeitura Municipal de Buriti Bravo - MA, Tipo Menor Preço/Item, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, PARA O MUNICÍPIO DE PASTOS BONS-MA. VIGENCIA: 12 meses. VALOR DO CONTRATO: R\$ 500.180,74 (quinhentos mil e cento e oitenta reais e setenta e quatro centavos). MODALIDADE: Adesão à Ata de Registro de Preços, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 e Decreto nº 7.892 e alterações posteriores, RECURSOS: 26 782 0035 Adequação de Rodovias - 26 782 0035 1022 0000 Construção recuperação e ampliação de estradas vicinais, pontes e bueiros - 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica. Pastos Bons - MA, 20 de abril de 2023. PAULO EMÍLIO ALVES RIBEIRO. Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 50714a3f66833470e4d3c084d1aec22c

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES

PORTARIA Nº 1239, DE 12 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração do cargo de Agente de Apoio Educacional, vinculado à Secretaria de educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato exonerada do cargo de AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Srª. IRANILDA CARVALHO FEITOSA, inscrita no CPF sob nº 630.816.973-01 lotada na Escola Municipal Demostenes Caripina Maués.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 12 DE JULHO DO ANO DE 2023.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 5082ebfd7f3bdd8c5f74f6050f2a38f9

PORTARIA Nº 1240, DE 12 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração do cargo de Assessor Técnico Educacional II, vinculado à Secretaria de educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato exonerada do cargo de ASSESSOR TÉCNICO EDUCACIONAL II vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sr.ª LEONETE DA SILVA, inscrita no CPF sob nº 002.996.813-51 lotada na Escola Municipal Jose Silva de Sousa.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 12 DE JULHO DO ANO DE 2023.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 655f62cc35ba660bc6c5e2364bc671fa

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº73/2021

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº73/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA E A C GONÇALVES EMPREENDIMENTOS (CNPJ nº 39.55.504/0001-07). OBJETO: Prorrogar por mais 12 (doze) meses a vigência do Contrato nº 73/2021 de prestação de Serviços Técnicos de Informação e Assessoria, para atendimento das necessidades do Município de Pedro do Rosário/MA. AMPARO LEGAL: art. 57, II da LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. PEDRO DO ROSARIO-MA, 07 de ABRIL DE 2023. ASSINATURA: JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Secretário Municipal de Administração; Pedro do Rosário-MA, EMMANUEL ANTHONY CUTRIM GONÇALVES - Representante Legal.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: 97adae440cb4ec8e89ba132ca5b4fcfb

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS AVISO DE
ERRATA AO EDITAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS

AVISO DE ERRATA AO EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2023. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Presidente Vargas, Estado do Maranhão, torna pública para conhecimento dos interessados a RETIFICAÇÃO AO EDITAL TP Nº 04/2023 no que diz respeito a Qualificação técnica no item 6.2.2.15. Qualificação Técnica D), **ONDE SE LÊ:** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação a ser demonstrada mediante apresentação, de atestado(s) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente registrado(s) no CREA ou CAU acompanhado da respectiva Certidão emitida por esse Conselho expedida(s) em nome da empresa participante, **ou** Certidão de Acervo Técnico - CAT de profissional, emitida pelo CREA ou pelo CAU, em nome de profissional(is) de nível superior comprovadamente pertencente(s) ao quadro permanente de pessoal da Proponente (sócio ou diretores devidamente comprovados, funcionário com contrato de trabalho permanente ou prestador de serviço autônomo com contrato vigente, na data de entrega da proposta). **LÊIA-SE:** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação a ser demonstrada mediante apresentação, de atestado(s) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente registrado(s) no CREA ou CAU acompanhado da respectiva Certidão emitida por esse Conselho expedida(s) em nome da empresa participante, **e** Certidão de Acervo Técnico - CAT de profissional, emitida pelo CREA ou pelo CAU, em nome de profissional(is) de nível superior comprovadamente pertencente(s) ao quadro permanente de pessoal da Proponente (sócio ou diretores devidamente comprovados, funcionário com contrato de trabalho permanente ou prestador de serviço autônomo com contrato vigente, na data de entrega da proposta). Dúvidas e esclarecimentos de segunda a sexta-feira das 08:00 às 12:00 na sede da Prefeitura Municipal, situada na Av Pio XII, Centro ou através do e-mail cplpresidentevargas@gmail.com. Presidente Vargas-MA, 07 de Julho de 2023. Ravel do Nascimento Reis-Presidente da CPL.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: f684d3e0af6bb0e01355eaaec7c0013

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS - AVISO DE ERRATA AO EDITAL

AVISO DE ERRATA AO EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Presidente Vargas, Estado do Maranhão, torna público para conhecimento dos interessados a RETIFICAÇÃO AO EDITAL TP Nº 05/2023 no que diz respeito a Qualificação técnica no item 6.2.2.15. Qualificação Técnica D), **ONDE SE LÊ:** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação a ser demonstrada mediante apresentação, de atestado(s) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente registrado(s) no CREA ou CAU acompanhado da respectiva Certidão emitida por esse Conselho expedida(s) em nome da empresa participante, **ou** Certidão de Acervo Técnico - CAT de profissional, emitida pelo CREA ou pelo CAU, em nome de profissional(is) de nível superior comprovadamente pertencente(s) ao quadro permanente de pessoal da Proponente (sócio ou diretores devidamente comprovados, funcionário com contrato de trabalho permanente ou prestador de serviço autônomo com contrato vigente, na data de entrega da proposta). **LÊIA-SE:** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação a ser demonstrada mediante apresentação, de atestado(s) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente registrado(s) no CREA ou CAU acompanhado da respectiva Certidão emitida por esse Conselho expedida(s) em nome da empresa participante, **e** Certidão de Acervo Técnico - CAT de profissional, emitida pelo CREA ou pelo CAU, em nome

de profissional(is) de nível superior comprovadamente pertencente(s) ao quadro permanente de pessoal da Proponente (sócio ou diretores devidamente comprovados, funcionário com contrato de trabalho permanente ou prestador de serviço autônomo com contrato vigente, na data de entrega da proposta). Dúvidas e esclarecimentos de segunda a sexta-feira das 08:00 às 12:00 na sede da Prefeitura Municipal, situada na Av Pio XII, Centro ou através do e-mail cplpresidentevargas@gmail.com. Presidente Vargas-MA, 07 de Julho de 2023. Ravel do Nascimento Reis-Presidente da CPL.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: 1bd457cf06cfac6c434388e683affaa

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DE APRESENTAÇÃO, ESCUTA E DEBATES

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DE APRESENTAÇÃO, ESCUTA E DEBATES

CONVOCAÇÃO PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA DE APRESENTAÇÃO, ESCUTA E DEBATES REFERENTE À IMPLEMENTAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO (MA) DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), A QUAL DESTINA INCENTIVOS AO SETOR CULTURAL

1. O MUNICÍPIO DE RIACHÃO (MA), por intermédio do seu Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Juventude, **JOAMAR GOMES DA SILVA FILHO**, faz saber aos interessados que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA DE APRESENTAÇÃO, ESCUTA E DEBATES SOBRE LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), A QUAL DESTINA INCENTIVOS AO SETOR CULTURAL**.

2. Com o fito de atender à consecução do princípio da publicidade da Administração Pública, a divulgação da audiência pública, além de constar em publicações oficiais, será ampla, sendo realizada principalmente por meio do site da Prefeitura Municipal de Riachão (MA), disponível no link <https://www.riachao.ma.gov.br/>, bem como por intermédio das redes sociais (Instagram e Facebook) sob responsabilidade do Poder Público Municipal.

3. A audiência pública será realizada no dia 17.07.2023, a partir das 18h30min, no Auditório da Prefeitura Municipal de Riachão (MA).

4. A audiência pública, por ser de apresentação, escuta e debates, deverá oportunizar a classe artística e cultural riachãoense a possibilidade de se manifestar acerca das áreas a serem objeto de incentivo por ocasião da Lei Complementar Federal 195/2022.

Riachão (MA), 12 de julho de 2023.

JOAMAR GOMES DA SILVA FILHO
Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Juventude de Riachão (MA)

Publicado por: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA
Código identificador: e140cd8041a368f1630e719188ff0f9e

DECRETO Nº 13 DE 12 DE JULHO DE 2023

DECRETO Nº 13 DE 12 DE JULHO DE 2023

“Dispõe sobre a prorrogação do trabalhos da Comissão Processante relativa ao Processo Administrativo disciplinar nº 001/2023 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Riachão do Estado do Maranhão, Exmo. Sr. **RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fundamento especial no Artigo 68,

inciso VI da Lei Orgânica do Município de Riachão e

CONSIDERANDO o princípio da autotutela administrativa, pela qual a Administração Pública pode rever os seus atos, conforme dispõe a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o Ofício nº 03/2023 encaminhado pela Comissão Processante relativa ao Processo Administrativo nº 001/2023, no sentido de que necessita de prorrogação de prazo de conclusão dos trabalhos;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 178, parágrafo único da Lei Municipal 282/2015, trazendo a possibilidade de prorrogação por mais 60 (sessenta) dias dos trabalhos da Comissão Processante.

DECRETA

Art. 1º Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias os trabalhos da Comissão Processante relativa ao Processo Administrativo disciplinar nº

001/2023.

Art. 2º Permanecem inalterados os membros da Comissão instituídos pela Portaria nº 632/2023 de 02 de junho de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 4º **Dê-se ciência; Publique-se; Registre-se e Cumpra-se.** Gabinete do Prefeito Municipal de Riachão/MA, em 12 de julho de 2023.

RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA

Código identificador: 92369027c8bf3431f2eec199035c7fcf

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008.2/2023

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0012/2023
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	008/2023
MODALIDADE:	Pregão Presencial
ÓRGÃO GERENCIADOR:	Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):	Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS ELETRÔNICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTA MUNICIPALIDADE
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R\$ 1.364.483,00 (um milhão, trezentos e sessenta e quatro mil e quatrocentos e oitenta e três reais)
VIGÊNCIA INICIAL:	11 de Julho de 2023
VIGÊNCIA FINAL:	11 de Julho de 2024

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR			
NOME:	Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente	CNPJ:	01.598.547/0001-01
LOGRADOURO:	Av. Principal, SN	BAIRRO:	Centro
CIDADE:	Ribamar Fiquene	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Luis Sabino Barros Guimarães	CPF:	369.636.821-00

DADOS DO BENEFICIÁRIO			
RAZÃO SOCIAL:	A M COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA	CPF/CNPJ:	13.751.338/0001-27
ENDEREÇO:	R Godofredo Viana, 2216	BAIRRO:	Bacuri
CIDADE:	Imperatriz	ESTADO:	Maranhão
CONTATO:	(99) 8114-4600 (99) 9131-6720	E-MAIL:	stylus_moveis@globo.com
REPRESENTANTE:	Elves Presley de Sousa Nogueira	CPF:	010.080.963-42

PREÂMBULO

Aos 11 de Julho de 2023, a Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene – MA, através da Unidade Gerenciadora Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente, inscrita no CNPJ nº 01.598.547/0001-01, lavra a presente ATA de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Presencial Nº 008/2023, que tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS ELETRÔNICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTA MUNICIPALIDADE, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Nº 10.520/2002, da Lei Nº 8.666/1993, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

1 - Vincula-se à presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o edital do Pregão Presencial Nº 008/2023 e a proposta de preços do beneficiário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2 - O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3 - O gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Unidade Gerenciadora, podendo ser delegada,

através de servidor designado, competindo-lhe:

- 3.1. Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos executados e das especificações dos produtos ou serviços registrados;
- 3.2. Efetuar os pedidos, juntando aos autos os quantitativos necessários e demais informações necessárias à emissão da nota de empenho ou contrato, se for o caso;
- 3.3. Notificar o fornecedor registrado, para retirada da nota de empenho ou outro meio hábil para a contratação;
- 3.4. Observar, durante a vigência da ATA, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- 3.5. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
- 3.6. Subsidiar a administração nos processos de aplicação de penalidade, inclusive quanto ao descumprimento de obrigações pelo fornecedor;
- 3.7. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na ATA.
- 3.8. A presente ATA poderá ser utilizada para contratações do respectivo objeto, por qualquer outro da Administração Pública, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO NA ATA E REVISÃO DE PREÇOS

- 4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.
- 4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, bens ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
- 4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, esta Prefeitura Municipal convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 4.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 4.5. Não havendo êxito nas negociações, esta Prefeitura Municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.6. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, momento em que se estabelece a equação econômico-financeira.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente ATA, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência desta Prefeitura Municipal.
- 5.2. Os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente ATA, deverão consultar esta Prefeitura Municipal para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 5.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da presente ATA, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ATA, assumidas com esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes.
- 5.4. As contratações adicionais a que se refere esta cláusula deverão respeitar os limites definidos na legislação local.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - 6.1. Descumprir as obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços;
 - 6.2. Não retirar a nota de empenho ou contrato, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
 - 6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado;
 - 6.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Nº 10.520/02;
 - 6.5. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no instrumento convocatório e nesta ATA será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
 - 6.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO

7. A contratação dos produtos/serviços ora registrados, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:
 - 7.1 Fica reservado à Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA (ora denominada Ordem de Fornecimento) ou ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, conforme preceitua o artigo 62 da Lei Federal 8.666/93 alterações posteriores.
 - 7.2 É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, §4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
 - 7.3 Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item anterior, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato, anexo ao presente, bem como esta Ata de Registro de Preços e a proposta de preços da empresa vencedora.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. São partes integrantes da presente ATA, independentemente de sua transcrição, o Edital do procedimento de contratação citado no cabeçalho e as propostas das licitantes;
- 8.2. A existência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) não obriga esta Administração a firmar futuras solicitações;
- 8.3. Demais obrigações serão dirimidas em contrato administrativo que possa ser firmado entre esta Prefeitura Municipal e o fornecedor, constante em minuta anexa ao instrumento convocatório;
- 8.4. Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os produtos/serviços com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.
- 8.5. Fica eleito o Foro da cidade de Montes Altos, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA - DOS ITENS REGISTRADOS

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total



10	Armário de aço duas portas de abrir e chave com gabinetes e portas na cor cinza (pintura epóxi) e três prateleiras fixa/ou ajustáveis, capacidade da bandeja de 30kg, chapa 26, medindo (AxLxP) 1,66x0,75x0,35	UNIAÇO	Und	30	R\$ 982,00	R\$ 29.460,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente Quantidade: 8,00 Valor Total: R\$ 7.856,00						
Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 8,00 Valor Total: R\$ 7.856,00						
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 6,00 Valor Total: R\$ 5.892,00						
Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 8,00 Valor Total: R\$ 7.856,00						
11	Armário de aço duas portas de abrir e chave com gabinetes e portas na cor cinza (pintura epóxi) e quatro prateleiras fixa/ou ajustáveis, capacidade da bandeja 30kg, chapa 26, medindo (AxLxP) 1,98x0,90x0,40	UNIAÇO	Und	30	R\$ 1.245,00	R\$ 37.350,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente Quantidade: 8,00 Valor Total: R\$ 9.960,00						
Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 8,00 Valor Total: R\$ 9.960,00						
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 6,00 Valor Total: R\$ 7.470,00						
Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 8,00 Valor Total: R\$ 9.960,00						
12	Armário de escritório em MDF com duas portas de abrir e chave, dobradiças com fechamento leve (pistão a gás), montante com vista 30mm e prateleiras 15mm, quatro prateleiras medindo (AxLxP) 2,10x0,90x0,45	STYLLUS	Und	30	R\$ 1.550,00	R\$ 46.500,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente Quantidade: 8,00 Valor Total: R\$ 12.400,00						
Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 8,00 Valor Total: R\$ 12.400,00						
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 7,00 Valor Total: R\$ 10.850,00						
Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 7,00 Valor Total: R\$ 10.850,00						
13	Arquivo de aço com 4 gavetas para pastas suspensas com capacidade de até 18kg por gaveta, na cor cinza (pintura epóxi), chapa 26, medindo (AxLxP) 1,33 x46x70	UNIAÇO	Und	30	R\$ 1.116,00	R\$ 33.480,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente Quantidade: 8,00 Valor Total: R\$ 8.928,00						
Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 8,00 Valor Total: R\$ 8.928,00						
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 7,00 Valor Total: R\$ 7.812,00						
Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 7,00 Valor Total: R\$ 7.812,00						
14	Aspirador de pó, potência 1300W, capacidade de 20L, para aspirar sólidos e líquidos, com rodízios, controle de potência, 2 bocais, 2 tubos prolongadores	BRITÂNIA	Und	10	R\$ 645,00	R\$ 6.450,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente Quantidade: 2,00 Valor Total: R\$ 1.290,00						
Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 3,00 Valor Total: R\$ 1.935,00						
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 3,00 Valor Total: R\$ 1.935,00						
Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 2,00 Valor Total: R\$ 1.290,00						
21	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Refrigerador 450 Litros tipo duplex, frost free, duas portas, controle de temperatura, prateleiras internas, gaveta interna, porta latas, porta ovos, forma para gelo, cor branco, voltagem 220v	CONSUL/ELETROLUX	Und	15	R\$ 5.370,00	R\$ 80.550,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente Quantidade: 3,00 Valor Total: R\$ 16.110,00						
Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 6,00 Valor Total: R\$ 32.220,00						
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 3,00 Valor Total: R\$ 16.110,00						
Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 3,00 Valor Total: R\$ 16.110,00						
23	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Cadeira de escritório, fixa com assento e encosto com espuma injetada com densidade média de 55kg/m3, estofado na cor preta ou azul, base confeccionada com tubo de aço 1", tinta tipo epóxi cor preta	STYLLUS	Und	152	R\$ 418,00	R\$ 63.536,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente Quantidade: 38,00 Valor Total: R\$ 15.884,00						
Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 38,00 Valor Total: R\$ 15.884,00						
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 38,00 Valor Total: R\$ 15.884,00						
Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 38,00 Valor Total: R\$ 15.884,00						



25	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Cadeira de escritório tipo secretária giratória com assento e encosto em estofado, acabamento tipo poliéster na cor preta ou azul com espuma injetada com densidade média de 55kg/m3, base metálica	STYLLUS	Und	113	R\$ 669,00	R\$ 75.597,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente Quantidade: 30,00 Valor Total: R\$ 20.070,00						
Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 30,00 Valor Total: R\$ 20.070,00						
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 30,00 Valor Total: R\$ 20.070,00						
Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 23,00 Valor Total: R\$ 15.387,00						
27	Cadeira fixa linha plástica com braços, quatro pés, lavável, cor branco, capacidade para até 110kg, proteção anti-UV - Anti estático	KGS PLAST/TRAMONTINA	Und	300	R\$ 155,00	R\$ 46.500,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente Quantidade: 60,00 Valor Total: R\$ 9.300,00						
Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 80,00 Valor Total: R\$ 12.400,00						
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 80,00 Valor Total: R\$ 12.400,00						
Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 80,00 Valor Total: R\$ 12.400,00						
28	Cadeira fixa linha plástica sem braços, quatro pés, lavável, cor branco, cor branco, capacidade para até 110kg, proteção anti-UV - Anti estático	KGS PLAST/TRAMONTINA	Und	300	R\$ 168,00	R\$ 50.400,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente Quantidade: 60,00 Valor Total: R\$ 10.080,00						
Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 80,00 Valor Total: R\$ 13.440,00						
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 80,00 Valor Total: R\$ 13.440,00						
Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 80,00 Valor Total: R\$ 13.440,00						
29	Cadeira longarina diretor com 2 lugares, com assento e encosto com espuma injetada com densidade média de 55kg/m3, cor preta ou azul, confeccionada em tudo de aço carbono 50x30, pintura em tinta epóxi na cor preta	STYLLUS	Und	30	R\$ 1.216,00	R\$ 36.480,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente Quantidade: 8,00 Valor Total: R\$ 9.728,00						
Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 8,00 Valor Total: R\$ 9.728,00						
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 8,00 Valor Total: R\$ 9.728,00						
Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 6,00 Valor Total: R\$ 7.296,00						
30	Cadeira longarina diretor com 3 lugares, com assento e encosto com espuma injetada com densidade média de 55kg/m3, cor preta ou azul, confeccionada em tudo de aço carbono 50x30, pintura em tinta epóxi na cor preta	STYLLUS	Und	30	R\$ 1.455,00	R\$ 43.650,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente Quantidade: 8,00 Valor Total: R\$ 11.640,00						
Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 8,00 Valor Total: R\$ 11.640,00						
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 8,00 Valor Total: R\$ 11.640,00						
Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 6,00 Valor Total: R\$ 8.730,00						
31	Conjunto de sofá de 2 e 3 lugares com capacidade para até 110kg com estrutura em madeira de eucalipto 100% reflorestado, assento e encosto fixo, espuma com densidade D-28, pés cromado	STYLLUS	Und	10	R\$ 2.898,00	R\$ 28.980,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente Quantidade: 2,00 Valor Total: R\$ 5.796,00						
Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 3,00 Valor Total: R\$ 8.694,00						
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 3,00 Valor Total: R\$ 8.694,00						
Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 2,00 Valor Total: R\$ 5.796,00						
32	Cafeteira elétrica com jarra de vidro, sistema de suprimento em pó, time para programação, placa de aquecimento, colher dosadora, voltagem 220v	BRITANIA	Und	15	R\$ 259,00	R\$ 3.885,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente Quantidade: 3,00 Valor Total: R\$ 777,00						
Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 4,00 Valor Total: R\$ 1.036,00						
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 4,00 Valor Total: R\$ 1.036,00						
Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 4,00 Valor Total: R\$ 1.036,00						
33	Mesa tipo escrivaninha branca em MDF com duas gavetas com corrediças com sistema de deslizamento telescópico e chave, medindo (AxLxP) 0,75x1,20x0,60	STYLLUS	Und	30	R\$ 969,00	R\$ 29.070,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente Quantidade: 8,00 Valor Total: R\$ 7.752,00						
Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 8,00 Valor Total: R\$ 7.752,00						
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 8,00 Valor Total: R\$ 7.752,00						
Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 6,00 Valor Total: R\$ 5.814,00						



34	Fogão de piso tipo doméstico 6 bocas com forno, com sistema de gás GLP, acendimento automático, queimadores (espalhadores) quatro chamas auxiliares e duas chamas semirrápidas, forno autolimpante, uma prateleira, voltagem 220v	ESMALTEC/CONSUL	Und	15	R\$ 1.759,00	R\$ 26.385,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente Quantidade: 3,00 Valor Total: R\$ 5.277,00						
Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 4,00 Valor Total: R\$ 7.036,00						
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 4,00 Valor Total: R\$ 7.036,00						
Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 4,00 Valor Total: R\$ 7.036,00						
35	Fogão de piso tipo doméstico 4 bocas com forno, com sistema de gás GLP, acendimento automático, queimadores (espalhadores) duas chamas auxiliares e duas chamas semirrápidas, forno autolimpante, uma prateleira, voltagem 220v	ESMALTEC/CONSUL	Und	15	R\$ 1.367,00	R\$ 20.505,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente Quantidade: 3,00 Valor Total: R\$ 4.101,00						
Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 4,00 Valor Total: R\$ 5.468,00						
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 4,00 Valor Total: R\$ 5.468,00						
Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 4,00 Valor Total: R\$ 5.468,00						
36	Forno micro-ondas com capacidade para 25L, cor branco, painel digital, função descongelar, tira odor, controle de potência, trava de segurança, voltagem 220v	BRITÂNIA/FISHER	Und	7	R\$ 1.059,00	R\$ 7.413,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente Quantidade: 1,00 Valor Total: R\$ 1.059,00						
Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 3,00 Valor Total: R\$ 3.177,00						
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 2,00 Valor Total: R\$ 2.118,00						
Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 1,00 Valor Total: R\$ 1.059,00						
37	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Freezer horizontal 1 tampa, capacidade de 309 litros, com programação de temperatura desejada, cor branco, voltagem 220v	CONSUL/ELETROLUX	Und	17	R\$ 3.999,00	R\$ 67.983,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente Quantidade: 2,00 Valor Total: R\$ 7.998,00						
Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 8,00 Valor Total: R\$ 31.992,00						
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 5,00 Valor Total: R\$ 19.995,00						
Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 2,00 Valor Total: R\$ 7.998,00						
39	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Freezer horizontal 2 tampas, capacidade de 420 litros, cestos removíveis, separador horizontal, trava de abastecimento, fechadura, cor branco, voltagem 220v	CONSUL/ELETROLUX	Und	17	R\$ 4.475,00	R\$ 76.075,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente Quantidade: 2,00 Valor Total: R\$ 8.950,00						
Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 8,00 Valor Total: R\$ 35.800,00						
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 5,00 Valor Total: R\$ 22.375,00						
Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 2,00 Valor Total: R\$ 8.950,00						
41	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Freezer horizontal 2 tampas, capacidade de 519 litros, cestos removíveis, separador horizontal, trava de abastecimento, fechadura, cor branco, voltagem 220v	CONSUL/ELETROLUX	Und	17	R\$ 5.057,00	R\$ 85.969,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente Quantidade: 2,00 Valor Total: R\$ 10.114,00						
Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 8,00 Valor Total: R\$ 40.456,00						
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 5,00 Valor Total: R\$ 25.285,00						
Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 2,00 Valor Total: R\$ 10.114,00						
43	Frigobar 120 litros, prateleiras internas removíveis, capacidade para garrafas com até 2,5L, bandeja, controle de temperatura, cor branco, voltagem 220v	CONSUL/ELETROLUX	Und	10	R\$ 2.243,00	R\$ 22.430,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente Quantidade: 2,00 Valor Total: R\$ 4.486,00						
Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 3,00 Valor Total: R\$ 6.729,00						
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 3,00 Valor Total: R\$ 6.729,00						
Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 2,00 Valor Total: R\$ 4.486,00						



44	Frigobar 80 litros, prateleiras internas removíveis, capacidade para garrafas com até 2,5L, bandeja, controle de temperatura, cor branco, voltagem 220v	CONSUL/ELETROLUX	Und	10	R\$ 1.819,00	R\$ 18.190,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente Quantidade: 2,00 Valor Total: R\$ 3.638,00						
Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 3,00 Valor Total: R\$ 5.457,00						
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 3,00 Valor Total: R\$ 5.457,00						
Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 2,00 Valor Total: R\$ 3.638,00						
45	Gaveteiro em MDF com rodízios, medindo (AxLxP) 0,72x0,48x0,40 quatro gavetas com corrediças com sistema telescópio	STYLLUS	Und	10	R\$ 1.137,00	R\$ 11.370,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente Quantidade: 2,00 Valor Total: R\$ 2.274,00						
Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 3,00 Valor Total: R\$ 3.411,00						
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 3,00 Valor Total: R\$ 3.411,00						
Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 2,00 Valor Total: R\$ 2.274,00						
46	Liquidificador com 3 velocidades, botão giratório, função pulsar, com capacidade do copo de 2,1L, voltagem 220v	BRITANIA	Und	20	R\$ 314,00	R\$ 6.280,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente Quantidade: 2,00 Valor Total: R\$ 628,00						
Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 10,00 Valor Total: R\$ 3.140,00						
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 6,00 Valor Total: R\$ 1.884,00						
Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 2,00 Valor Total: R\$ 628,00						
47	Liquidificador industrial com copo inox (sem solda) com base em polipropileno, painel com tecla liga/desliga, motor removível, trava de segurança, capacidade para 6L, voltagem 220V	COLOMBO	Und	20	R\$ 1.488,00	R\$ 29.760,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente Quantidade: 2,00 Valor Total: R\$ 2.976,00						
Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 10,00 Valor Total: R\$ 14.880,00						
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 6,00 Valor Total: R\$ 8.928,00						
Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 2,00 Valor Total: R\$ 2.976,00						
48	Liquidificador industrial com copo inox (sem solda) com base em polipropileno, painel com tecla liga/desliga, motor removível, trava de segurança, capacidade para 2L, voltagem 220V	COLOMBO	Und	10	R\$ 1.229,00	R\$ 12.290,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente Quantidade: 2,00 Valor Total: R\$ 2.458,00						
Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 4,00 Valor Total: R\$ 4.916,00						
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 2,00 Valor Total: R\$ 2.458,00						
Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 2,00 Valor Total: R\$ 2.458,00						
49	Mesa de reunião retangular em MDF, com tampo de 15mm com tamanho de 240 x 100	STYLLUS	Und	15	R\$ 1.617,00	R\$ 24.255,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente Quantidade: 4,00 Valor Total: R\$ 6.468,00						
Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 5,00 Valor Total: R\$ 8.085,00						
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 3,00 Valor Total: R\$ 4.851,00						
Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 3,00 Valor Total: R\$ 4.851,00						
50	Mesa tipo "L" em MDF com base (pés) painel - tampo superior com vistas de montante todo em 30mm medindo 1,60x1,40, gaveteiro fixo com chave com corrediças com sistema telescópio	STYLLUS	Und	30	R\$ 1.989,00	R\$ 59.670,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente Quantidade: 8,00 Valor Total: R\$ 15.912,00						
Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 10,00 Valor Total: R\$ 19.890,00						
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 7,00 Valor Total: R\$ 13.923,00						
Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 5,00 Valor Total: R\$ 9.945,00						
51	Mesa plástica quadrada para refeitório com base antiderrapante	KGS PLAST/TRAMONTINA	Und	100	R\$ 169,00	R\$ 16.900,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente Quantidade: 25,00 Valor Total: R\$ 4.225,00						
Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 25,00 Valor Total: R\$ 4.225,00						
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 25,00 Valor Total: R\$ 4.225,00						
Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 25,00 Valor Total: R\$ 4.225,00						
52	Suporte articulador de parede para TVs, monitores LCD, LED ou plasma de 26 a 43 polegadas que suporta o peso máximo de 20kg, com braços recolhidos	UNIVERSAL	Und	15	R\$ 368,00	R\$ 5.520,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente Quantidade: 2,00 Valor Total: R\$ 736,00						
Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 5,00 Valor Total: R\$ 1.840,00						
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 5,00 Valor Total: R\$ 1.840,00						
Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 3,00 Valor Total: R\$ 1.104,00						



53	TV 32" LCD/LED HD, conexões Wi-Fi, entrada Hdmi, entrada USB, entrada RF para Tv aberta Digital e Tv à cabo, RJ45, Av In, VGA, vídeo componente: (y,Pb, Pr) + audioVga, saída para fone de ouvido, controle remoto, voltagem 220v	SAMSUNG/TCL/LG	Und	20	R\$ 1.167,00	R\$ 23.340,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente Quantidade: 4,00 Valor Total: R\$ 4.668,00						
Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 7,00 Valor Total: R\$ 8.169,00						
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 5,00 Valor Total: R\$ 5.835,00						
Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 4,00 Valor Total: R\$ 4.668,00						
54	TV 40" ou 42" LCD/LED HD, conexões Wi-Fi, entrada Hdmi, entrada USB, entrada RF para Tv aberta Digital e Tv à cabo, RJ45, Av In, VGA, vídeo componente: (y,Pb, Pr) + audioVga, saída para fone de ouvido, controle remoto, voltagem 220v	SAMSUNG/TCL/LG	Und	20	R\$ 2.419,00	R\$ 48.380,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente Quantidade: 4,00 Valor Total: R\$ 9.676,00						
Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 7,00 Valor Total: R\$ 16.933,00						
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 5,00 Valor Total: R\$ 12.095,00						
Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 4,00 Valor Total: R\$ 9.676,00						
55	Ventilador de coluna turbo de 40cm, três velocidades, seis pás, oscilação horizontal, desmontável, coluna com regulagem de altura, cor preto, voltagem 220v	MUNDIAL	Und	60	R\$ 387,00	R\$ 23.220,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente Quantidade: 10,00 Valor Total: R\$ 3.870,00						
Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 30,00 Valor Total: R\$ 11.610,00						
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 10,00 Valor Total: R\$ 3.870,00						
Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 10,00 Valor Total: R\$ 3.870,00						
56	Ventilador de parede turbo de 50cm, três velocidades, seis pás, oscilação ajustável, cor preto, voltagem 220v	MUNDIAL	Und	80	R\$ 366,00	R\$ 29.280,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente Quantidade: 10,00 Valor Total: R\$ 3.660,00						
Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 50,00 Valor Total: R\$ 18.300,00						
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 10,00 Valor Total: R\$ 3.660,00						
Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 10,00 Valor Total: R\$ 3.660,00						
57	Armário estante - Armário Estante Material: Aço ,Medidas Aproximadas: Largura: 0,92 M, Profundidade: 0,30 M, Altura: 1,98 M, Cor: Cinza , Acabamento Superficial: Pintado , Quantidade Prateleiras Internas: 05 ou 06 Unidades	UNIÃO	Und	40	R\$ 628,00	R\$ 25.120,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente Quantidade: 5,00 Valor Total: R\$ 3.140,00						
Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 20,00 Valor Total: R\$ 12.560,00						
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 10,00 Valor Total: R\$ 6.280,00						
Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 5,00 Valor Total: R\$ 3.140,00						
22	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Refrigerador 450 Litros tipo duplex, frost free, duas portas, controle de temperatura, prateleiras internas, gaveta interna, porta latas, porta ovos, forma para gelo, cor branco, voltagem 220v	CONSUL/ELETROLUX	Und	5	R\$ 5.370,00	R\$ 26.850,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente Quantidade: 1,00 Valor Total: R\$ 5.370,00						
Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 2,00 Valor Total: R\$ 10.740,00						
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 1,00 Valor Total: R\$ 5.370,00						
Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 1,00 Valor Total: R\$ 5.370,00						
24	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Cadeira de escritório, fixa com assento e encosto com espuma injetada com densidade média de 55kg/m3, estofado na cor preta ou azul, base confeccionada com tubo de aço 1", tinta tipo epóxi cor preta	STYLLUS	Und	48	R\$ 418,00	R\$ 20.064,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente Quantidade: 12,00 Valor Total: R\$ 5.016,00						
Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 12,00 Valor Total: R\$ 5.016,00						
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 12,00 Valor Total: R\$ 5.016,00						
Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 12,00 Valor Total: R\$ 5.016,00						



26	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Cadeira de escritório tipo secretária giratória com assento e encosto em estofado, acabamento tipo poliéster na cor preta ou azul com espuma injetada com densidade média de 55kg/m3, base metálica	STYLLUS	Und	37	R\$ 669,00	R\$ 24.753,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente Quantidade: 10,00 Valor Total: R\$ 6.690,00						
Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 10,00 Valor Total: R\$ 6.690,00						
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 10,00 Valor Total: R\$ 6.690,00						
Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 7,00 Valor Total: R\$ 4.683,00						
38	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Freezer horizontal 1 tampa, capacidade de 309 litros, com programação de temperatura desejada, cor branco, voltagem 220v	CONSUL/ELETROLUX	Und	3	R\$ 3.999,00	R\$ 11.997,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00						
Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 2,00 Valor Total: R\$ 7.998,00						
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 1,00 Valor Total: R\$ 3.999,00						
Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00						
40	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Freezer horizontal 2 tampas, capacidade de 420 litros, cestos removíveis, separador horizontal, trava de abastecimento, fechadura, cor branco, voltagem 220v	CONSUL/ELETROLUX	Und	3	R\$ 4.475,00	R\$ 13.425,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00						
Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 2,00 Valor Total: R\$ 8.950,00						
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 1,00 Valor Total: R\$ 4.475,00						
Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00						
42	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Freezer horizontal 2 tampas, capacidade de 519 litros, cestos removíveis, separador horizontal, trava de abastecimento, fechadura, cor branco, voltagem 220v	CONSUL/ELETROLUX	Und	3	R\$ 5.057,00	R\$ 15.171,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00						
Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 2,00 Valor Total: R\$ 10.114,00						
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 1,00 Valor Total: R\$ 5.057,00						
Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00						
Valor Total					R\$ 1.364.483,00	

Ribamar Fiquene - MA, 11 de Julho de 2023

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
<p>_____</p> <p>Luis Sabino Barros Guimarães Secretário Municipal 078/2021</p>	<p>_____</p> <p>Elves Presley de Sousa Nogueira CPF nº 010.080.963-42</p>

Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA
Código identificador: 5d3e2a2437d5f7163309d7b9cf5f382b

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008.1/2023

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM			
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0012/2023		
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	008/2023		
MODALIDADE:	Pregão Presencial		
ÓRGÃO GERENCIADOR:	Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente		
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):	Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social		
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTA MUNICIPALIDADE		
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R\$ 145.834,00 (cento e quarenta e cinco mil e oitocentos e trinta e quatro reais)		
VIGÊNCIA INICIAL:	11 de Julho de 2023		
VIGÊNCIA FINAL:	11 de Julho de 2024		

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR			
NOME:	Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente	CNPJ:	01.598.547/0001-01
LOGRADOURO:	Av. Principal, SN	BAIRRO:	Centro

CIDADE:	Ribamar Fiquene	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Luis Sabino Barros Guimarães	CPF:	369.636.821-00

DADOS DO BENEFICIÁRIO			
RAZÃO SOCIAL:	IMPEL IMPERATRIZ PAPEIS E COMERCIO EIRELI	CPF/CNPJ:	05.574.795/0001-65
ENDEREÇO:	R. Godofredo Viana, 715	BAIRRO:	Centro
CIDADE:	Imperatriz	ESTADO:	Maranhão
CONTATO:	(99) 3525-5406 (99) 3525-5406	E-MAIL:	imperatrizpapeis@gmail.com
REPRESENTANTE:	JOSÉ ANCELMO DE SOUZA	CPF:	060.098.831-72

PREÂMBULO

Aos 11 de Julho de 2023, a Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA, através da Unidade Gerenciadora Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente, inscrita no CNPJ nº 01.598.547/0001-01, lavra a presente ATA de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Presencial Nº 008/2023, que tem como objeto REGISTRO DE



PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS ELETRÔNICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTA MUNICIPALIDADE, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Nº 10.520/2002, da Lei Nº 8.666/1993, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

1 - Vincula-se à presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o edital do Pregão Presencial Nº 008/2023 e a proposta de preços do beneficiário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2 - O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3 - O gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Unidade Gerenciadora, podendo ser delegada, através de servidor designado, competindo-lhe:

- 3.1. Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos executados e das especificações dos produtos ou serviços registrados;
- 3.2. Efetuar os pedidos, juntando aos autos os quantitativos necessários e demais informações necessárias à emissão da nota de empenho ou contrato, se for o caso;
- 3.3. Notificar o fornecedor registrado, para retirada da nota de empenho ou outro meio hábil para a contratação;
- 3.4. Observar, durante a vigência da ATA, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- 3.5. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
- 3.6. Subsidiar a administração nos processos de aplicação de penalidade, inclusive quanto ao descumprimento de obrigações pelo fornecedor;
- 3.7. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na ATA.
- 3.8. A presente ATA poderá ser utilizada para contratações do respectivo objeto, por qualquer outro da Administração Pública, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO NA ATA E REVISÃO DE PREÇOS

- 4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.
- 4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, bens ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
- 4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, esta Prefeitura Municipal convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 4.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 4.5. Não havendo êxito nas negociações, esta Prefeitura Municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.6. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, momento em que se estabelece a equação econômico-financeira.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE

PREÇOS

5.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente ATA, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência desta Prefeitura Municipal.

5.2. Os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente ATA, deverão consultar esta Prefeitura Municipal para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

5.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da presente ATA, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ATA, assumidas com esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes.

5.4. As contratações adicionais a que se refere esta cláusula deverão respeitar os limites definidos na legislação local.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- 6.1. Descumprir as obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços;
- 6.2. Não retirar a nota de empenho ou contrato, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- 6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado;
- 6.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Nº 10.520/02;
- 6.5. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no instrumento convocatório e nesta ATA será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO

7. A contratação dos produtos/serviços ora registrados, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:

- 7.1 Fica reservado à Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA (ora denominada Ordem de Fornecimento) ou ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, conforme preceitua o artigo 62 da Lei Federal 8.666/93 alterações posteriores.
- 7.2 É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, §4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 7.3 Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item anterior, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato, anexo ao presente, bem como esta Ata de Registro de Preços e a proposta de preços da empresa vencedora.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. São partes integrantes da presente ATA, independentemente de sua transcrição, o Edital do procedimento de contratação citado no cabeçalho e as propostas das licitantes;
- 8.2. A existência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) não obriga esta Administração a firmar futuras solicitações;
- 8.3. Demais obrigações serão dirimidas em contrato administrativo que possa ser firmado entre esta Prefeitura Municipal e o fornecedor, constante em minuta anexa ao instrumento convocatório;
- 8.4. Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os produtos/serviços com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.
- 8.5. Fica eleito o Foro da cidade de Montes Altos, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como

renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA - DOS ITENS REGISTRADOS

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
1	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Aparelho de ar condicionado tipo split com capacidade de refrigeração de 12.000 btus, Filtro Catequina com Ions de Prata e Anti-bacteriano, Carvão Ativado, utilização de gás tipo R-410A, certificação do inmetro, voltagem 220v e controle remoto	ELGIN	Und	32	R\$ 2.900,00	R\$ 92.800,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente Quantidade: 8,00 Valor Total: R\$ 23.200,00						
Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 8,00 Valor Total: R\$ 23.200,00						
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 8,00 Valor Total: R\$ 23.200,00						
Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 8,00 Valor Total: R\$ 23.200,00						
2	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Aparelho de ar condicionado tipo split com capacidade de refrigeração de 12.000 btus, Filtro Catequina com Ions de Prata e Anti-bacteriano, Carvão Ativado, utilização de gás tipo R-410A, certificação do inmetro, voltagem 220v e controle remoto	ELGIN	Und	8	R\$ 2.900,00	R\$ 23.200,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente Quantidade: 2,00 Valor Total: R\$ 5.800,00						
Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 2,00 Valor Total: R\$ 5.800,00						
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 2,00 Valor Total: R\$ 5.800,00						
Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 2,00 Valor Total: R\$ 5.800,00						
8	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Aparelho de ar condicionado tipo split com capacidade de refrigeração de 18.000 btus, filtro antibacteriano, utilização de gás R-410A, voltagem 220v, com controle remoto	ELGIN	Und	7	R\$ 4.262,00	R\$ 29.834,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente Quantidade: 2,00 Valor Total: R\$ 8.524,00						
Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 2,00 Valor Total: R\$ 8.524,00						
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 2,00 Valor Total: R\$ 8.524,00						
Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 1,00 Valor Total: R\$ 4.262,00						
Valor Total					R\$ 145.834,00	

Ribamar Fiquene - MA, 11 de julho de 2023

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
Luis Sabino Barros Guimarães Secretário Municipal 078/2021	JOSÉ ANCELMO DE SOUZA CPF nº 060.098.831-72

Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA
Código identificador: 382abd650f22e167d6d5170b022750c2

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008.3/2023

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0012/2023
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	008/2023
MODALIDADE:	Pregão Presencial
ÓRGÃO GERENCIADOR:	Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):	Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS ELETRODOMÉSTICOS ELETRÔNICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTA MUNICIPALIDADE
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R\$ 677.288,00 (seiscentos e setenta e sete mil e duzentos e oitenta e oito reais)
VIGÊNCIA INICIAL:	11 de julho de 2023
VIGÊNCIA FINAL:	11 de julho de 2024

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR			
NOME:	Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente	CNPJ:	01.598.547/0001-01
LOGRADOURO:	Av. Principal, SN	BAIRRO:	Centro
CIDADE:	Ribamar Fiquene	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Luis Sabino Barros Guimarães	CPF:	369.636.821-00

DADOS DO BENEFICIÁRIO			
RAZÃO SOCIAL:	E GONCALVES COMERCIO E SERVICOS	CPF/CNPJ:	38.203.366/0001-30
ENDEREÇO:	Av Ferradura, 10	BAIRRO:	Cidade Nova
CIDADE:	Davinópolis	ESTADO:	Maranhão
CONTATO:	(99) 3073-3532	E-MAIL:	trevocom.representacoes@gmail.com
REPRESENTANTE:	RICHARDSON LIMA CRUZ	CPF:	825.285.603-97

PRÉAMBULO

Aos 11 de julho de 2023, a Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA, através da Unidade Gerenciadora Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente, inscrita no CNPJ nº 01.598.547/0001-01, lavra a presente ATA de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Presencial Nº 008/2023, que tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS ELETRÔNICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTA MUNICIPALIDADE, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de

referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Nº 10.520/2002, da Lei Nº 8.666/1993, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

1 - Vincula-se à presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o edital do Pregão Presencial Nº 008/2023 e a proposta de preços do beneficiário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2 - O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3 - O gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Unidade Gerenciadora, podendo ser delegada, através de servidor designado, competindo-lhe:

- 3.1. Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos executados e das especificações dos produtos ou serviços registrados;
- 3.2. Efetuar os pedidos, juntando aos autos os quantitativos necessários e demais informações necessárias à emissão da nota de empenho ou contrato, se for o caso;
- 3.3. Notificar o fornecedor registrado, para retirada da nota de empenho ou outro meio hábil para a contratação;
- 3.4. Observar, durante a vigência da ATA, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- 3.5. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
- 3.6. Subsidiar a administração nos processos de aplicação de penalidade, inclusive quanto ao descumprimento de obrigações pelo fornecedor;
- 3.7. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na ATA.
- 3.8. A presente ATA poderá ser utilizada para contratações do respectivo objeto, por qualquer outro da Administração Pública, Direta ou Indireta.

3.8. A presente ATA poderá ser utilizada para contratações do respectivo objeto, por qualquer outro da Administração Pública, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO NA ATA E REVISÃO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, bens ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, esta Prefeitura Municipal convocará os fornecedores para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, esta Prefeitura Municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, momento em que se estabelece a equação econômico-financeira.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente ATA, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência desta Prefeitura

Municipal.

5.2. Os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente ATA, deverão consultar esta Prefeitura Municipal para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

5.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da presente ATA, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ATA, assumidas com esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes.

5.4. As contratações adicionais a que se refere esta cláusula deverão respeitar os limites definidos na legislação local.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.1. Descumprir as obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços;

6.2. Não retirar a nota de empenho ou contrato, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado;

6.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Nº 10.520/02;

6.5. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no instrumento convocatório e nesta ATA será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO

7. A contratação dos produtos/serviços ora registrados, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:

7.1 Fica reservado à Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA (ora denominada Ordem de Fornecimento) ou ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, conforme preceitua o artigo 62 da Lei Federal 8.666/93 alterações posteriores.

7.2 É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, §4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3 Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item anterior, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato, anexo ao presente, bem como esta Ata de Registro de Preços e a proposta de preços da empresa vencedora.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. São partes integrantes da presente ATA, independentemente de sua transcrição, o Edital do procedimento de contratação citado no cabeçalho e as propostas das licitantes;

8.2. A existência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) não obriga esta Administração a firmar futuras solicitações;

8.3. Demais obrigações serão dirimidas em contrato administrativo que possa ser firmado entre esta Prefeitura Municipal e o fornecedor, constante em minuta anexa ao instrumento convocatório;

8.4 Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os produtos/serviços com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.5. Fica eleito o Foro da cidade de Montes Altos, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA - DOS ITENS REGISTRADOS

3	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Aparelho de ar condicionado tipo split com capacidade de refrigeração de 24.000 btus, ciclo frio, tecnologia convencional, gás tipo R-410A, filtro antibacteriano, certificação do Inmetro, voltagem 220v, com controle remoto	AGRATO	Und	21	R\$ 5.245,00	R\$ 110.145,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente Quantidade: 6,00 Valor Total: R\$ 31.470,00						
Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 6,00 Valor Total: R\$ 31.470,00						
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 5,00 Valor Total: R\$ 26.225,00						
Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 4,00 Valor Total: R\$ 20.980,00						
5	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Aparelho de ar condicionado tipo split com capacidade de refrigeração de 36.000 btus, ciclo frio, gás tipo R-410A, filtro anti-bacteriano, certificação do Inmetro, voltagem 220v, com controle remoto	AGRATO	Und	12	R\$ 8.985,00	R\$ 107.820,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente Quantidade: 3,00 Valor Total: R\$ 26.955,00						
Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 3,00 Valor Total: R\$ 26.955,00						
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 3,00 Valor Total: R\$ 26.955,00						
Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 3,00 Valor Total: R\$ 26.955,00						
7	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Aparelho de ar condicionado tipo split com capacidade de refrigeração de 18.000 btus, filtro antibacteriano, utilização de gás R-410A, voltagem 220v, com controle remoto	AGRATO	Und	23	R\$ 4.262,00	R\$ 98.026,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente Quantidade: 6,00 Valor Total: R\$ 25.572,00						
Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 6,00 Valor Total: R\$ 25.572,00						
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 6,00 Valor Total: R\$ 25.572,00						
Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 5,00 Valor Total: R\$ 21.310,00						
9	Aparelho de ar condicionado tipo split com capacidade de refrigeração de 9.000 btus, filtro antibacteriano, utilização de gás R-410A, voltagem 220v, com controle remoto	AGRATO	Und	20	R\$ 2.570,00	R\$ 51.400,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente Quantidade: 5,00 Valor Total: R\$ 12.850,00						
Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 5,00 Valor Total: R\$ 12.850,00						
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 5,00 Valor Total: R\$ 12.850,00						
Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 5,00 Valor Total: R\$ 12.850,00						
15	Bedbeduro de mesa com capacidade para receber garrafão de água 20L, sistema de refrigeração eletrônico, tipo purificador, voltagem 220v, cor branco	INOVE	Und	20	R\$ 1.048,00	R\$ 20.960,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente Quantidade: 5,00 Valor Total: R\$ 5.240,00						
Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 5,00 Valor Total: R\$ 5.240,00						
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 5,00 Valor Total: R\$ 5.240,00						
Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 5,00 Valor Total: R\$ 5.240,00						
16	Bedbeduro de coluna com capacidade para receber garrafão de 20L, sistema de refrigeração eletrônico, duas torneiras em plástico de alta resistência, voltagem 220v, cor branco	INOVE	Und	30	R\$ 1.198,00	R\$ 35.940,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente Quantidade: 8,00 Valor Total: R\$ 9.584,00						
Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 7,00 Valor Total: R\$ 8.386,00						
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 8,00 Valor Total: R\$ 9.584,00						
Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 7,00 Valor Total: R\$ 8.386,00						
17	Bedbeduro de coluna gabinete em inox com torneira (copo e jato) em latão cromado, com regulagem de jato d'água, tempo em aço Inco polido, ralo sifonado, gabinete em chapa eletro zincada, filtro interno com carvão ativado, voltagem 220v	INOVE	Und	25	R\$ 1.430,00	R\$ 35.750,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente Quantidade: 5,00 Valor Total: R\$ 7.150,00						
Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 10,00 Valor Total: R\$ 14.300,00						
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 5,00 Valor Total: R\$ 7.150,00						
Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 5,00 Valor Total: R\$ 7.150,00						
18	Bedbeduro industrial 100 litros gabinete inox, capacidade de refrigeração em média de 120L/H, função tratamento físico-químico que faz a retenção de resíduos, impurezas, cloro e eliminando odores, três torneiras, reservatório interno tipo atóxico, isolamento térmico, voltagem 220v	INOVE	Und	22	R\$ 3.498,00	R\$ 76.956,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente Quantidade: 2,00 Valor Total: R\$ 6.996,00						
Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 13,00 Valor Total: R\$ 45.474,00						
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 5,00 Valor Total: R\$ 17.490,00						
Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 2,00 Valor Total: R\$ 6.996,00						
19	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Bedbeduro Industrial 180 litros gabinete inox, capacidade de refrigeração em média de 250L/H, função tratamento físico-químico que faz a retenção de resíduos, impurezas, cloro e eliminando odores, quatro torneiras, reservatório interno tipo atóxico, isolamento térmico, voltagem 220v	INOVE	Und	18	R\$ 4.198,00	R\$ 75.564,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente Quantidade: 2,00 Valor Total: R\$ 8.396,00						
Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 10,00 Valor Total: R\$ 41.980,00						
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 4,00 Valor Total: R\$ 16.792,00						
Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 2,00 Valor Total: R\$ 8.396,00						
4	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Aparelho de ar condicionado tipo split com capacidade de refrigeração de 24.000 btus, ciclo frio, tecnologia convencional, gás tipo R-410A, filtro antibacteriano, certificação do Inmetro, voltagem 220v, com controle remoto	AGRATO	Und	4	R\$ 5.245,00	R\$ 20.980,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente Quantidade: 1,00 Valor Total: R\$ 5.245,00						
Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 1,00 Valor Total: R\$ 5.245,00						
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 1,00 Valor Total: R\$ 5.245,00						
Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 1,00 Valor Total: R\$ 5.245,00						
6	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Aparelho de ar condicionado tipo split com capacidade de refrigeração de 36.000 btus, ciclo frio, gás tipo R-410A, filtro anti-bacteriano, certificação do Inmetro, voltagem 220v, com controle remoto	AGRATO	Und	3	R\$ 8.985,00	R\$ 26.955,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente Quantidade: 1,00 Valor Total: R\$ 8.985,00						
Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 1,00 Valor Total: R\$ 8.985,00						
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 1,00 Valor Total: R\$ 8.985,00						
Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00						
20	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Bedbeduro Industrial 180 litros gabinete inox, capacidade de refrigeração em média de 250L/H, função tratamento físico-químico que faz a retenção de resíduos, impurezas, cloro e eliminando odores, quatro torneiras, reservatório interno tipo atóxico, isolamento térmico, voltagem 220v	INOVE	Und	4	R\$ 4.198,00	R\$ 16.792,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00						
Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 3,00 Valor Total: R\$ 12.594,00						
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 1,00 Valor Total: R\$ 4.198,00						
Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00						
Valor Total					R\$ 677.288,00	

Ribamar Figueira - MA, 11 de Julho de 2023

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
Luis Sabino Barros Guimarães Secretário Municipal 078/2021	RICHARDSON LIMA CRUZ CPF nº 825.285.603-97

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total

Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA
Código identificador: abe1431f838f3f849f90d13239564849

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 172/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 172/2023. Processo Administrativo nº 060/2023. CONTRATANTE: **Município de Sambaíba**, CNPJ nº 06.229.397/0001-74. CONTRATADA: **DADOS PESQUISAS CONSULTORIA E MARKETING LTDA**, CNPJ nº 14.538.940/0001-43 OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE COLETA DE DADOS E PESQUISAS QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS PARA DIAGNÓSTICO SOCIAL E DE GESTÃO, ATENDENDO SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, UTILIZANDO RECURSOS**, decorrente da Dispensa Licitação nº 013/2023, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Sambaíba. VALOR: **R\$ 20.000,00(VINTE MIL REAIS)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **04.122.0052.2-089- MANUT. E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTOS; 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA**. PRAZO DE VIGÊNCIA: **02 (dois) meses**. FUNDAMENTO LEGAL: **Lei Federal nº 8.666/1993** e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: **28/06/2023**. SIGNATÁRIOS: **ADRIANA DOS SANTOS SILVA** - Secretária de Administração e Finanças, CPF nº **031.272.203-67** e **ARLETE ADRIANA SANDRI DA SILVA**, CPF nº **939.237.237-68**; Representante Legal da Empresa; **DADOS PESQUISAS CONSULTORIA E MARKETING LTDA**, Sambaíba, 28 de junho de 2023.

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS
Código identificador: df8f3ab6918ce1aeb7132a753f3c8c56

EXTRATO DO CONTRATO Nº 176/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 176/2023. Processo Administrativo nº 061/2023. CONTRATANTE: **Município de Sambaíba**, CNPJ nº 06.229.397/0001-74. CONTRATADA: **LUCICLEIDE MARIA DE CIRQUEIRA DUTRA**, CPF nº **476.529.773-04** OBJETO: **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, TIPO CASA, SITUADO NA PRAÇA JOSÉ DO EGITO COELHO, S/N, CENTRO, SAMBAÍBA/MA, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO POSTO DO TRE NO MUNICÍPIO DE SAMBAIBA**, decorrente da Dispensa Licitação nº 014/2023, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Sambaíba. VALOR: **R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **04.122.0052.2-089- MANUT. E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTOS; 3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA**. PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**. FUNDAMENTO LEGAL: **Lei Federal nº 8.666/1993** e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: **10/07/2023**. SIGNATÁRIOS: **ADRIANA DOS SANTOS SILVA** - Secretária de Administração e Finanças, CPF nº **031.272.203-67** e **LUCICLEIDE MARIA DE CIRQUEIRA DUTRA**, CPF nº **476.529.773-04**; Sambaíba, 10 de julho de 2023.

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS
Código identificador: f5c6271015a9476008ea3befc9d7607d

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº 018/2023 - GAB DE 10 DE JULHO DE 2023

DECRETO MUNICIPAL nº 018/2023 - GAB de 10 de Julho de 2023 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, o Exmº Senhor **SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA**, uso de suas atribuições previstas do art. 80, VI da Lei Orgânica do Município de Santa Filomena do Maranhão, e

CONSIDERANDO o falecimento da Senhora **Fabiana Carvalho Brandão Cirilo**, domiciliada neste Município, ocorrido no dia 10 de Julho de 2023.

CONSIDERANDO que o Município de Santa Filomena do Maranhão, nesta oportunidade sente-se solidário à dor da família da Senhora **Fabiana Carvalho Brandão Cirilo**.

DECRETA:

Art. 1º - **LUTO OFICIAL**, por 03 (três) dias, em todo o território do Município de Santa Filomena do Maranhão em sinal de profundo pesar pelo passamento da cidadã **Fabiana Carvalho Brandão Cirilo**.

Art. 2º - **PONTO FACULTATIVO** nos dias 10 e 11 de Julho de 2023.

PARÁGRAFO - ÚNICO: Os serviços prestados em escalas de plantão funcionarão normalmente, sem alteração de horários.

Art. 3º - **Fica assegurado o atendimento aos serviços essenciais, tais como: coleta de lixo, iluminação pública, urgência e emergência na área da saúde, guarda municipal, Unidades Básicas de Saúde (UBSs), dentre outros.**

Art. 4º - Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a Bandeira municipal ficará hasteada à meio mastro em todos os órgãos públicos do município.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no Átrio desta Municipalidade, com efeitos a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AO DÉCIMO DIA DO MÊS DE JULHO DE 2023

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA

Prefeito Municipal

Publicado por: JOSÉ BRUNO DE SOUSA GOMES
Código identificador: 5b7c88959a402f7c5194b47fa36be1df

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO - MA

CONTRATADA: **SANTE HOSPITALAR EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.467.850/0001-04.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto alterar as cláusulas: **“CLÁUSULA II - DO OBJETO”, “CLÁUSULA III - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO”, “CLÁUSULA IV - DO VALOR CONTRATADO”, “CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO” e “CLÁUSULA XIII - DA DOTAÇÃO E RECURSOS.**

BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores e eventuais alterações.

DATA DA ASSINATURA: 12 de julho de 2023.

ASSINAM: LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR
(CONTRATANTE) **E PARMENIDES DO NASCIMENTO SOUSA DA**
SILVA (CONTRATADO)

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: a988688890057e62b8a23aceef8a3c4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

RESOLUÇÃO Nº 003/2023 - CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
- CMDCA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MA

RESOLUÇÃO Nº 003/2023 - CMDCA

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos (as) e respectivos (as) fiscais durante o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(**CMDCA**) do Município São Domingos do Maranhão - MA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 541/2021, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º, da Resolução nº 231/22 do CONANDA, que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar,

CONSIDERANDO que o art. 7º, §1º, letra "c", da Resolução nº 231/22 do CONANDA, dispõe que cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos (as) a membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO, ainda, o art. 11, §7º, III e IX, da Resolução nº 231/22 do CONANDA, que aponta ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

RESOLVE:

ART. 1º - A campanha dos(as) candidatos(as) a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos(as) candidatos(as) habilitados(as) no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite **da véspera do dia da votação**, ou seja, até o dia 29 de setembro de 2023.

ART. 2º - São consideradas **CONDUTAS VEDADAS** aos(às) candidatos(as) devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2023 do Município de São Domingos do Maranhão - MA, e aos seus prepostos:

§1º - Na propaganda eleitoral:

- Oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- Perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- Fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
- Prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;
- Caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- Fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas,

estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;

- Colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
- Fazer propaganda mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos(as) à imediata retirada da propaganda irregular.

§2º - Na propaganda eleitoral na internet:

- Contratação e utilização de serviços de impulsionamento de conteúdo para a propaganda eleitoral na internet;
- Propaganda eleitoral realizada por meio de disparo em massa de mensagens eletrônicas;
- Utilização de sites comerciais para a propaganda eleitoral;
- Propaganda eleitoral em página eletrônica ou perfil em redes sociais, sem prévia comunicação do endereço eletrônico à Comissão Especial;
- Propaganda eleitoral em página eletrônica que utilize provedor estabelecido fora do Brasil.

§3º - Na campanha geral para a escolha dos conselheiros tutelares:

- Realizar showmício e evento assemelhado para promoção de candidatos (as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;
- Utilizar trios elétricos em campanha, exceto para a sonorização de anúncio de comícios;
- Usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
- Efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;
- Contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais;
- Fazer campanha que induza a formação de chapa;
- Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal no 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal no 9.504/1997 e alterações posteriores;
- Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública

ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

- Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
 - Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
1. Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
 2. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
 3. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
 - Abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§4º - No dia do processo de escolha:

- Utilização de espaço na mídia;
- Transporte aos eleitores ou refeições;
- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
- Até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- Doar, oferecer, prometer ou entregar ao (à) eleitor (a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia do processo de escolha, inclusive (captação de sufrágio);
- Padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos (as) seus (suas) respectivos (as) fiscais.

DAS PENALIDADES

ART. 3º - O desrespeito às regras apontadas no art. 2º e §§ desta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS

ART. 4º - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

ART. 5º - No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(a) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução nº 231/22 do CONANDA).

Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

ART. 6º - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo da defesa:

- Arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;
- Determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução nº 231/22 do CONANDA).

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado a efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

ART. 7º Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução nº 231/22 do CONANDA).

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução nº 231/22 do CONANDA);

§ 2º - No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 6º, §§ 1º a 3º da presente Resolução.

ART. 8º - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica/ou de lona.

Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica/ou urna de lona, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

ART. 9º - O(A) Representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 6º, da Resolução nº 231/22 do CONANDA, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

ART. 10 - Os prazos previstos no art. 3º seguirão a regra do art. 172 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 5.869, de 11/01/1973), ou seja,

realizar-se-ão em dias úteis, das 08 (oito) às 17 (dezesete) horas.

DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

ART. 11 - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos (as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive pela internet.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

ART. 12 - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles(as) em **01 (um) momento do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de São Domingos do Maranhão - MA:**

- Antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) - art. 11, § 6º e §7º, I, da Resolução nº 231/22 do CONANDA.

Parágrafo único - Durante a reunião, será lavrado Termo de Compromisso, assinado por todos(as) candidatos(as) e Membros do Conselho Tutelar e integrantes da Comissão Eleitoral, no sentido de que as regras previstas nesta Resolução serão devidamente respeitadas, sob pena de impugnação da candidatura (art. 11, §7º, I, da Resolução nº 231/22 do CONANDA).

São Domingos do Maranhão - MA, 12 de julho de 2023

Érick Hárlen Veras de Sousa

Presidente do CMDCA e da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por: **MARAN JÚNIOR OLIVEIRA SOARES**
Código identificador: 87527a0852938cf4f752e8281c0e09a1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2023 - CPL/PMSF

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, situado na Praça Sen. Bernardino Viana, s/n, Centro, em São Francisco do Maranhão/MA, por meio da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, designados através da Portaria nº 001/2023 - GAB/PMSF, de 09 de janeiro de 2023, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/19, aplicando subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como pelas disposições do instrumento convocatório, promoverá o procedimento licitatório adiante especificado:

- OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada para organização do evento "FESTA JUNINA 2023", no município de São Francisco do Maranhão, nos termos do CONVÊNIO Nº 133/2023 - SECMA, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência anexo ao edital
- MODALIDADE:** Pregão Eletrônico
- TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço
- ADJUDICAÇÃO:** Global
- MODO DE DISPUTA:** Aberto
- INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** 17 de julho de

2023, às 09 h e 00 min

- ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 27 de julho de 2023, às 09 h e 00 min
- INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 27 de julho de 2023, às 09 h e 10 min
- PLATAFORMA:** BBMNET Licitações - Bolsa Brasileira de Mercadorias
- ACESSO AO EDITAL:** www.novobbmnet.com.br,
www.tce.ma.tc.br e
transparencia.saofranciscodomaranhao.ma.gov.br/acessoInforacao/licitacao/tce

Demais informações poderão ser solicitadas por meio do endereço eletrônico: cplsaofrancisco2@gmail.com ou na sala do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de São Francisco do Maranhão/MA, situada nesta cidade na Praça Sen. Bernardino Viana, s/n, Centro, de segunda à sexta-feira (dias úteis), de 08 h e 00 min às 14 h e 00 min.

São Francisco do Maranhão/MA, 11 de julho de 2023.

FRACIANE MENDES DE MOURA

Pregoeira Oficial / PMSF

Publicado por: **ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO**
Código identificador: a20b5167dc91b69da26043fec20802da

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO/MA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023 - CPL - PMSFM DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

CONTRATANTE: Município de São Francisco do Maranhão (Sec. Assistência Social)

CONTRATADA: NACIONAL PAX SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA - EPP (CNPJ nº 30.368.334/0001-83)

OBJETO: aquisição de urnas funerárias em atendimento aos programas assistenciais desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Maranhão/MA

VALOR GLOBAL: R\$ 53.500,00 (cinquenta e três mil e quinhentos reais)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 E LEI Nº 10.520/02

FONTE DOS RECURSOS: FONTE DOS RECURSOS: Fonte dos Recursos: FPM, ICMS, IPVA, ISS, IPTU, FMAS e demais Recursos Próprios

DATA DA ASSINATURA: 29/06/2023

São Francisco do Maranhão/MA, 29 de junho de 2023.

SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sra. Helainne Wiselle de Almeida Mourão

Contratante

Publicado por: **ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO**
Código identificador: cc2e0a3e6a31e22b49153c10701d0fdb

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2022 - CPL/PMSF

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2022 - CPL/PMSF

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO.

EMPRESA CONTRATADA: AMAZONIA DISTRIBUIDORA EIRELI CNPJ

Nº 04.564.165/0001-47

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS (FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, MATERIAIS LABORATORIAIS E INSUMOS MÉDICO HOSPITALARES), PARA ATENDER A DEMANDA OPERACIONAL DO HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO/MA

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, II E § 2º, DA LEI Nº 8.666/93 E CLÁUSULA VIGENTES DO TERMO DE CONTRATO Nº 045/2022

FONTE DOS RECURSOS: FPM, ISS, IPTU, IPVA, ICMS, FMS E DEMAIS RECURSOS PRÓPRIOS

DATA DA ASSINATURA: 28 DE JUNHO DE 2023.

NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: 28/06/2023 A 31/12/2023.

SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO/MA, 28 DE JUNHO DE 2023.

ADELBARO RODRIGUES SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: ANTONIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: 320832ac67d477e14376e75ce7635dec

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 003/2023 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 031/2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 026/2023 - CPL/PMSF.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO/MA.

CONTRATADO: NAIARA DE FÁTIMA AZEVEDO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS-
ME (CNPJ Nº 22.138.129/0001-01).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXCLUSIVA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA ARTISTA "NAIARA AZEVEDO", NA DATA DE 30 DE JULHO DE 2023, NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, CAPUT E INCISO III, DA LEI Nº 8.666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).

DATA DA ASSINATURA: 06/07/2023.

São Francisco do Maranhão/MA, 06 de julho de 2023

ADELBARO RODRIGUES SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por: ANTONIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: c9a6c709cc66f64c56c1a95ad54dea0c

LEI Nº 525, 09 DE JUNHO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte de Contrapartida Municipal para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida conforme disposto na Lei 11.977 de 07 de Julho de 2009 e na Medida Provisória 1.162 de 14 de Fevereiro de 2023, e também nas disposições das instruções normativas do Ministério das Cidades, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO, ESTADO DE MARANHÃO, faz saber que Câmara Municipal, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reforma de unidades

habitacionais para atendimento aos municípios enquadrados na forma da lei, implementada por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida - Modalidades Urbana (PNHU) e Rural (PNHR), alocados na Faixa 1 do Programa, conforme disposições da Lei 11.977/2009 e na Medida Provisória 1.162 de 14 de Fevereiro de 2023, e demais Instruções Normativas subsequentes do Ministério das Cidades.

ARTIGO 2º - Para a implementação do Programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Acordo e Compromisso (TAC) com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive Bancos Digitais Diretos e Indiretos, Sociedades de Crédito Direto, Cooperativas de Crédito e os Agentes Financeiros referidos nos incisos I a XII do art. 8º da Lei 4380, de 21 de agosto de 1964.

§ 1º - As Instituições Financeiras e Agentes Financeiros deverão comprovar que possuem pessoal técnico especializado, próprio ou terceirizado, nas áreas de engenharia civil, arquitetura, economia, administração, ciências sociais, serviço social, jurídico, entre outros, necessários a boa execução do programa.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar aditamentos ao Termo de Acordo e Compromisso, de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.

§ 3º - O Poder Executivo Municipal poderá também desenvolver outras ações complementares para estimular o Programa nas áreas rurais e urbanas.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo Municipal fará a doação dos lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários selecionados conforme o disposto na Legislação Federal que normatiza o PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - Faixa 1 e em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

§ 1º - As áreas e terrenos a serem utilizados no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - Faixa 1 - Modalidades Urbana (PNHU) deverão integrar a área urbana ou de expansão urbana do município, observado e em conformidade com Plano Diretor Municipal. § 2º - As áreas e terrenos deverão contar com a infraestrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais, regramentos do Ministério das Cidades e em conformidade com políticas habitacionais de interesse social.

§ 3º - O Poder Executivo Municipal será responsável por acionar as concessionárias e as permissionárias de serviços de água e esgoto, energia elétrica, telefonia, internet, televisão e outras, para executarem os serviços necessários para complementação da infraestrutura básica necessária, observados os parágrafos 1º e 2º do Artigo 13 da Medida Provisória 1.162 de 14 de Fevereiro de 2023. Tais serviços deverão estar disponíveis na entrega das casas aos beneficiários das unidades habitacionais do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - Faixa 1.

ARTIGO 4º - Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de Autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação.

ARTIGO 5º - Só poderão ser beneficiados no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - Faixa 1, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam aos requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente, com prioridade para as famílias de maior vulnerabilidade social.

§ 1º - O beneficiário não poderá ser proprietário de imóvel residencial e nem detentor de financiamento ativo no SFH, em qualquer parte do País, assim como obrigatoriamente deva ser comprovado que reside no Município há pelo menos cinco anos.

§ 2º - O contrato de beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idoso ou pessoa portadora de deficiência física.

ARTIGO 6º - O Poder Executivo Municipal aportará recursos do PMCMV exclusivamente aos beneficiários selecionados que compõem a Faixa 1 do Programa, e por recursos financeiros, bens e serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à construção da infraestrutura dos empreendimentos e das unidades habitacionais.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 35.000 (trinta e cinco mil reais) por beneficiário da Faixa 1 do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA e a eles

serão transferidos diretamente, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso firmado com Instituições Financeiras autorizadas;

ARTIGO 7º - Na implementação do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - Faixa 1, fica avençado que:

I - Os beneficiários ficarão isentos do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se o Município exigir o ressarcimento dos beneficiários.

II - As unidades habitacionais que serão construídas ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;

III - Ficará assegurada a isenção permanente e incondicional do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação, que têm como fato gerador a transferência das unidades imobiliárias ofertadas no citado Programa.

ARTIGO 8º - As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária vigente na Lei Orçamentária Anual do ano em que ocorrer o evento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO, ESTADO MARANHÃO, DIA 09 DE JUNHO DE 2023.

ADELBARO RODRIGUES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: 4a2e92921df6572c8afc01bb955a7061

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

LEI N.260, DE 19 DE MAIO DE 2023

LEI N.260, DE 19 DE MAIO DE 2023

“DISPÕE SOBRE O PERÍMETRO URBANO NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, E DÁ PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece o perímetro urbano no Município de São Raimundo das Mangabeiras para fins de parcelamento e disciplinamento do uso do solo urbano, previstos na Lei de Parcelamento do Solo Urbano e na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 2º. A zona urbana no Município de São Raimundo das Mangabeiras constitui-se de sua sede e seus Distritos, definida pela área efetivamente urbanizada do município delimitada pelo perímetro urbano através desta lei, onde o município irá prover estes espaços com equipamentos e serviços públicos, bem como exercer o seu poder de polícia e de tributação municipal.

Art. 3º. A zona rural é constituída pelo restante do território do Município.

Art. 4º. A representação do perímetro da zona urbana e o cálculo analítico de área constam dos seguintes anexos, parte integrante da presente lei:

- I. Anexo I - Perímetro Urbano - Distrito Sede de São Raimundo das Mangabeiras;
- II. Anexo II - Mapas e Coordenadas Geográficas do perímetro urbano do distrito sede de São Raimundo das Mangabeiras;
- III. Anexo III - Perímetro Urbano - Distrito de Canto Grande;
- IV. Anexo IV - Mapas e Coordenadas Geográficas do Distrito de Canto Grande

- V. Anexo V - Perímetro Urbano - Distrito de Morro do Chupé;
- VI. Anexo VI - Mapas e Coordenadas Geográficas do Distrito Morro do Chupé
- VII. Anexo VII - Mapas e Coordenadas Geográficas do Distrito de Vale Verde
- VIII. Anexo VIII - Perímetro Urbano - Distrito de Vale Verde;

Art. 5º. Fica considerado PERÍMETRO URBANO da sede do Município de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, os trechos compreendidos no memorial descritivo que segue:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **VQEX-V-41**, de coordenadas **N 9.224.980,50m** e **E 443.853,74m**, Ponto mais ao norte, deste, segue confrontando com -, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 81°15'13,9" e 892,72m até o vértice **VQEX-V-40**, de coordenadas **N 9.225.116,24m** e **E 444.736,09m**; 89°08'10,7" e 964,87m até o vértice **VQEX-V-39**, de coordenadas **N 9.225.130,79m** e **E 445.700,85m**; 86°31'15,1" e 1.158,39m até o vértice **VQEX-V-38**, de coordenadas **N 9.225.201,08m** e **E 446.857,11m**; 91°51'36,3" e 896,15m até o vértice **VQEX-V-37**, de coordenadas **N 9.225.171,99m** e **E 447.752,78m**; 76°31'12,0" e 415,42m até o vértice **VQEX-V-36**, de coordenadas **N 9.225.268,83m** e **E 448.156,76m**; 130°30'55,3" e 792,41m até o vértice **VQEX-V-35**, de coordenadas **N 9.224.754,04m** e **E 448.759,17m**; 205°41'17,2" e 320,06m até o vértice **VQEX-V-34**, de coordenadas **N 9.224.465,62m** e **E 448.620,43m**; 233°59'24,5" e 418,54m até o vértice **VQEX-V-33**, de coordenadas **N 9.224.219,55m** e **E 448.281,87m**; 232°06'22,8" e 65,05m até o vértice **VQEX-V-32**, de coordenadas **N 9.224.179,60m** e **E 448.230,54m**; 240°51'57,0" e 118,29m até o vértice **VQEX-V-31**, de coordenadas **N 9.224.122,01m** e **E 448.127,22m**, Ponto mais ao norte, deste, segue confrontando com -, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 152°43'42,6" e 135,25m até o vértice **VQEX-V-30**, de coordenadas **N 9.224.001,79m** e **E 448.189,19m**; 167°01'02,8" e 587,69m até o vértice **VQEX-V-29**, de coordenadas **N 9.223.429,12m** e **E 448.321,22m**; 184°57'49,5" e 553,82m até o vértice **VQEX-V-28**, de coordenadas **N 9.222.877,38m** e **E 448.273,30m**; 170°38'49,3" e 430,03m até o vértice **VQEX-V-27**, de coordenadas **N 9.222.453,06m** e **E 448.343,18m**; 207°42'27,2" e 391,87m até o vértice **VQEX-V-26**, de coordenadas **N 9.222.106,12m** e **E 448.160,98m**, Ponto mais ao norte, deste, segue confrontando com -, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 262°26'37,2" e 493,49m até o vértice **VQEX-V-25**, de coordenadas **N 9.222.041,23m** e **E 447.671,77m**; 271°44'27,0" e 1.798,66m até o vértice **VQEX-V-24**, de coordenadas **N 9.222.095,87m** e **E 445.873,94m**; 247°55'16,8" e 759,37m até o vértice **VQEX-V-51**, de coordenadas **N 9.221.810,44m** e **E 445.170,26m**; 236°46'06,1" e 759,47m até o vértice **VQEX-V-50**, de coordenadas **N 9.221.394,23m** e **E 444.534,99m**; 262°52'29,8" e 382,66m até o vértice **VQEX-V-49**, de coordenadas **N 9.221.346,76m** e **E 444.155,28m**; 296°18'25,0" e 362,48m até o vértice **VQEX-V-48**, de coordenadas **N 9.221.507,41m** e **E 443.830,35m**; 329°54'20,6" e 371,34m até o vértice **VQEX-V-47**, de coordenadas **N 9.221.828,69m** e **E 443.644,15m**; 2°55'29,9" e 500,84m até o vértice **VQEX-V-46**, de coordenadas **N 9.222.328,88m** e **E 443.669,70m**, Ponto mais ao norte, deste, segue confrontando com -, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 14°41'50,3" e 460,49m até o vértice **VQEX-V-45**, de coordenadas **N 9.222.774,30m** e **E 443.786,53m**; 15°26'22,8" e 397,71m até o vértice **VQEX-V-44**, de coordenadas **N 9.223.157,65m** e **E 443.892,41m**; 350°03'38,2" e 561,08m até o vértice **VQEX-V-43**, de coordenadas **N 9.223.710,31m** e **E 443.795,57m**; 356°35'14,6" e 622,41m até o vértice **VQEX-V-42**, de coordenadas **N 9.224.331,62m** e **E 443.758,52m**; 8°20'56,0" e 655,83m até o vértice **VQEX-V-41**, de coordenadas **N 9.224.980,50m** e **E 443.853,74m**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico de Referência (SGR) **SIRGAS 2000**, projetadas no Sistema UTM, fuso 23 e hemisfério S, a partir das quais todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados.

Art. 6º. Fica considerado PERÍMETRO URBANO do Distrito de Canto Grande, Município de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, os trechos compreendidos no memorial descritivo que segue:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **VQEX-P-136**, de coordenadas **N 9.228.791,67m** e **E 424.966,97m**, ponto mais ao

leste, deste, segue confrontando com Rio Neves, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 87°56'38,1" e 355,29m até o vértice **VQEX-P-135**, de coordenadas **N 9.228.804,41m** e **E 425.322,04m**; 106°29'48,6" e 130,25m até o vértice **VQEX-P-130**, de coordenadas **N 9.228.767,42m** e **E 425.446,93m**; 199°32'30,2" e 416,69m até o vértice **VQEX-P-129**, de coordenadas **N 9.228.374,73m** e **E 425.307,55m**; 187°03'13,6" e 483,62m até o vértice **VQEX-P-132**, de coordenadas **N 9.227.894,78m** e **E 425.248,16m**; 179°33'56,5" e 484,94m até o vértice **VQEX-P-131**, de coordenadas **N 9.227.409,85m** e **E 425.251,84m**; 249°51'41,5" e 35,67m até o vértice **VQEX-P-188**, de coordenadas **N 9.227.397,57m** e **E 425.218,35m**; 239°35'19,5" e 18,47m até o vértice **VQEX-P-187**, de coordenadas **N 9.227.388,22m** e **E 425.202,42m**; 231°31'13,9" e 28,07m até o vértice **VQEX-P-190**, de coordenadas **N 9.227.370,75m** e **E 425.180,44m**; 223°27'06,3" e 27,19m até o vértice **VQEX-P-189**, de coordenadas **N 9.227.351,01m** e **E 425.161,74m**, ponto mais ao norte, deste, segue confrontando com -, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 213°19'30,9" e 35,16m até o vértice **VQEX-P-184**, de coordenadas **N 9.227.321,63m** e **E 425.142,42m**; 203°11'54,9" e 8,48m até o vértice **VQEX-P-183**, de coordenadas **N 9.227.313,83m** e **E 425.139,08m**; 245°44'55,4" e 17,69m até o vértice **VQEX-P-186**, de coordenadas **N 9.227.306,57m** e **E 425.122,95m**, ponto mais ao norte, deste, segue confrontando com -, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 243°03'36,7" e 9,38m até o vértice **VQEX-P-185**, de coordenadas **N 9.227.302,32m** e **E 425.114,59m**; 240°22'17,8" e 28,69m até o vértice **VQEX-P-140**, de coordenadas **N 9.227.288,13m** e **E 425.089,65m**, ponto mais ao oeste, deste, segue confrontando com -, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 306°06'12,7" e 136,84m até o vértice **VQEX-P-139**, de coordenadas **N 9.227.368,76m** e **E 424.979,09m**; 326°39'33,4" e 441,04m até o vértice **VQEX-P-134**, de coordenadas **N 9.227.737,22m** e **E 424.736,69m**; 3°25'36,5" e 405,54m até o vértice **VQEX-P-133**, de coordenadas **N 9.228.142,03m** e **E 424.760,93m**; 17°35'49,8" e 681,53m até o vértice **VQEX-P-136**, de coordenadas **N 9.228.791,67m** e **E 424.966,97m**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico de Referência (SGR) **SIRGAS 2000**, projetadas no Sistema UTM, fuso 23 e hemisfério S, a partir das quais todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados.

Art. 7º. Fica considerado PERÍMETRO URBANO da Distrito de Morro do Chupé, Município de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, os trechos compreendidos no memorial descritivo que segue:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **VQEX-P-168**, de coordenadas **N 9.214.924,05m** e **E 427.669,46m**, Ponto mais ao norte, deste, segue confrontando com -, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 63°04'38,5" e 1.563,24m até o vértice **VQEX-P-167**, de coordenadas **N 9.215.631,86m** e **E 429.063,27m**, Ponto mais ao norte, deste, segue confrontando com -, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 152°04'35,1" e 1.097,37m até o vértice **VQEX-P-179**, de coordenadas **N 9.214.662,25m** e **E 429.577,16m**, Ponto mais ao norte, deste, segue confrontando com -, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 223°53'33,7" e 432,75m até o vértice **VQEX-P-182**, de coordenadas **N 9.214.350,40m** e **E 429.277,13m**; 225°10'40,2" e 232,60m até o vértice **VQEX-P-181**, de coordenadas **N 9.214.186,44m** e **E 429.112,15m**; 234°50'09,4" e 99,05m até o vértice **VQEX-P-176**, de coordenadas **N 9.214.129,39m** e **E 429.031,18m**; 190°12'50,3" e 17,30m até o vértice **VQEX-P-175**, de coordenadas **N 9.214.112,36m** e **E 429.028,11m**; 241°42'29,8" e 457,67m até o vértice **VQEX-P-177**, de coordenadas **N 9.213.895,44m** e **E 428.625,11m**; 333°57'06,3" e 54,48m até o vértice **VQEX-P-178**, de coordenadas **N 9.213.944,39m** e **E 428.601,19m**; 238°36'54,6" e 90,22m até o vértice **VQEX-P-172**, de coordenadas **N 9.213.897,40m** e **E 428.524,17m**; 256°18'16,5" e 359,28m até o vértice **VQEX-P-171**, de coordenadas **N 9.213.812,34m** e **E 428.175,11m**; 323°12'01,7" e 178,61m até o vértice **VQEX-P-174**, de coordenadas **N 9.213.955,36m** e **E 428.068,12m**; 241°44'35,4" e 257,21m até o vértice **VQEX-P-173**, de coordenadas **N 9.213.833,59m** e **E 427.841,56m**, Ponto mais ao

norte, deste, segue confrontando com -, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 351°01'51,7" e 1.103,96m até o vértice **VQEX-P-168**, de coordenadas **N 9.214.924,05m** e **E 427.669,46m**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico de Referência (SGR) **SIRGAS 2000**, projetadas no Sistema UTM, fuso 23 e hemisfério S, a partir das quais todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados.

Art. 8º. Fica considerado PERÍMETRO URBANO do Distrito de Vale Verde, Município de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, os trechos compreendidos no memorial descritivo que segue:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **VQEX-P-163**, de coordenadas **N 9.209.620,29m** e **E 419.982,88m**, Ponto mais ao norte, deste, segue confrontando com -, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 65°47'50,7" e 1.762,00m até o vértice **VQEX-P-166**, de coordenadas **N 9.210.342,65m** e **E 421.590,01m**; 151°24'55,0" e 430,64m até o vértice **VQEX-P-165**, de coordenadas **N 9.209.964,50m** e **E 421.796,05m**, Ponto mais ao norte, deste, segue confrontando com -, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 173°20'00,0" e 1.127,52m até o vértice **VQEX-P-161**, de coordenadas **N 9.208.844,60m** e **E 421.926,95m**; 248°28'38,6" e 370,01m até o vértice **VQEX-P-160**, de coordenadas **N 9.208.708,86m** e **E 421.582,74m**; 275°04'35,0" e 958,83m até o vértice **VQEX-P-169**, de coordenadas **N 9.208.793,70m** e **E 420.627,67m**, Ponto mais ao norte, deste, segue confrontando com -, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 288°59'15,4" e 476,81m até o vértice **VQEX-P-164**, de coordenadas **N 9.208.948,83m** e **E 420.176,81m**, Ponto mais ao norte, deste, segue confrontando com -, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 343°53'27,0" e 698,90m até o vértice **VQEX-P-163**, de coordenadas **N 9.209.620,29m** e **E 419.982,88m**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico de Referência (SGR) **SIRGAS 2000**, projetadas no Sistema UTM, fuso 23 e hemisfério S, a partir das quais todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados.

Art. 9º A presente Lei será encaminhada ao Cartório de Registro de Imóveis, para serem realizadas as averbações/anotações de praxe.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, São Raimundo das Mangabeiras, 19 de Maio de 2023.

ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA
PREFEITO

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: 52bc2bf90ab6893edcbf417a4a94d309

LEI N.261, DE 19 DE MAIO DE 2023

LEI N.261, DE 19 DE MAIO DE 2023

"DISPÕE SOBRE O PRÊMIO DE INCENTIVO AO ÊXITO NA OLÍMPIADA BRASILEIRA DE MATEMÁTICA DAS ESCOLAS PÚBLICAS - OBMEP DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS/MA, E DÁ PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente lei:

Art.1.º - A presente Lei institui o Prêmio de Incentivo ao Êxito na Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas - OBMEP, como instrumento de fomento à participação e o reconhecimento pelos esforços empreendidos e resultados alcançados pelos alunos e professores das unidades escolares da rede de ensino municipal e estadual sediadas no Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA.,

participantes da Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas - OBMEP e OBMEP-Mirim.

Art.2.º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder premiações em espécie em favor dos estudantes e professores do ensino fundamental e médio das unidades escolares da rede de ensino municipal e estadual sediadas no Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA., que forem premiados junto à Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas - OBMEP e OBMEP-Mirim, conforme valores constantes do Anexo Único.

Art.3.º - Farão jus à premiação os alunos devidamente matriculados no ensino fundamental ou médio das unidades escolares da rede de ensino municipal e estadual sediadas no Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA., que forem premiados conforme regulamento e resultados finais divulgados pela entidade organizadora da Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas - OBMEP e OBMEP-Mirim.

Art.4.º - Farão jus à premiação os professores do ensino fundamental ou médio das unidades escolares da rede de ensino municipal e estadual sediadas no Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA., que tiverem participação efetivada e forem premiados conforme regulamento e resultados finais divulgados pela entidade organizadora da Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas - OBMEP e OBMEP-Mirim.

Art.5.º - Os alunos e professores que foram premiados em edições anteriores da Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas - OBMEP e OBMEP-Mirim, poderão ser contemplados com as premiações previstas na presente Lei.

Art.6.º - Todas as premiações de incentivo pecuniário previstas na presente Lei serão concedidas sempre condicionadas à prévia avaliação da disponibilidade orçamentária e pelo critério da conveniência e oportunidade por parte do Poder Executivo.

Art.7.º - O prêmio de incentivo pecuniário poderá ser concedido aos alunos e professores que receberem os seguintes prêmios junto à Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas - OBMEP e OBMEP-Mirim:

- I- Medalha de ouro;
- II- Medalha de prata;
- III- Medalha de bronze; e
- IV- Menção honrosa.

Art.8.º - Os valores fixados no Anexo Único poderão ser anualmente atualizados, por ato do Poder Executivo, mediante a incidência do índice IPCA.

Art.9.º - As despesas resultantes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art.10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, São Raimundo das Mangabeiras, 19 de Maio de 2023.

ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA
PREFEITO

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: 85a622b26010fbc69ee0576d8997b39

LEI N.262, DE 22 DE MAIO DE 2023

LEI N.262, DE 22 DE MAIO DE 2023

“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO DE MORADIAS E DE MELHORIAS HABITACIONAIS, PARA PESSOAS DE BAIXA RENDA, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, E DÁ PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que o Plenário da Câmara Municipal

aprovou e ele sanciona a presente lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Melhoria Habitacional “CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO”, que trata da realização de melhorias de unidades habitacionais e/ou construções de novas unidades, para famílias de baixa renda cuja moradia necessite de melhorias de infraestrutura básica ou estão em estado impróprio para habitação da família.

§1º O programa tem como objetivo melhorar as condições físicas de moradias de pessoas carentes, constituindo o que se denomina de restauração ou reforma. Em casos especiais em que a habitação não suporte estruturalmente as melhorias necessárias, a mesma deverá ser demolida e reconstruída ou ser construída ao lado da antiga moradia se em área rural.

§2º O Poder Executivo Municipal realizará o mapeamento das famílias que se encaixam no perfil socioeconômico do projeto, visando identificar as moradias que necessitem de melhorias, observando-se a condição de precariedade do imóvel, a densidade habitacional, a quantidade de crianças e idosos no núcleo familiar.

Art. 2º Farão jus a este benefício as famílias que atenderem o perfil social descrito no parágrafo único do artigo anterior e que tenham pelo menos um residente que:

- I - resida na Unidade Habitacional por mais de 02 (dois) anos;
- II - possuir renda familiar mensal inferior R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais);
- III - a unidade habitacional não esteja localizada em área de risco e seja legítimo possuidor ou proprietário do imóvel;
- IV - ser proprietário do imóvel ou comprovar que se encontra em processo de regularização ou, ainda, possuir cessão de uso, no caso dos assentamentos rurais, emitida pelo órgão competente para os casos de famílias residentes na zona rural;
- V - não ser proprietário de outros imóveis o beneficiário, seu cônjuge ou companheiro ou ainda os filhos de qualquer um destes, se residentes no imóvel;

Parágrafo único. Considerar-se-á legítimo proprietário o detentor de justo título, e possuidor, nos termos do Código Civil, aquele que ocupar a unidade habitacional pacificamente por mais de 02 (dois) anos.

Art. 3º As benfeitorias e construções novas a serem realizadas pelo Município se limitarão a quantidade de 4 (quatro) residências por mês, com valor máximo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), nos casos de melhoria, e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) nos casos de construção de moradias novas, por unidade habitacional.

§1º: Os serviços que podem ser feitos nas reformas seguem o rol taxativo abaixo discriminado:

- reboco das paredes (internas e externas);
- pintura das paredes (internas e externas);
- troca ou instalação de portas e janelas (internas e externas), quando a casa receber intervenção;
- calçada de proteção em torno da casa, não devendo ultrapassar a 50 cm de largura;
- melhoria do telhado, com reparo ou substituição;
- substituição ou reforço de paredes de alvenaria ou adobe,
- substituição de paredes de taipa ou outros materiais apresentados de forma inadequada;
- piso cimentado liso;
- colocação ou substituição de portas e janelas ou outros dispositivos para melhorar as condições de iluminação e ventilação;
- elevação do pé-direito quando necessário;
- implantação e/ou recuperação de instalações sanitárias (privada, banheiro, tanque séptico, sumidouro, pia de cozinha, reservatório e outras);
- acréscimo de dormitórios;
- instalações hidráulicas e elétricas;
- acessibilidade à pessoa com deficiência e à pessoa idosa;
- outras melhorias que forem necessárias ao atendimento da moradia condicionadas à análise e aprovação técnica da Secretaria de Infraestrutura.

§2º Fica o Executivo Municipal autorizado a fornecer, gratuitamente, materiais de construção civil, elétrico e hidráulico para os munícipes de baixa renda que queiram por conta própria efetuar reformas,

recuperações ou ampliações em suas residências, desde que se encaixem no perfil socioeconômico como pessoa de baixa renda e atendam ao disposto no Art.2º da presente Lei.

Art. 4º As construções novas só serão realizadas em caso de inexistência de casa própria do respectivo beneficiário ou após avaliação técnica do município que constate a impossibilidade dos serviços de restauração ou reforma, sendo exigida a apresentação de fotografias da casa e de um laudo técnico, assinado por um profissional da área de Engenharia Civil ou Arquitetura. O laudo poderá ser único para todo o projeto; ser feito individualmente ou ainda para determinados grupos, desde que sejam identificados todos os beneficiários.

Art. 5º O projeto da nova unidade habitacional deverá seguir os parâmetros estabelecidos no anexo "I" da presente lei municipal.

Art. 6º A competência para a seleção dos beneficiários e a execução do Programa será da Secretaria de Assistência Social, ou quem lhes suceder, na forma a ser regulamentada por Decreto.

Art. 7º Será prioritariamente beneficiário do Programa de Melhorias Habitacionais:

I - núcleo familiar com pessoa portadora de necessidades especiais;

II- família integrada por idoso, nos termos da legislação federal;

III- mulher chefe de família;

IV - beneficiário de programa de segurança alimentar ou de transferência de renda.

Parágrafo único: Fica autorizado a Administração Municipal utilizar-se dos mecanismos da Lei no 8.666/93 e/ou 14.133/21 para a consecução dos fins a que se destina esta lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de recursos do Município ou de outras fontes de captação de recursos.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, São Raimundo das Mangabeiras/MA, 22 de maio de 2023.

**ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA
PREFEITO**

ANEXO I

Parâmetros para elaboração de projetos

O quadro I(um) mostra os parâmetros para definição do projeto arquitetônico da habitação. A variação entre os limites mínimo e máximo para a área da habitação e o número de quartos, possibilita a flexibilização de acordo com a necessidade do beneficiário.

QUADRO 1

Número de habitantes	Área mínima em metros quadrados	Área máxima em metros quadrados	Número de quartos	Tomadas	Pontos de luz
1 - 2	33	37	1 - 2	4 - 8	4 - 5
3 - 4	37	45	2 - 3	5 - 9	5 - 6
5 - 6	45	50	2 - 3	5 - 9	5 - 6
7 ou mais	50	55	3 - 4	6 - 10	6 - 7

O quadro 2 (dois) mostra os parâmetros para os quais os limites mínimo e máximo são fixos independente da área ou do número de cômodos da habitação.

QUADRO 2

Parâmetros para a Construção da Casa	
Pé direito (metros)	Mínimo de 2,5 metros
Pontos de Água	4 a 6
Iluminação/ Ventilação	Compatível com a legislação local que garantam os padrões de conforto.
Porta Externa Porta ara Módulo Sanitário	2 unidades (0,80m x 2,10m) 1 Unidade 0,60 ou 0,70 x 2,10)
Janela	Deverá ser obedecido o padrão mínimo (1/6 da área do cômodo)

A casa a ser reconstruída deverá ter no mínimo os seguintes cômodos:

- sala e cozinha, podendo ser conjugadas ou não;
- banheiro anexado à residência. Para outra situação deverá ser apresentada justificativa técnica;
- dormitórios na quantidade definida no quadro 1

As casas poderão ser reconstruídas em alvenaria (tijolos, blocos cerâmicos, etc.)

A cobertura poderá ser feita, preferencialmente, de telhas de cerâmica, ou outros materiais adequados, devendo ser considerados os fatores como custo da obra, disponibilidade de material, conforto e cultura local.

Para as habitações com portadores de necessidades especiais o projeto de reconstrução deverá ser apresentado obedecendo a legislação vigente.

O reservatório domiciliar de água, poderá ser de fibra de vidro ou polietileno, não devendo ser utilizado material com amianto na sua composição.

Gabinete do Prefeito, São Raimundo das Mangabeiras, 22 de Maio de 2023.

**ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA
PREFEITO**

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS

Código identificador: ec996eb6e6daeb09658a15123dbcbe1b

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10.22/2023 - SEMAD

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10.22/2023 - SEMAD

REF.: PROCESSO Nº 1405/2022, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2022 - SRP - **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com CNPJ/MF sob o nº 01.612.626/0001-01, e a empresa, **J R CONSTRUTORA E ENGENHARIA PIMENTEL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 29.403.541/0001-42, com sede na AV. José Vieira de Melo, número 264, Bairro Rodoviária, CEP nº 65.715-000, Lago da Pedra/MA - **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS PARA REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO/MA - REFORMA DO PONTO DE ATENDIMENTO PARA SALA DA JUSTIÇA, DEFENSORIA PÚBLICA, E TRE/MA; **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 114.062,32 (cento e quatorze mil e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0301 SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO / 04 122 0384 2.207 MANUT DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO / 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES - **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 120 (cento e vinte) dias, - **DATA DA ASSINATURA:** 20/06/2023 - **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993 - **SIGNATÁRIOS:** Jonatas de Castro Costa, Secretário Municipal de ADMINISTRAÇÃO e Gestão, CPF nº 967.365.183-34 pela CONTRATANTE e, pela Jefesson Mesquita Carneiro, portador da CNH nº 05733970702 DETRAN/MA, inscrito no CPF nº 050.439.963-23 CONTRATADA . Serrano do Maranhão (MA), 07 de junho de 2023. Jonatas de Castro Costa Secretário Municipal de Administração /Ordenador de Despesas.

Publicado por: OZIEL SANTOS SILVA

Código identificador: f443359235a67dbdb3b7d570d23baa96

EXTRATO DO CONTRATO Nº 30.29/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 30.29/2023

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30.13/2023, CARTA CONVITE Nº 038/2023 - **PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS), inscrito no CNPJ sob o nº 14.173.958/0001-99, e a empresa **F W PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº

29.180.099/0001-32, situada na Av. 02, nº 3000 A, Edifício Jaracati Empresarial, Sala 1106, Barrio Jaracaty, CEP nº 65.076-821, em São Luís - MA - **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS PARA REFORMA DA UBS SEDE I, SUPRINDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO/MA - **VALOR GLOBAL:** R\$ 321.289,08 (Trezentos e vinte e um mil e duzentos e oitenta e nove reais e oito centavos) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.:** 0701 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE / 10 301 0023 1.029 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAUDE / 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES - **PRAZO DE VIGÊNCIA.:** 180 (cento e oitenta) dias - **DATA DA ASSINATURA:** 07/07/2023 - **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993 - **SIGNATÁRIOS.:** RAMIRO JOSE SAIF CAMPOS, inscrito no CPF nº 018.000.463-83, RG nº 022503352002-2, pela **CONTRATANTE** e **FLEDSON WILLIAME PINHEIRO**, portador do RG nº 0000528415964 - SESP/MA, inscrito no CPF nº 776.408.613-49. Serrano do Maranhão (MA), 07 de julho de 2023. Ramiro Jose Saif Campos, Secretário Municipal de Saúde/Ordenador de Despesas.

Publicado por: OZIEL SANTOS SILVA
Código identificador: e473c4df9c4e2a1d5713a7cfba894ac6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023 - EDITAL DE PREGÃO Nº 09/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 475.465/2023

EDITAL DE PREGÃO Nº 09/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 475.465/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, DESTINADO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023

Aos 05 (cinco) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** - inscrita no **CNPJ nº 01.612.338/0001-67**, com endereço na Rua São José, nº477, Centro, CEP: 65.668-000 - Sucupira do Riachão/MA, neste ato representada pela **Secretária de Administração a Sra. Klévia Maria Lima de Sousa**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade **RG sob o nº 040174772010-3 SSP/MA**, inscrito no **CPF sob o nº 045.725.553-62**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Eletrônico nº 09/2023**, por deliberação da Pregoeiro, devidamente homologada, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

E **DANTAS BRANDAO - LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.122.220/0001-74, localizada na Av. São Francisco, nº 1800, Tancredo Neves, Teresina-PI. Neste ato representada pelo Sr. Emanuel Dantas Brandão, inscrito no CPF nº 011.715.873-92.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, DESTINADO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS.**, para fornecimento eventual e

parcelado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal e de acordo com o edital.

1.2. Descrição:

PLANILHA UNIFICADA SECRETARIAS MUNICIPAIS (GERAL)					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ARMÁRIO DE AÇO C/ 2 PORTAS E 04 PRATELEIRAS 1.60 ALTURA	UND	40	R\$ 470,00	R\$ 18.800,00
2	ARQUIVO DE AÇO C/ 4 GAVETAS PARA PASTAS SUSPENSAS	UND	28	R\$ 590,00	R\$ 16.520,00
11	CADEIRAS TIPO SECRETÁRIA (GIRATÓRIA) COM BRAÇO	UND	34	R\$ 660,00	R\$ 22.440,00
15	ESTANTE DE AÇO C/ 06 PRATELEIRAS COM REFORÇO	UND	60	R\$ 275,00	R\$ 16.500,00
32	MESA TIPO SECRETARIA EM MDF 1.50 X 0,60 C/ 2 GAVETAS	UND	32	R\$ 560,00	R\$ 17.920,00
VALOR TOTAL (NOVENTA E DOIS MIL, CENTO E OITENTA REAIS)					R\$ 92.180,00

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 92.180,00 (NOVENTA E DOIS MIL, CENTO E OITENTA REAIS).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Contratada, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. O fornecimento, objeto desta Ata, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), **parceladamente**, de acordo com as solicitações das Secretarias municipais solicitantes.

3.2 A(s) empresa(s) vencedora(s) e detentora(s) da Ata de Registro de Preços deverá(ão) atender as solicitações da Secretarias Municipais de Educação, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados do momento do recebimento da nota de empenho, confirmação por e-mail ou contato telefônico, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas.

3.2.1. Os prazos de que tratam o item 3.2 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

1. . As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Os produtos, objeto desta Ata, deverão ser entregues rigorosamente de acordo os descritivos constantes no ANEXO I, e com o solicitação do setor responsável de cada secretaria, pelo período de 12 (doze) meses, vigência da Ata de Registro de Preços.

4.1.1. Os produtos, objeto desta licitação deverá ser entregues conforme solicitação, de forma parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Deverá realizar a entrega do produto solicitado em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, quer seja no preço, prazo de entrega ou demais condições estabelecidas entre as partes.

6.2. Deverá responsabilizar-se pela entrega dos produtos, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros, na execução do contrato, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros.

6.3. Deverá responsabilizar-se pela entrega dos produtos, respondendo por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante e a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade o acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

6.4. Os produtos deverão ser acondicionados conforme norma do fabricante, devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor e em conformidade com as normas vigentes.

6.5. Deverá observar rigorosamente as normas de segurança, ambiental, higiene e medicina do trabalho

6.6. Deverá entregar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, **a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.**

6.7. Não serão aceitas trocas de marcas dos produtos após a assinatura da Ata de Registro de Preços. Caso **ocorra** algum problema no fornecimento da indústria e ou distribuidora para entregar a marca adjudicada, deve-se encaminhar solicitação prévia para avaliação do Fiscal e do Gestor da Ata de Registro de Preços.

6.8. Todas as despesas com transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

6.9. Deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.6. Comunicar à (s) licitante (s) vencedora (s) quaisquer irregularidades no fornecimento dos produtos, para adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

8.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a Contratada deverá:

- a. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n. Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o. Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

8.2. Deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a. Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b. Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c. Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

d. Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

9.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras.

9.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

9.3.1. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação, emitida: À Secretaria Municipal solicitante;

9.3.2. Endereço: Será de acordo o endereço da Secretaria Municipal Solicitante.

9.3.3. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

9.3.3.1. A modalidade e o número da Licitação;

9.3.3.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

9.3.3.3. número do item e descrição do produto;

9.3.3.4. A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

9.3.3.5. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

9.3.3.6. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

9.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

9.5. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

9.6. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos Recursos das dotações orçamentária posteriormente anexadas nos contratos.

9.6.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

9.7. Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

9.8. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

9.9. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

9.10. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

9.11. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

9.12. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Caberá ao(a) Sr. **EMANUEL DANTAS BRANDÃO, CPF Nº 011.715.873-92**, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por: (**nome indicado na Declaração Unificada ANEXO III**)

10.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

10.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

10.2. A fiscalização e o acompanhamento da entrega dos produtos da Ata, será efetuado pela **Secretária de Administração a Sra. Klévia Maria Lima de Sousa**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade **RG sob o nº 040174772010-3 SSP/MA**, inscrito no **CPF sob o n 045.725.553-62**, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo, junto ao representante da CONTRATADA, assim como solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

10.3. A fiscalização da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo da **Secretária de Administração a Sra. Klévia Maria Lima de Sousa, CPF sob o n 045.725.553-62**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

11.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.

11.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

11.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Município de Sucupira do Riachão, convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

11.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

11.3.1. Procedente o pedido, o Município de Sucupira do Riachão, poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

11.3.1.1. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município de Sucupira do Riachão, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.4. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município de Sucupira do Riachão e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

11.5. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o Município de Sucupira do Riachão poderá convocar os demais fornecedores subsequentes de acordo com a classificação final.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA

12.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

12.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

12.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

12.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

12.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

12.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

12.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

12.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

12.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

12.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

12.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

12.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

12.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

13.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no edital, sem

prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

13.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

13.4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.

13.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

14.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de São João dos Patos, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

16.2. A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

16.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

16.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº 09/2023** e a proposta da Contratada conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

16.5. A Contratada deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 09/2023**

16.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssima Sra KLÉVIA MARIA LIMA DE SOUSA, CPF Nº 045.725.553-62, Secretária Municipal de Sucupira do Riachão - MA, e pelo Sra. EMANUEL DANTAS BRANDÃO, CPF Nº 011.715.873-92, qualificado preambularmente, representando a Contratada e testemunhas.
Sucupira do Riachão - MA, 05 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 01.612.338/0001-67
KLÉVIA MARIA LIMA DE SOUSA
CPF Nº 045.725.553-62

E DANTAS BRANDAO - LTDA
CNPJ Nº 14.122.220/0001-74
EMANUEL DANTAS BRANDÃO
CPF Nº 011.715.873-92
Testemunhas:

1º _____

2º _____

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: a2074142546bd652aaf40d43afc43353

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023 - EDITAL DE PREGÃO Nº 09/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 475.465/2023

EDITAL DE PREGÃO Nº 09/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 475.465/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, DESTINADO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023

Aos 04 (quatro) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** - inscrita no **CNPJ nº 01.612.338/0001-67**, com endereço na Rua São José, nº477, Centro, CEP: 65.668-000 - Sucupira do Riachão/MA, neste ato representada pela **Secretária de Administração a Sra. Klévia Maria Lima de Sousa**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade **RG sob o nº 040174772010-3 SSP/MA**, inscrito no **CPF sob o nº 045.725.553-62**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão ELETRÔNICO nº 09/2023**, por deliberação da Pregoeiro, devidamente homologada, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

D. P. DE SOUZA - LOCACAO E CONSTRUCAO, inscrita no CNPJ nº 23.256.509/0001-03, localizada na Rua Principal, nº 1000, Renascença, Colinas - MA. Neste ato representada pelo Sr. Deusvaldo Pereira de Souza, inscrito no CPF nº 702.406.633-49.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, DESTINADO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS.**, para fornecimento eventual e parcelado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal e de acordo com o edital.

1.2. Descrição:

PLANILHA UNIFICADA SECRETARIAS MUNICIPAIS (GERAL)					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS CLASSE A	UND	40	R\$ 1.550,00	R\$ 62.000,00
5	BEBEDOURO COLUNA C/02 TORNEIRAS, TIPO: GELAGUA.	UND	20	R\$ 695,00	R\$ 13.900,00
6	BEBEDOURO INDUSTRIAL C/ 2 TORNEIRAS - INOX	UND	16	R\$ 1.800,00	R\$ 28.800,00
7	BEBEDOURO INDUSTRIAL C/ 04 TORNEIRAS - INOX	UND	16	R\$ 2.550,00	R\$ 40.800,00
8	CADEIRAS PLÁSTICAS SEM APOIO P/ BRAÇO	UND	760	R\$ 48,00	R\$ 36.480,00
12	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA 800 RMS C/CONTROLE	UND	14	R\$ 950,00	R\$ 13.300,00
13	CAMA BOX SOLTEIRO 88X188X56	UND	26	R\$ 425,00	R\$ 11.050,00
16	FOGÃO 4 BOCAS COM FORNO AUTOLIMPANTE	UND	20	R\$ 485,00	R\$ 9.700,00
17	FOGÃO 6 BOCAS COM FORNO AUTOLIMPANTE	UND	20	R\$ 950,00	R\$ 19.000,00
18	FREEZER HORIZONTAL 2 PORTAS 453 LITROS	UND	16	R\$ 4.000,00	R\$ 64.000,00
19	FREEZER HORIZONTAL 1 PORTAS 215 LITROS	UND	18	R\$ 2.650,00	R\$ 47.700,00
20	FRIGOBAR 117 LITROS	UND	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
21	GARRAFA TÉRMICA PARA ÁGUA 20L	UND	22	R\$ 115,00	R\$ 2.530,00
22	REFRIGERADOR 261 LTS	UND	16	R\$ 2.200,00	R\$ 35.200,00
23	REFRIGERADOR 380 LTS	UND	16	R\$ 3.000,00	R\$ 48.000,00
24	LIQUIDIFICADOR COM 03 VELOCIDADES	UND	26	R\$ 99,00	R\$ 2.574,00
27	MESA SECRETARIA EM MDF 1.20 C/02 GAVETAS	UND	32	R\$ 410,00	R\$ 13.120,00
28	MESA EM MARMORE 6 CADEIRAS 1.60 X 80	UND	26	R\$ 1.020,00	R\$ 26.520,00
30	ESTACÃO DE TRABALHO EM MDF. MESA COM 1.20X0,60 COM 02 GAVETAS; MESA 1.00X0,60 CM	UND	20	R\$ 650,00	R\$ 13.000,00
33	MESA SEM GAVETAS EM MDF 1.20X60	UND	22	R\$ 370,00	R\$ 8.140,00
37	QUADRO DE ACRILICO BRANCO 2,00X1,20	UND	6	R\$ 750,00	R\$ 6.000,00
38	QUADRO DE ACRILICO BRANCO 3,00X1,20	UND	6	R\$ 890,00	R\$ 7.120,00
VALOR TOTAL UNIFICADA					R\$ 526.934,00

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 526.934,00 (QUINHENTOS E VINTE E SEIS MIL, NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Contratada, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. O fornecimento, objeto desta Ata, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), **parceladamente**, de acordo com as solicitações das Secretarias municipais solicitantes.

3.2 A(s) empresa(s) vencedora(s) e detentora(s) da Ata de Registro de Preços deverá(ão) atender as solicitações da Secretarias Municipais de Educação, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados do momento do recebimento da nota de empenho, confirmação por e-mail ou contato telefônico, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas.

3.2.1. Os prazos de que tratam o item 3.2 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela

Administração.

1. As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Os produtos, objeto desta Ata, deverão ser entregues rigorosamente de acordo os descritivos constantes no ANEXO I, e com o solicitação do setor responsável de cada secretaria, pelo período de 12 (doze) meses, vigência da Ata de Registro de Preços.

4.1.1. Os produtos, objeto desta licitação deverá ser entregues conforme solicitação, de forma parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Deverá realizar a entrega do produto solicitado em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, quer seja no preço, prazo de entrega ou demais condições estabelecidas entre as partes.

6.2. Deverá responsabilizar-se pela entrega dos produtos, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros, na execução do contrato, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros.

6.3. Deverá responsabilizar-se pela entrega dos produtos, respondendo por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante e a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade o acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

6.4. Os produtos deverão ser acondicionados conforme norma do fabricante, devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor e em conformidade com as normas vigentes.

6.5. Deverá observar rigorosamente as normas de segurança, ambiental, higiene e medicina do trabalho

6.6. Deverá entregar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, **a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.**

6.7. Não serão aceitas trocas de marcas dos produtos após a assinatura da Ata de Registro de Preços. Caso **ocorra** algum problema no fornecimento da indústria e ou distribuidora para entregar a marca adjudicada, deve-se encaminhar solicitação prévia para avaliação do Fiscal e do Gestor da Ata de Registro de Preços.

6.8. Todas as despesas com transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

6.9. Deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos

bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.6. Comunicar à (s) licitante (s) vencedora (s) quaisquer irregularidades no fornecimento dos produtos, para adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

8.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a Contratada deverá:

- a. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
 - l. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n. Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o. Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada

dos rejeitos.

8.2. Deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a. Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b. Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c. Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d. Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND’s FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

9.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras.

9.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

9.3.1. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação, emitida: À Secretaria Municipal solicitante;

9.3.2. Endereço: Será de acordo o endereço da Secretaria Municipal Solicitante.

9.3.3. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

9.3.3.1. A modalidade e o número da Licitação;

9.3.3.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

9.3.3.3. número do item e descrição do produto;

9.3.3.4. A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

9.3.3.5. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

9.3.3.6. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

9.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

9.5. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

9.6. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos Recursos das dotações orçamentária posteriormente anexadas nos contratos.

9.6.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

9.7. Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

9.8. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

9.9. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

9.10. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

9.11. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

9.12. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Caberá ao(a) Sr. **DEUSVALDO PEREIRA DE SOUZA, CPF Nº 702.406.633-49**, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por: (**nome indicado na Declaração Unificada ANEXO III**)

10.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

10.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

10.2. A fiscalização e o acompanhamento da entrega dos produtos da Ata, será efetuado pela **Secretária de Administração a Sra. Klévia Maria Lima de Sousa**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade **RG sob o nº 040174772010-3 SSP/MA**, inscrito no **CPF sob o nº 045.725.553-62**, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo, junto ao representante da CONTRATADA, assim como solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

10.3. A fiscalização da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo da **Secretária de Administração a Sra. Klévia Maria Lima de Sousa, CPF sob o nº 045.725.553-62**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

11.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.

11.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

11.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Município de Sucupira do Riachão, convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

11.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

11.3.1. Procedente o pedido, o Município de Sucupira do Riachão, poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

11.3.1.1. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município de Sucupira do Riachão, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.4. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município de Sucupira do Riachão e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

11.5. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o Município de Sucupira do Riachão poderá convocar os demais fornecedores subsequentes de acordo com a classificação final.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA

12.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

12.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

12.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

12.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

12.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

12.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

12.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

12.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

12.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

12.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

12.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceites as razões do pedido.

12.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

12.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

13.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

13.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

13.4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.

13.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

14.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de São João dos Patos, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

16.2. A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada

por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

16.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

16.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº 09/2023** e a proposta da Contratada conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

16.5. A Contratada deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 09/2023**

16.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pela Excelentíssima Sra KLÉVIA MARIA LIMA DE SOUSA, CPF Nº 045.725.553-62, Secretária Municipal de Administração de Sucupira do Riachão - MA, e pela Sra. DEUSVALDO PEREIRA DE SOUZA, CPF Nº 702.406.633-49, qualificado preambularmente, representando a Contratada e testemunhas. Sucupira do Riachão - MA, 04 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 01.612.338/0001-67
KLÉVIA MARIA LIMA DE SOUSA
CPF Nº 045.725.553-62

D. P. DE SOUZA - LOCACAO E CONSTRUCAO
CNPJ Nº 23.256.509/0001-03
DEUSVALDO PEREIRA DE SOUZA
CPF Nº 702.406.633-49
Testemunhas:
1º _____

2º _____

*Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: 91e7345b3814a162562d2602113852c2*

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

CAMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO. RESOLUÇÃO Nº 003 DE 2023

Resolução nº 003/2023
INSTITUI O PROGRAMA "CÂMARA ITINERANTE" NO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora que abaixo subscreve apresenta o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º - Fica instituído no município de Tasso Fragoso - MA o Programa Câmara Itinerante, visando o atendimento e a integração dos municípios junto às ações do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - Os objetivos e as normas reguladoras do Programa Câmara Itinerantes são os constantes do Anexo Único, parte integrante desta Resolução.

Art. 3º - Os trabalhos da Câmara itinerante serão organizados, definidos e dirigidos pelo Presidente do Poder Legislativo, e na sua

eventual ausência pelo Vereador Vice-Presidente.

Parágrafo Único - As reuniões da Câmara Itinerante poderão ser realizadas no mesmo período das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal.

Art. 4º - As reuniões da Câmara Itinerante terão caráter informal no intuito de obter subsídio junto à população para intermediar os seus anseios perante o Poder Executivo Municipal ou a quem de direito.

Art. 5º - A participação dos vereadores e Servidores da Câmara na execução do programa instituído por esta Resolução será considerada serviço público relevante.

Art. 6º - As despesas operacionais com a realização deste Programa correrão no que couber e caso haja necessidade de um crédito suplementar a Mesa Diretora poderá solicitar através de Projeto de Lei específico.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições ao contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tasso Fragoso - MA, em 12 de junho de 2023.

Jamisson Evangelista de Macedo
Vereador Presidente

Marcos de Sousa Oliveira
Vereador Vice-Presidente

Maria Izabel Barbalho Vieira Silva
Vereadora 1ª Secretária

José Orlando Silva Trindade
Vereador 2º secretário

ANEXO ÚNICO

I - DO PROGRAMA

O Programa "Câmara Itinerante" é um instrumento da Câmara Municipal, a ser implementado pelo Presidente e demais Vereadores, voltado para a interiorização do Poder Legislativo, de suas atividades e interação com a comunidade, buscando atingirem objetivos pré-definidos.

O Programa será desenvolvido durante o ano, podendo ser realizado no período das Sessões Ordinárias, constituindo Reunião Legislativa de Trabalho informal nos Povoados Bom Jesus, Lagoa, Fosdão,

II - DOS OBJETIVOS

O Programa "Câmara Itinerante" atingirá diversos objetivos, sendo eles:

a) Popularizar os trabalhos Legislativos, aproximar o contato direto do Vereador com a população de cada região urbana e rural;

b) Promover a integração entre o Poder Legislativo e a comunidade, abrindo a perspectiva de trabalharem juntos a partir da discussão comum dos problemas que envolvem o Município com o intuito de encontrar uma solução homogênea.

c) Propiciar ao Vereador, conhecer de perto o comportamento de cada comunidade, suas reações, opiniões e anseios, propiciando uma intimidade que desemboque em realizações mútuas.

d) Antever as inspirações populares, visando intervir junto a cada comunidade, como interlocutor no estudo de seus problemas, encaminhando suas propostas aos setores competentes da Administração Municipal.

III - DA PARTICIPAÇÃO DOS VEREADORES.

Os Vereadores serão convocados a participar das reuniões de trabalho do "Programa Câmara Itinerante". Para este fim, poderão usar da palavra durante (15) quinze minutos cada um, em cada reunião. Caso seja o Vereador citado por qualquer membro da comunidade, indagado ou se sentir na necessidade de manifestar sua opinião, por motivo de defesa de seu posicionamento ideológico, poderá o mesmo utilizar o prazo máximo de mais (10) dez minutos. Caso o Presidente da reunião informal e Itinerante,

perceba que o assunto se distanciou do objetivo principal, poderá dar prosseguimento ao evento, passando a palavra ao próximo

Vereador/munícipe.

IV - DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE

Em todas as reuniões de trabalho serão convidados a participar as lideranças comunitárias, assim como os agentes públicos que residam em cada região, bem como profissionais liberais, empresários, autoridades clássicas, políticas, da segurança, judiciárias, enfim, os cidadãos (ãs) identificados como agentes ativos das mesmas regiões comunitárias.

V - DA ORGANIZAÇÃO DAS REUNIÕES DE TRABALHO

As reuniões serão organizadas pelo Presidente da Câmara Municipal, com apoio e participação das entidades representativas dos moradores e das escolas instaladas em cada uma das regiões, cujas direções queiram auxiliar o Poder Legislativo.

A Câmara disponibilizará funcionários assim como equipamentos que serão instalados onde se realizará a Câmara Itinerante, que deverão estar aptos para auxiliar os Vereadores e participantes do evento, principalmente relacionadas com informações e mecanismos de funcionamento do Poder Legislativo.

Uma equipe da Câmara Municipal composta pela Assessoria e Direção Geral, fará antecipadamente visita ao local definido para a realização do evento, a fim de conhecer suas condições físicas e estruturais, para oportunamente instalar o equipamento e o fornecimento de material necessário.

IV - DO COMPROMISSO DA CÂMARA COM A COMUNIDADE

As reuniões de Trabalho servirão para debater assuntos mais importantes de cada região comunitária, sempre na busca de suas soluções, e na análise global da estrutura de cada região com o intuito de prepará-las para o futuro. No encerramento, de comum acordo entre Vereadores e Comunidade, será marcada nova reunião, cuja data será definida em conjunto, para que a Câmara Municipal, buscando atingir os fundamentos para que foi criado o Programa, retorne ao local com soluções, informações, e enfim, dar ciência aos moradores sobre as providências tomadas para cumprir com suas finalidades.

VII - DA DIVULGAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

Caberá à Assessoria da Câmara Municipal dar ampla divulgação e promoção ao Programa "Câmara Itinerante", bem como registrar, em resumo sucinto, os trabalhos realizados.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As reuniões serão abertas e encerradas pelo Presidente, que as dirigirá. Estes encontros com as comunidades reunidas serão denominados de REUNIÃO DE TRABALHO

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS

Código identificador: 7b3e1d011a8262c5ac21161aaa687faf

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

LEI MUNICIPAL Nº 326, DE 6 JULHO DE 2023

TERMO DE SANÇÃO EXPRESSA - LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Diante do recebimento do Projeto de Lei nº 05/2023 de iniciativa do poder Executivo, que "Dispõe sobre a criação de cargos públicos e altera o quadro geral de cargos do Município de Tutóia e dá outras providências", aprovado pela Câmara Municipal, o Prefeito Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal de Tutóia - MA, e considerando a constitucionalidade da matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

LEI MUNICIPAL Nº 326, DE 6 JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS E ALTERA O QUADRO GERAL DE CARGOS DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA-MA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Tutóia/MA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os cargos e abertas vagas a serem preenchidos no âmbito do Município de Tutóia, nos termos e regulamentos desta Lei, conforme indicados no **ANEXO I**, que faz parte integrante da mesma.

Art. 2º - Para efeitos desta lei entende-se por:

- I. - **Cargo:** o conjunto de tarefas, deveres e responsabilidades de natureza permanente de que se investe o servidor, com as características essenciais de criação por Lei, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres públicos, podendo ser de provimento efetivo, natureza estatutária, segundo o Regime Jurídico Único (Estatuto do Servidor), ou em comissão;
- II. - **Remuneração:** corresponde ao vencimento-base do cargo de provimento efetivo ou em comissão, acrescido das vantagens pecuniárias específicas do cargo;
- III. - **Vencimento Base:** é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei; **IV - Comissão Especial:** comissão de caráter temporário criada para acompanhar os atos preparatórios e executivos, o resultado e a publicação do resultado dos recursos e a homologação de todos os procedimentos relativos ao certame até o resultado final.

Art. 3º - O preenchimento dos cargos criados e das vagas abertas por esta Lei será por concurso público de provas ou de provas e títulos, dependendo da natureza e complexidade do cargo, obedecida obrigatoriamente a ordem de classificação, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 4º - A remuneração dos cargos de provimento efetivo, nos termos desta Lei, será equivalente aos vencimentos fixados em seus respectivos anexos, respeitando suas respectivas nomenclaturas, sem prejuízo das vantagens pecuniárias específicas e dos reajustes no tocante às recomposições remuneratórias previstas na Constituição Federal.

Art. 5º - Os cargos criados por esta Lei serão regidos pelo Regime Jurídico Administrativo dos demais servidores municipais e vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 6º - A implementação do disposto nesta Lei observará o artigo 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º - O Prefeito Municipal designará Comissão Especial para conduzir o concurso público destinado ao provimento das vagas de provimento efetivo, composta por 05 (cinco) membros, sendo no mínimo 02 (dois) servidores ocupantes de cargos efetivos neste município, sendo a responsável pelo acompanhamento (atos preparatórios, atos executivos, resultado, publicação do resultado recursos e homologação) de todos os atos do certame até o resultado final.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações e rubricas contidas no orçamento municipal do presente exercício, e na falta destas, fica o Executivo Municipal autorizado a adotar as medidas necessárias para viabilizar o custeio das referidas despesas.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Estado do Maranhão, aos 06 de julho de 2023.

Raimundo Nonato Abraão Baquil

PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA (MA)

ANEXO I - DEMONSTRATIVO DOS CARGOS PÚBLICOS, REQUISITOS, CARGA HORÁRIA, SALÁRIOS E NÚMERO DE VAGAS

ORDEM	CARGO	REQUISITOS MÍNIMOS	VAGAS	VENCIMENTO BASE	CARGA HORÁRIA
1	Assistente Social	Ensino Superior Completo - Graduação em Serviço Social e Registro no Conselho Regional de Serviço Social	03	R\$ 1.900,00 (<i>hum mil e novecentos reais</i>)	40 horas
2	Auxiliar Administrativo	Ensino Médio Completo	07	R\$ 1.320,00 (<i>hum mil e trezentos e vinte reais</i>)	40 horas
3	Auxiliar Escolar	Ensino Médio Completo	50	R\$ 1.320,00 (<i>hum mil e trezentos e vinte reais</i>)	40 horas
4	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos - AOSD	Ensino Fundamental Incompleto	70	R\$ 1.320,00 (<i>hum mil e trezentos e vinte reais</i>)	40 horas
5	Digitador	Ensino Médio Completo	01	R\$ 1.320,00 (<i>hum mil e trezentos e vinte reais</i>)	40 horas
6	Fonoaudiólogo	Ensino Superior Completo - Graduação em Fonoaudiologia. e Registro no Conselho Regional de Fonoaudiologia	01	R\$ 1.900,00 (<i>hum mil e novecentos reais</i>)	40 horas
7	Médico	Ensino Superior Completo - Graduação em Medicina e Registro no Conselho Regional de Medicina	06	R\$ 4.900,00 (<i>quatro mil e novecentos reais</i>)	40 horas
8	Motorista	Ensino Médio Completo e Carteira Nacional de Habilitação categoria "B" ou "D"	10	R\$ 1.760,00 (<i>hum mil e setecentos e sessenta reais</i>)	40 horas
9	Nutricionista	Ensino Superior Completo - Graduação em Nutrição e Registro no Conselho Regional de Nutrição	02	R\$ 1.900,00 (<i>hum mil e novecentos reais</i>)	40 horas
10	Professor	Ensino Médio modalidade Normal ou Ensino Superior e Registro no Conselho Regional (conforme o caso)	12	R\$ 4.220,96 (<i>quatro mil, duzentos e vinte reais e noventa e seis centavos</i>)	40 horas
11	Psicólogo	Ensino Superior Completo - Graduação em Psicologia e Registro no Conselho Regional de Psicologia	02	R\$ 1.900,00 (<i>hum mil e novecentos reais</i>)	40 horas

12	Técnico em Enfermagem	Ensino Médio Completo e Curso Técnico de Enfermagem e Registro no Conselho Regional de Enfermagem	06	R\$ 1.320,00 (<i>hum mil e trezentos e vinte reais</i>)	40 horas
13	Técnico em Radiologia	Ensino Médio Completo e Curso Técnico de Radiologia e Registro no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia	01	R\$ 1.320,00 (<i>hum mil e trezentos e vinte reais</i>)	40 horas
14	Tradutor e Intérprete de Libras	Ensino Médio Completo e cursos de educação profissional em Tradutor e Intérprete de Libras ou cursos de extensão universitária em Tradutor e Intérprete de Libras ou cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior e instituições em Tradutor e Intérprete de Libras	01	R\$ 1.900,00 (<i>hum mil e novecentos reais</i>)	40 horas
15	Vigia	Ensino Fundamental Completo	20	R\$ 1.320,00 (<i>hum mil e trezentos e vinte reais</i>)	40 horas

ANEXO II - RELAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES POR CARGO

ORDEM	CARGO	ATRIBUIÇÕES
-------	-------	-------------



1	Assistente Social - SEMAS	<p>1. Realizar pesquisas para identificação das demandas e reconhecimento das situações de vida da população, que subsidiem a formulação dos planos de Assistência Social; 2. Formular e executar os programas, projetos, benefícios e serviços próprios da Assistência Social, em órgãos da Administração Pública; 3. Elaborar, executar e avaliar os planos municipais, estaduais e nacional de Assistência Social, buscando interlocução com as diversas áreas e políticas públicas, com especial destaque para as políticas de Segurança Social; 4. Realizar estudos sistemáticos com a equipe dos CRAS e CREAS, na perspectiva de análise conjunta da realidade e planejamento coletivo das ações, o que supõe assegurar espaços de reunião e reflexão no âmbito das equipes multiprofissionais; 5. Contribuir para viabilizar a participação dos/as usuários/as no processo de elaboração e avaliação do plano de Assistência Social; 6. Prestar assessoria e consultoria a órgãos da Administração Pública em matéria relacionada à política de Assistência Social e acesso aos direitos civis, políticos e sociais da coletividade; 7. Estimular a organização coletiva e orientar/as os usuários/as e trabalhadores/as da política de Assistência Social a constituir entidades representativas; 8. Instituir espaços coletivos de socialização de informação sobre os direitos socioassistenciais e sobre o dever do Estado de garantir sua implementação; 9. Realizar visitas, perícias técnicas, laudos, informações e pareceres sobre acesso e implementação da política de Assistência Social; 10. Realizar estudos socioeconômicos para identificação de demandas e necessidades sociais; 11. Organizar os procedimentos e realizar atendimentos individuais e/ou coletivos nos CRAS; 12. Fortalecer a execução direta dos serviços socioassistenciais pela prefeitura, em suas áreas de abrangência; 13. Realizar estudo e estabelecer cadastro atualizado de entidades e rede de atendimentos públicos e privados; 14. Prestar assessoria aos conselhos, na perspectiva de fortalecimento do controle democrático e ampliação da participação de usuários/as e trabalhadores/as; 16. Organizar e coordenar seminários e eventos para debater e formular estratégias coletivas para materialização da política de Assistência Social; 17. Participar na organização, coordenação e realização de conferências municipais, estaduais e nacional de Assistência Social e afins; 18. elaborar projetos coletivos e individuais de fortalecimento do protagonismo dos/as usuários/as; 19. Acionar os sistemas de garantia de direitos, com vistas a mediar seu acesso pelos/as usuários/as; 19. Supervisionar direta e sistematicamente os/as estagiários/as de Serviço Social; 20. Participar da elaboração do planejamento estratégico das atividades a serem desenvolvidas nos serviços; 21. Elaborar plano de ações integrado para o desenvolvimento de atividades específica na área social, visando o cumprimento dos objetivos dos serviços; 22. Desenvolver planilha para controle de atendimentos mantendo atualizado o cadastro e o registro realizado com as famílias e indivíduos acompanhados; 23. Elaborar laudos e pareceres técnicos; 24. Prestar atendimento e orientação às famílias e aos indivíduos;</p> <p>25. Apresentar relatórios mensais de atendimento, visitas e evolução das intervenções e dos projetos desenvolvidos; 26. Encaminhar os usuários para os demais serviços de garantia de direitos; 27. Fazer o acompanhamento permanente dos casos atendidos junto à rede de serviços; 28. Acompanhar e visitar famílias inclusas nos serviços; 29. Realizar acompanhamento das crianças e adolescentes e suas respectivas famílias institucionalizadas no Abrigo; 30. Propiciar condições de inclusão em programas sociais, bem como o fortalecimento dos vínculos de pertencimento comunitário; 31. Identificar situações de vulnerabilidade e risco social; 32. Propiciar atendimento sócio assistencial aos grupos sociais e famílias considerando a situação social diagnosticada; 33. Fortalecer as relações familiares e comunitárias; 34. Realizar estudo sócio econômico para concessão de benefícios conforme legislação municipal;</p> <p>35. Realizar demais tarefas correlatas a sua função de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Assistenciais; e 36. Executar outras atribuições afins.</p>
1	Assistente Social - SEMED	<p>1. Atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais; 2. Desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais, considerando o projeto político-pedagógico das redes públicas de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino; 3. Contribuir com o direito à educação, bem como o direito ao acesso e permanência na escola com a finalidade da</p>



		<p>formação dos estudantes para o exercício da cidadania, preparação para o trabalho e sua participação na sociedade; 4. Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade; 5. Contribuir para a garantia da qualidade dos serviços aos estudantes, garantindo o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente, contribuindo assim para sua formação, como sujeitos de direitos; 6. Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação; 7. Contribuir no processo de ensino-aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática; 8. Contribuir no fortalecimento da relação da escola com a família e a comunidade, na perspectiva de ampliar a sua participação na escola; 9. Aprimorar a relação entre a escola, a família e a comunidade de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito; 10. Intervir e orientar situações de dificuldades no processo de ensino-aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado; 11. Contribuir com o processo de inclusão e permanência dos alunos com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar; 12. Criar estratégias de intervenção frente a impasses e dificuldades escolares que se apresentam a partir de situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, assim como situações de risco, reflexos da questão social que perpassam o cotidiano escolar; 13. Atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais, como a própria educação; 14. Favorecer o processo de inclusão e permanência do estudante com necessidades educativas especiais; 15. Participar de ações que promovam a acessibilidade; 16. Fortalecer e articular parcerias com as equipes dos Conselhos Tutelares, CRAS, CREAS, unidades de saúde, movimentos sociais dentre outras instituições, além de espaços de controle social para viabilizar o atendimento e acompanhamento integral dos estudantes; 17. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda; 18. Viabilizar o acesso a programas, projetos, serviços e benefícios sociais aos estudantes e suas famílias por meio de rede intersetorial no território, fortalecendo a permanência escolar; 19. Realizar assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar dos espaços coletivos de decisões; 20. Contribuir em programas, projetos e ações desenvolvidos na escola que se relacionem com a área de atuação; 21. Contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica; 22. Realizar acompanhamento dos alunos matriculados na rede municipal de ensino e suas respectivas famílias; 23. Propiciar condições de inclusão em programas educacionais, bem como o fortalecimento dos vínculos de pertencimento comunitário; e 24. Executar outras atribuições afins.</p>
2	Auxiliar Administrativo	<p>1. Recepcionar pessoas, procurando identificá-las, averiguando suas pretensões, para prestar-lhes informações, marcar entrevistas, receber recados ou encaminhá-las a pessoas ou setores procurados bem como registrar os atendimentos realizados, anotando dados pessoais e comerciais, para possibilitar o controle dos mesmos; 2. Auxiliar no controle de documentos, organizando-os em arquivos; 3. Verificar a exatidão de endereços para correspondência; 3. Manter atualizada lista de locais onde se desenvolvem as atividades da Prefeitura, correlacionando-as com os servidores, para prestar informações e encaminhamentos; 4. Atender às chamadas telefônicas, anotando ou enviando recados, para obter ou fornecer informações; 5. Estabelecer contatos com outros órgãos; 6. Operar microcomputador, utilizando programas básicos e aplicativos, para incluir, alterar e obter dados e informações; 7. Consultar registros e processos referentes a assuntos de caráter geral ou específico, para coletar informações; 8. Registrar as informações referentes à vida funcional dos servidores, para manter o cadastro de pessoal atualizado e o sistema de folha de pagamento alimentado; 9. Colaborar na elaboração de relatórios parciais e anuais, atendendo às exigências ou normas da unidade administrativa; 10. Auxiliar no controle dos estoques de materiais, inspecionando o recebimento, a entrega e o armazenamento, bem como verificando os prazos de validade dos materiais perecíveis e a necessidade de ressurgimento dos estoques; 11. Zelar pela conservação do material estocado, providenciando as condições necessárias para tal; 12. efetuar levantamentos periódicos para obter informações exatas sobre a situação real do almoxarifado; 13. Prestar informações de caráter geral, pessoalmente ou por telefone,</p>



		<p>anotando e transmitindo recados; 14. Executar, sob supervisão, a manutenção da classificação e catalogação dos livros e obras das bibliotecas municipais; 15. Cuidar da conservação dos livros e do mobiliário da biblioteca; 16. Zelar pela manutenção da ordem nas bibliotecas municipais; 17. Atender aos usuários, orientando-os quanto ao uso e manuseio adequado das obras disponíveis na biblioteca; 18. Informar os horários de atendimento e agendar consultas, pessoalmente ou por telefone; 19. Numerar e registrar exames clínicos realizados; 20. Organizar os resultados dos exames clínicos, digitando informações; 21. Orientar os pacientes em relação a condições de coleta, marcação e data de entrega dos exames clínicos; 22. Entregar os resultados dos exames clínicos aos pacientes, efetuando controle apropriados; 23. Redigir expedientes sumários, tais como cartas, ofícios e memorandos, de acordo com modelo e normas preestabelecidas; e 24. Executar outras atribuições afins.</p>
3	Auxiliar Escolar	<p>1. Acompanhar o professor na rotina de trabalho com as crianças; 2. Acompanhar e orientar as crianças durante as refeições, estimulando a aquisição de bons hábitos alimentares, auxiliando as crianças menores na ingestão de alimentos na quantidade e forma adequadas, oferecendo-se mamadeira aos bebês tomando o devido cuidado com o regurgito; 3. Acompanhar e orientar as crianças durante as atividades em sala; 4. Cuidar, estimular e orientar as crianças na aquisição de hábitos de higiene, trocar fraldas, dar banho e escovar os dentes; 5. Observar o comportamento das crianças durante o período de repouso e no desenvolvimento das atividades diárias, prestando os primeiros socorros, quando necessário e/ou relatando as ocorrências não rotineiras à chefia imediata para providências subsequentes; 6. Garantir a segurança das crianças na escola; 7. Cuidar do ambiente e dos materiais utilizados no desenvolvimento das atividades, organizando os objetos de uso pessoal das crianças; 8. Preencher as agendas das crianças diariamente; 9. Participar dos encontros de formação continuada oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação; 10. Participar dos encontros pedagógicos oferecidos pela escola; 11. Participar do Planejamento juntamente com o Professor Titular da Turma; 12. Garantir o Cuidar e Educar, função de todo profissional da escola; 13. Cuidar de crianças, adolescentes e jovens e adultos com deficiência que comprometam o desenvolvimento das atividades rotineiras e escolares; 14. Atuar com segurança e destreza na locomoção dos deficientes físicos e/ou com mobilidade reduzidas; 15. Articular-se com os profissionais da educação e demais profissionais da Unidade Educativa para identificação das necessidades e habilidades do estudante; 16. Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios; 17. Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar; 18. Orientar e auxiliar os alunos, quando necessário a colocarem o cinto de segurança; 19. Orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela; 20. Zelar pela limpeza do transporte durante e depois do trajeto; 21. Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local; 22. Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes; 23. Verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque; 24. Verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos; 25. Conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares; ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos; e 26. Executar outras atribuições afins.</p>
4	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos - AOSD	<p>1. Conservar e manter a limpeza das dependências dos prédios e/ou espaços públicos; 2. Remover pó, lavar vidros e janelas, varrer e limpar o chão; 3. Utilizar materiais de limpeza, tais como: água, sabão, desinfetante e vassoura dentre outros, para execução de suas tarefas; 4. Coletar o lixo em embalagem adequada; 5. Repor papel higiênico, toalhas e sabonetes; 6. Auxiliar no atendimento aos servidores e/ou usuários do serviço público; 7. Limpar utensílios como: lixeiras, objetos de adorno, mesas e cadeiras; 8. Proceder a limpeza, lavagem e guarda de pratos, panelas, garfos, facas e demais utensílios de copa e cozinha; 9. Velar pela guarda, conservação, higiene e economia dos materiais a si confiados, recolhendo e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente; 10. Verificar o estado de conservação dos alimentos, separando os que não estejam em condições adequadas de utilização, a fim de assegurar a qualidade das refeições preparadas; 11. Preparar refeições, selecionando, lavando, cortando, temperando e cozinhando os alimentos, de acordo com orientação recebida; 12. Distribuir as refeições preparadas, servindo-as conforme rotina predeterminada, para atender aos comensais; 13. Receber e armazenar os gêneros alimentícios, de acordo com normas e</p>
		<p>instruções estabelecidas, a fim de atender aos requisitos de conservação e higiene; 14. Seguir cardápio estabelecido para as faixas etárias; 15. Obedecer aos percaptas utilizados pelo Setor de Nutrição; 16. Fiscalizar, observar e orientar a entrada e saída de pessoas, receber, identificar e encaminhar as pessoas aos destinatários; 17. Abrir e fechar as dependências de prédios; e 18. Executar outras atribuições afins.</p>



5	Digitador	<p>1. Exame e preparo de serviços para digitação; 2. Digitação de tabelas, planilhas, dados, notas, laudos e textos; 3. Envio de e-mails e planilhas; 4. Organização e digitalização de documentos; 5. Correção de erros e reportá-los ao supervisor; 6. Impressão de documentos; 7. Serviços de escritório (atendimento telefônico ou recepção); 8. Controle de arquivos; 9. Preenchimento (alimentação) de Sistemas vinculados a Secretaria; e 9. Executar outras atribuições afins.</p>
6	Fonoaudiólogo - SEMED	<p>1. Atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais; 2. desenvolver ações de promoção e prevenção nos diferentes espaços educacionais formais e não formais, favorecendo e oportunizando o processo de ensino-aprendizagem e das práticas pedagógicas, em parceria com todos os agentes envolvidos nesse processo; 3. Atuar, fundamentalmente, nos aspectos que envolvem a comunicação e sua relação com a aprendizagem, considerando a aquisição, o desenvolvimento e as possíveis dificuldades nesses processos; 4. Definir o perfil, as necessidades e as prioridades institucionais, concernentes aos aspectos fonoaudiológicos, que possam afetar as condições de Saúde e de Educação; 5. Promover ações com os profissionais envolvidos no acompanhamento dos educandos, para garantir a flexibilização, adaptação e temporalidade curricular, favorecendo a comunicação em prol da melhoria do ambiente organizacional e das relações interpessoais; 6. Colaborar na realização de atividades promotoras de Saúde, que potencializam a aquisição, o desenvolvimento e o aprimoramento dos aspectos relacionados à linguagem em suas diferentes modalidades (oral, escrita e visuoespacial), voz, audição, funções e estruturas orofaciais; 7. Realizar ações formativas sobre assuntos pertinentes à Fonoaudiologia para a comunidade escolar; 8. Promover ações formativas específicas para os educadores, quanto aos recursos de tecnologia assistiva e uso de sistemas de comunicação aumentativa (suplementar ou ampliada) e alternativa; 9. Participar com a equipe pedagógica na identificação e condução das demandas relativas às dificuldades fonoaudiológicas apresentadas pela comunidade escolar; 10. Realizar contato e articular as informações dos diferentes profissionais da rede de atenção envolvidos no cuidado dos educandos; 11. Incentivar e apoiar a interlocução entre os profissionais de Saúde e Educação; 12. Participar das reuniões pedagógicas como membro da equipe; 13. Identificar situações de risco para a saúde auditiva e vocal do educador e educando, e promover ações que minimizem os efeitos; 14. Promover ações direcionadas ao aprimoramento das habilidades comunicativas da equipe; 15. Contribuir para a inclusão efetiva, promovendo a acessibilidade na comunicação e auxiliando na definição dos melhores meios e técnicas de intervenção e encaminhamentos para a equipe multidisciplinar; 16. Apoiar os sistemas de ensino e as propostas educacionais públicas e privadas; 17. Participar da análise de dados da rede de ensino, na elaboração das metas, planejamento e execução de programas políticos da Educação, nos três níveis do governo; 18. acompanhar os processos de avaliação dos educandos que apresentam indicadores para a participação nos programas de apoio educacional especializado e elaborar relatórios para as unidades educacionais e serviços de apoio multidisciplinar; 19. Encaminhar para atendimento clínico; e 20. Executar outras atribuições afins.</p>
7	Médico	<p>1. Conforme Portaria nº 2.436/2017 (Política Nacional de Atenção Básica - PNAB), realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade; 2. Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros); em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão; 3. Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; 4. Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito; 5. Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa; 6. Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; e exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação; e 7. Executar outras atribuições afins.</p>



8	Motorista	<p>1. Dirigir caminhões, verificando diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização: pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagem, nível de combustível, entre outros, para o transporte de cargas; 2. Dirigir ônibus para transporte de alunos da rede municipal de ensino, verificando diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização: pneus, água do radiador, bateria, nível do óleo, sinaleiros, freios, embreagem, nível de combustível entre outros; 3. Dirigir automóveis, caminhonetes e demais veículos de transporte de passageiros; 4. Zelar pelo bom andamento da viagem, adotando as medidas cabíveis para prevenção ou solução de qualquer anormalidade, para garantir a segurança dos passageiros, transeuntes e outros veículos; 5. Verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa, bem como devolvê-la à chefia imediata quando do término da viagem; 6. Orientar o carregamento e descarregamento de cargas, a fim de manter o equilíbrio do veículo e evitar danos aos materiais transportados; 7. Observar os limites de carga preestabelecidos, quanto ao peso, altura, comprimento e largura; 8. Fazer pequenos reparos de urgência; 9. Transportar servidores municipais para outros locais de trabalho, inclusive em viagens intermunicipal e interestadual; 10. Transportar material de um lugar para outro, fazendo a conferência do mesmo; 11. Transportar documentos em geral da Prefeitura para outras repartições e vice-versa; 12. Auxiliar os servidores na ação de carregar e descarregar os veículos; 13. Manter o veículo limpo, interna e externamente e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário; 14. Observar os períodos de revisão e manutenção preventiva dos veículos sob sua responsabilidade; 15. Anotar em formulário próprio, a quilometragem rodada, viagens realizadas, cargas transportadas, itinerários percorridos e outras ocorrências; 16. Recolher ao local apropriado o caminhão ou ônibus ou automóvel ou caminhonete, após a realização do serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado; e 17. Executar outras atribuições afins.</p> <p>OBSERVAÇÃO: devendo se observar a categoria da Categoria Nacional de Habilitação "B": habilitado para dirigir veículos de quatro rodas com até 3,5 toneladas de peso bruto total e capacidade para até oito passageiros, além do motorista (nove ocupantes no total). Quadriciclos estão inclusos nesta classe. Categoria "D": habilitado para dirigir veículos para o transporte de passageiros que acomodem mais de 8 passageiros. Aqui, entram os ônibus, micro-ônibus e vans.</p>
9	Nutricionista - SEMED	<p>1. Realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional, calculando os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela (educação básica: educação infantil - creche e pré-escola, ensino fundamental, EJA - educação de jovens adultos) com base no resultado da avaliação nutricional, e em consonância com os parâmetros definidos em normativas do FNDE; 2. Estimular a identificação de indivíduos com necessidades nutricionais específicas, para que recebam o atendimento adequado no Programa de Alimentação Escolar (PAE); 3. Planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar, com base no diagnóstico nutricional e nas referências nutricionais, observando: a. adequação às faixas etárias e aos perfis epidemiológicos das populações atendidas, para definir a quantidade e a qualidade dos alimentos; b. respeito aos hábitos alimentares e à cultura alimentar de cada localidade, à sua vocação agrícola e à alimentação saudável e adequada; c. utilização dos produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos; local, regional, territorial, estadual, ou nacional, nesta ordem de prioridade. 4. Propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental, articulando-se com a direção e com a coordenação pedagógica da escola para o planejamento de atividades com o conteúdo de alimentação e nutrição; 5. Elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio; 6. Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela quantidade, qualidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênico-sanitárias; 7. Planejar, coordenar e supervisionar a aplicação de testes de aceitabilidade junto à clientela, sempre que ocorrer no cardápio a introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente. Para tanto, devem ser observados parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos, estabelecidos em</p>



		<p>normativa do Programa. O registro se dará no Relatório Anual de Gestão do PNAE, conforme estabelecido pelo FNDE; 8. Interagir com os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais e suas organizações, de forma a conhecer a produção local inserindo esses produtos na alimentação escolar; 9. Participar do processo de licitação e da compra direta da agricultura familiar para aquisição de gêneros alimentícios, no que se refere à parte técnica (especificações, quantitativos, entre outros); 10. Orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição; 11. Elaborar e implantar o Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de Fabricação e Controle para UAN; 12. Elaborar o Plano Anual de Trabalho do PAE, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições; 13. Assessorar o CAE no que diz respeito à execução técnica do PAE. I. Coordenar, supervisionar e executar ações de educação permanente em alimentação e nutrição para a comunidade escolar; 14. Participar do processo de avaliação técnica dos fornecedores de gêneros alimentícios, a fim de emitir parecer técnico, com o objetivo de estabelecer critérios qualitativos para a participação dos mesmos no processo de aquisição dos alimentos; 15. Participar da avaliação técnica no processo de aquisição de utensílios e equipamentos, produtos de limpeza e desinfecção, bem como na contratação de prestadores de serviços que interfiram diretamente na execução do PAE; 16. Participar do recrutamento, seleção e capacitação de pessoal que atue diretamente na execução do PAE; 17. Participar de equipes multidisciplinares destinadas a planejar, implantar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas e eventos na área de alimentação escolar; 18. Contribuir na elaboração e revisão das normas reguladoras próprias da área de alimentação e nutrição; 19. Colaborar na formação de profissionais na área de alimentação e nutrição, supervisionando estagiários e participando de programas de aperfeiçoamento, qualificação e capacitação; 20. Realizar as ações de promoção da alimentação saudável e prevenção da obesidade; 21. Capacitar e coordenar as ações das equipes de supervisores das unidades da entidade executora relativas ao PAE; 22. Outras atribuições poderão ser desenvolvidas, de acordo com a necessidade, complexidade do serviço e disponibilidade da estrutura operacional do PAE.; e 23. Executar outras atribuições afins.</p>
10	Professor	<p>1. Cultivar o desenvolvimento/formação dos valores éticos; 2. Ministras aulas, ensinando o conteúdo de forma integrada e compreensível, zelando pela aprendizagem dos alunos; 3. Participar do processo de elaboração e execução do projeto político pedagógico da escola; 4. Participar de reuniões, Conselho de Classe e outros eventos promovidos pela unidade escolar; 5. Comprometer-se com o sucesso de sua atuação educativa na escola, garantindo a todos os alunos o direito a aprendizagem; 6. Desenvolver atividades de recuperação da aprendizagem para os alunos que dela necessitarem; 7. Promover a saudável interação na sala de aula, estimulando o desenvolvimento de autoimagem positiva, de autoconfiança, autonomia e respeito entre os alunos; 8. Elaborar/selecionar/utilizar materiais pedagógicos visando estimular o interesse dos alunos; 9. Propor, executar e avaliar alternativas que contribuam para o desenvolvimento do processo educativo; 10. Planejar, executar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento educacional dos alunos, proporcionando-lhes oportunidades para seu melhor aproveitamento na aprendizagem; 11. Buscar, numa perspectiva de formação profissional continuada, o aprimoramento do seu desempenho através da participação em grupos de estudos, cursos, eventos e programas educacionais; 12. Manter todos os documentos pertinentes a sua área de atuação devidamente atualizados, registrando os conteúdos ministrados, os resultados da avaliação dos alunos e efetuar os registros administrativos adotados pelo sistema de ensino; 13. Registrar e fazer o acompanhamento da frequência do aluno preenchendo (alimentando) o sistema disponibilizado pela SEMED dentro do prazo; 14. Empenhar-se pelo desenvolvimento global do educando, articulando-se com os pedagogos e com a comunidade escolar; 15. Participar e/ou empreender atividades extracurriculares da escola e dos alunos; 16. Responsabilizar-se pela recuperação paralela e periódica dos alunos visando seu sucesso; 17. Executar e cumprir a carga horária estabelecida pela escola dentro do calendário letivo aprovado para a realização das aulas e outras atividades; 18. Propor e realizar projetos específicos na sua ação pedagógica; 19. Zelar pela preservação do patrimônio escolar; 20. Participar de discussões e decisões da escola, mediante atuação conjunta com os demais integrantes da comunidade escolar através dos</p>
		<p>Conselhos de Classe e outros; 21. Participar do processo de integração escola/comunidade; e 22. Desempenhar outras funções afins.</p>



11	Psicólogo - SEMAS	<p>1. Desenvolver modalidades interventivas coerentes com os objetivos do trabalho social desenvolvido pela Proteção Social Básica e Proteção Social Especial (média e alta), considerando que o objetivo da intervenção em cada uma difere, assim como o momento em que ele ocorre na família, em seus membros ou indivíduos; 2. Facilitar processos de identificação, construção e atualização de potenciais pessoais, grupais e comunitários, de modo a fortalecer atividades e positivities já existentes nas interações dos moradores, nos arranjos familiares e na atuação dos 1.grupos, propiciando formas de convivência familiar e comunitária que favoreçam a criação de laços afetivos e colaborativos entre os atores envolvidos; 3. Fomentar espaços de interação dialógica que integrem vivências, leitura crítica da realidade e ação criativa e transformadora, a fim de que as pessoas se reconheçam e se movimentem na condição de co-construtoras de si e dos seus contextos social, comunitário e familiar; 4. Compreender e acompanhar os movimentos de construção subjetiva de pessoas, grupos comunitários e famílias, atentando para a articulação desses processos com as vivências e as práticas sociais existentes na tessitura sócio comunitária e familiar; 5. Colaborar com a construção de processos de mediação, organização, mobilização social e participação dialógica que impliquem na efetivação de direitos sociais e na melhoria das condições de vida presentes no território de abrangência do CRAS; 6. No atendimento, desenvolver as ações de acolhida, entrevistas, orientações, referenciamento e contra referenciamento, visitas e entrevistas domiciliares, articulações institucionais dentro e fora do território de abrangência do CRAS, proteção proativa, atividades socioeducativas e de convívio, facilitação de grupos, estimulando processos contextualizados, auto-gestionados, práticos e valorizadores das alteridades; 7. Por meio das ações, promover o desenvolvimento de habilidades, potencialidades e aquisições, articulação e fortalecimento das redes de proteção social, mediante assessoria a instituições e grupos comunitários; 8. Desenvolver o trabalho social articulado aos demais trabalhos da rede de proteção social, tendo em vista os direitos a serem assegurados ou resgatados e a completude da atenção em rede; 9. Participar da implementação, elaboração e execução dos projetos de trabalho; 10. Contribuir na elaboração, socialização, execução, no acompanhamento e na avaliação do plano de trabalho de seu setor de atuação, garantindo a integralidade das ações; 11. Contribuir na educação permanente dos profissionais da Assistência Social; 12. Fomentar a existência de espaços de formação permanente, buscando a construção de práticas contextualizadas e coletivas; 13. Atuar em consonância com as diretrizes e objetivos da PNAS, contribuindo com a efetivação das políticas públicas de desenvolvimento social; 14. Atuar com foco no atendimento psicossocial, direcionando as situações que demandam tratamento psicoterápico para outros equipamentos da rede local ou regional vinculados à política pública de Saúde. 15. Desenvolver práticas integrativas, por uma perspectiva interdisciplinar, principalmente entre a Psicologia e o Serviço Social; 16. Identificar e potencializar os recursos psicossociais, realizando intervenções de caráter individual, familiar, grupal e comunitário; 17. Realizar atividades que favoreçam a participação social, mobilização social e organização comunitária, promovendo o exercício da cidadania ativa, autonomia e controle social; 18. Desenvolver e coordenar grupos/oficinas com crianças, adolescentes, mulher, idoso e a família; 19. Elaborar relatórios e pareceres técnicos psicológicos das famílias e indivíduos acompanhados, quando solicitado; 20. Realizar visitas domiciliares às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, quando necessário; 20. Manter atualizado o cadastro e o registro de todos os atendimentos realizados aos usuários e famílias no município; 21. Participar de reuniões sistemáticas de planejamento/avaliação/capacitação; 22. Realizar acompanhamento dos usuários e suas respectivas famílias; 23. Realizar demais tarefas correlatas a sua função de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Assistenciais; e 23. Executar outras atribuições afins.</p>
11	Psicólogo - SEMED	<p>1. Atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais; 2. Desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais, considerando o projeto político-pedagógico das redes públicas de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino; 3. Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da Psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem 4. Participar da elaboração, execução e avaliação de</p>



		<p>políticas públicas voltadas à educação; 5. Contribuir para a promoção dos processos de aprendizagem, buscando, juntamente com as equipes pedagógicas, garantir o direito a inclusão de todas as crianças e adolescentes; 6. Orientar nos casos de dificuldades nos processos de escolarização; 7. Realizar avaliação psicológica ante as necessidades específicas identificadas no processo ensino-aprendizado; 8. Auxiliar equipes da rede pública de educação básica na integração comunitária entre a escola, o estudante e a família; 9. Contribuir na formação continuada de profissionais da educação; 10. Contribuir em programas e projetos desenvolvidos na escola; 11. Colaborar com ações de enfrentamento à violência e aos preconceitos na escola; 12. Propor articulação intersetorial no território, visando à integralidade de atendimento ao município, o apoio às Unidades Educacionais e o fortalecimento da Rede de Proteção Social; 13. Promover ações voltadas à escolarização do público da educação especial; 14. Promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre a escola e a comunidade; 15. Promover ações voltadas à escolarização do público da educação especial; 16. Promover ações de acessibilidade; 17. Propor ações, juntamente com professores, pedagogos, alunos e pais, funcionários técnico-administrativos e serviços gerais e a sociedade de forma ampla, visando a melhorias nas condições de ensino, considerando a estrutura física das escolas, o desenvolvimento da prática docente, a qualidade do ensino, entre outras condições objetivas que permeiam o ensinar e o aprender; 18. Avaliar condições sócio-históricas presentes na transmissão e apropriação de conhecimentos; e 19. Executar outras atribuições afins.</p>
12	Técnico em Enfermagem	<p>1. Prestar, sob orientação do Médico ou Enfermeiro, serviços técnicos de enfermagem, ministrando medicamentos ou tratamento aos pacientes como administração de sangue e plasma, controle de pressão venosa, monitorização e utilização de respiradores artificiais; 2. Controlar sinais vitais dos pacientes, observando a respiração e pulsação e utilizando aparelhos de ausculta e pressão; 3. Prestar cuidados de conforto, movimentação ativa e passiva e de higiene pessoal; 4. Efetuar curativos diversos, empregando os medicamentos e materiais adequados, segundo orientação médica ou do enfermeiro; 5. Adaptar os pacientes ao ambiente hospitalar e aos métodos terapêuticos aplicados, realizando entrevistas de admissão, visitas diárias e orientando-os; 6. Auxiliar o Médico em cirurgias, observando equipamentos e entregando o instrumental necessário, conforme instruções recebidas; 7. Auxiliar na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave sob a supervisão do enfermeiro; 8. Preparar e esterilizar material, instrumental, ambiente e equipamentos para a realização de exames, tratamentos e intervenções cirúrgicas; 9. Participar de campanhas de vacinação; 10. Assistir ao Enfermeiro na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar e ambulatorial; 11. Assistir ao Enfermeiro na prevenção e controle de doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância sanitária; 12. Auxiliar na coleta e análise de dados socio-sanitários da comunidade, para o estabelecimento de programas de educação sanitária; 13. Proceder a visitas domiciliares, a fim de efetuar testes de imunidade, vacinação, investigações, bem como auxiliar na promoção e proteção da saúde de grupos prioritários;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Participar de programas e atividades de educação em saúde; 14. Participar na execução de programas e atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários; 15. Participar dos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho; 16. Auxiliar na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica; 17. Participar do planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; 18. Participar de programas educativos de saúde que visem motivar e desenvolver atitudes e hábitos saudáveis em grupos específicos da comunidade; 19. Anotar no prontuário do cliente as atividades da assistência de enfermagem; • Acompanhar pacientes para o hospital para realização de exames especializados; 20. Participar de atividades de capacitação promovidas pela instituição; 21. Zelar pela conservação dos equipamentos utilizados; e 22. Executar outras atribuições afins.
13	Técnico em Radiologia	<p>1. selecionar filmes a serem utilizados de acordo com o tipo de radiografia requisitada pelo médico; 2. Colocar os filmes posicionados no chassi, fixando letras e números raio-pacos; 3. Instruir pacientes quanto à vestimenta a ser usada e à remoção de objetos metálicos que estejam portando; 4. Posicionar corretamente o paciente de acordo com a região corporal a ser radiografada; 5. Acionar o aparelho de Raio X conforme instruções de funcionamento de</p>
		<p>chapas radiográficas; 6. Preencher formulários: indicar número de radiografias realizadas, especificações dos mesmos etc.; 7. Manter estoque do material utilizado; 8. zelar pelas condições de higiene e segurança do trabalho; e 9, Executar outras atribuições afins.</p>

14	Tradutor e Intérprete de Libras	1. Efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa; 2. Interpretar, em Língua Brasileira de Sinais - Língua Portuguesa, as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de ensino do município de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares; 4. atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim das instituições de ensino e repartições públicas; 5. prestar seus serviços em depoimentos em juízo, em órgãos administrativos ou policiais; 6. Atuar na equipe multidisciplinar; e 7. Executar outras atribuições afins;
15	Vigia	1. Manter vigilância sobre depósitos de materiais, estacionamentos, pátios, áreas abertas, centros de esportes, escolas, unidades de saúde, obras em execução e edifícios onde funcionam repartições municipais; 2. Percorrer sistematicamente as dependências de edifícios onde se desenvolvem as atividades da Prefeitura e áreas adjacentes, verificando se portas, janelas, portões e outras vias de acesso estão fechadas corretamente e observando pessoas que lhe pareçam suspeitas, para possibilitar a tomada de medidas preventivas; 3. Fiscalizar a entrada e saída de pessoas e veículos nas dependências de edifícios municipais, prestando informações e efetuando encaminhamentos, examinando autorizações, para garantir a segurança do local; 4. Zelar pela segurança de materiais e veículos postos sob sua guarda; 5. Controlar e orientar a circulação de veículos e pedestres nas áreas de estacionamento público municipal, para manter a ordem e evitar acidentes; 6. Vigiar materiais e equipamentos destinados a obras; 7. Praticar os atos necessários para impedir a invasão de edifícios públicos municipais, inclusive solicitar a ajuda policial, quando necessária; 8. Comunicar imediatamente à autoridade superior quaisquer irregularidades e ilícitudes encontradas; 9. Realizar comunicados internos através de rádio e telefone; 10. Contatar, quando necessário, órgãos públicos, comunicando emergências e solicitando socorro; 11. Zelar pela limpeza das áreas sob sua vigilância, comunicando a equipe responsável pelos serviços a necessidade da realização dos mesmos; 12. Controlar o horário de visitas; e 13. Executar outras atribuições afins

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 9555a51893f3c10638ca6771b50f7484

DECRETO MUNICIPAL Nº 016 DE 10 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA CIRCULAÇÃO DE BEBIDA ACONDICIONADA EM GARRAFA DE VIDRO E EM COPOS DE VIDRO, DURANTE O ARRAIAL DE TUTÓIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA - MA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a proximidade das festividades alusivas à culminância do período de São João, que serão realizadas nos dias 19 a 23 de julho 2023;

CONSIDERANDO a realização do Arraial de Tutóia, com público prestigiando as danças tradicionais da região e shows, que serão realizados na Av. Paulino Neves, em frente ao Supermercado Camião;

CONSIDERANDO que durante as festividades juninas há grande ocorrência de incidentes provocados por quebra de garrafas e copos de vidro, o que compromete a segurança e saúde pública, cabendo aplicação de medidas de natureza sanitárias;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a comercialização de bebidas acondicionadas em garrafas de vidro e seu fornecimento em copos de vidros, no período de festividades de São João, com vistas a garantir a tranquilidade e segurança de todos os munícipes;

CONSIDERANDO o Poder de Polícia de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade;

CONSIDERANDO, ainda, que à polícia administrativa cabe a prevenção, com o objetivo do desestimular atividades consideradas perigosas ou inconvenientes à sociedade, privilegiando, assim, a respectiva segurança

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida, nos locais de comemoração do Arraial de Tutóia (arena demarcada para barracas e apresentações das danças tradicionais e show), fora das barracas/trailers, a comercialização e circulação de bebidas alcoólicas destiladas, refrigerantes e similares, acondicionados em garrafa de vidro e em copos de vidro.

§1º. A realização da venda, para fins de circulação de bebidas alcoólicas destiladas, refrigerantes e similares, fica condicionada ao acondicionamento do líquido em latas, garrafas pets, copos plásticos, aplicando-se regramento aos bares, barracas e vendedores ambulantes, dentro da demarcação do Arraial de Tutóia.

§2º. Será realizada a fiscalização da proibição da comercialização e circulação de bebidas alcoólicas destiladas, refrigerantes e similares, acondicionados em garrafa de vidro e em copos de vidro, da seguinte forma:

- Entrada do evento:** vendedores ambulantes e demais participantes, que ingressarem com coolers, caixas térmicas e afins, serão fiscalizados, e, havendo garrafas/copos de vidro, deverão substituir por garrafas pets, copos plásticos e afins, sob pena de proibição de sua entrada.
- Barracas/trailers e afins:** dentro das barracas/trailers, poderá ter garrafas de vidro, porém, a saída da bebida (alcoólica ou não) deverá ser realizada apenas em copos descartáveis, latas ou garrafas plásticas. O local passará por fiscalização constante, que, ao ser detectado a infringência da norma, terá seu estabelecimento fechado pela organização do

evento.

Art. 2º. As medidas do presente Decreto tem natureza de segurança sanitária, de forma que, a inobservância sujeita o infrator ao pagamento de multa por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção, segurança da saúde pública, conforme o que dispõe o regulamento administrativo municipal e legislações federais afins, quanto a ordem sanitária e aos procedimentos fiscalizatórios, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, na forma do regulamento.

Parágrafo Único. O descumprimento das medidas de segurança sanitária, expressas neste Decreto, ocasionará o imediato recolhimento das bebidas alcoólicas destiladas, refrigerantes e similares, acondicionados em garrafa de vidro e em copos de vidro.

Art. 3º. Fica determinado que a Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Segurança e Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES poderão realizar protocolos de parcerias com as demais secretarias municipais, bem como requisitar parcerias com os entes de segurança pública e demais órgãos de segurança, no intuito de dar efetividade às normativas presentes neste instrumento, autorizando o recolhimento de material usado em desacordo com o presente Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, permitindo a reavaliação das medidas a qualquer momento, de acordo com o interesse público.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia - MA, em 10 de julho de 2023.

RAIMUNDO NONATO ABRAÃO BAQUIL
Prefeito Municipal

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 3bd6535db41c3cfc4205dfdcbab9cbfc

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2023 - PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA/MA. EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2023 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078-11/2022.11 - PMT ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇO Nº 004/2022. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE TUTÓIA (MA). Contratada: R DE O COSTA - COMERCIO Inscrita no CNPJ nº 08.772.438/0001-08. Assinatura do Termo de Aditivo do Contrato: 30 de maio de 2023 com vigência do Contrato de 02 de junho de 2023 até 02 de outubro de 2023. Eder da Cruz de Araújo. Ordenador de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 276da736c61497cad3b31d2d11c60bcd

LEI MUNICIPAL Nº 327, DE 6 DE JULHO DE 2023

TERMO DE SANÇÃO EXPRESSA - LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Diante do recebimento do Projeto de Lei nº 08/2023 de iniciativa do poder Legislativo, que “Dispõe sobre a denominação de Ruas do Residencial Colina dos Ventos, Bairro Comum”, aprovado pela Câmara Municipal, o Prefeito Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal de Tutóia - MA, e considerando a constitucionalidade da matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

LEI MUNICIPAL Nº 327, DE 6 DE JULHO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUAS DO RESIDENCIAL COLINA DOS VENTOS, BAIRRO COMUM”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA-MA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Tutóia/MA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei..

Art. 1º Fica denominada RUA DAS ANDORINHAS, o Logradouro com início no eixo da ESTRADA DO PORTO DE AREIA (Coordenadas do ponto inicial **X = 799768.755 Y = 9691264.316**), tendo **305,07** metros de extensão, (Coordenadas do ponto final **X = 799746.687 Y = 9690960.042**) e 09 metros de largura, sendo 02 metros de calçadas laterais, no bairro Comum neste município.

Art. 2º Fica denominada RUA DOS CANARIOS, o Logradouro com início no eixo da ESTRADA DO PORTO DE AREIA (Coordenadas do ponto inicial **X = 799816.884 Y = 9691250.529**), tendo 300,20 metros de extensão, (Coordenadas do ponto final **X = 799795.168 Y = 9690951.118**) e 09 metros de largura, sendo 02 metros de calçadas laterais, no bairro Comum neste município.

Art. 3º Fica denominada RUA DOS GUARÁS, o Logradouro com início no eixo da ESTRADA DO PORTO DE AREIA (Coordenadas do ponto inicial **X = 799865.180 Y = 9691239.048**), tendo 291,22 metros de extensão, (Coordenadas do ponto final **X = 799844.114 Y = 9690948.591**) e 09 metros de largura, sendo 02 metros de calçadas laterais, no bairro comum neste Município.

Art. 4º Fica denominada RUA DOS BEIJA-FLORES, o Logradouro com início no eixo da RUA DAS ARARAS - ESTACA 7+07 (Coordenadas do ponto inicial **X = 799903.586 Y = 9691091.212**), tendo 147,93 metros de extensão, (Coordenadas do ponto final **X = 799892.886 Y = 9690943.671**) e 09 (oito) metros de largura, sendo 02 metros de calçadas laterais, no bairro comum neste Município.

Art. 5º Fica denominada RUA DAS ARARAS, o Logradouro com início no eixo da RUA DAS ANDORINHAS - ESTACA 8+2,90 (Coordenadas do ponto inicial **X = 799756.971 Y = 9691101.846**), tendo 167,83 metros de extensão, (Coordenadas do ponto final **X = 799924.365 Y = 9691089.705**) e 09 metros de largura, sendo 02 de calçadas laterais, no bairro comum neste Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Estado do Maranhão, aos 06 de julho de 2023.

Raimundo Nonato Abraão Baquil
PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA (MA)

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: f783c84fcd657aec4d9a9d970eaff93f



IVO REZENDE ARAGAO

Presidente

www.famem.org.br

Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65071380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

www.diariooficial.famem.org.br